

RELATÓRIO ANUAL DE REGULAÇÃO - 2021

VOLUME I



Ficha técnica

Título: Relatório de Regulação 2021 (Versão não editada graficamente nem alvo de revisão profissional de texto) – Volume I

Edição: Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António

Caixa Postal n.º 313-A

Tel. 5347171

Site: www.arc.cv

E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Coordenação/Supervisão geral: Conselho Regulador

Coordenadores de áreas: Alfredo Dias Pereira, Jacinto Araújo Estrela, Karine Andrade Ramos

Colaboração técnica: Justino Miranda, Celso Medina Santos, Dilma Cardoso, Jacqueline Moreno, Eurídice Veiga, Eugénio Martins, Helena Aurora Teixeira, Marlene Teixeira, Dulce Rocha, Ronilson Cardoso

Cidade da Praia, 30 de junho de 2022



RELATÓRIO ANUAL DE REGULAÇÃO VOLUME I - 2021

/Documento elaborado para ser apresentado à Assembleia Nacional, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 72.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro/

Índice

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO	10
SUMÁRIO EXECUTIVO	12
CAPÍTULO I - A ARC EM 2021: OS NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS	23
CAPÍTULO II – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR	25
2.1. Panorama geral.....	25
2.2. Deliberações aprovadas em 2021	25
2.2.1. Deliberações por temática	26
2.2.2. Deliberações segundo o tipo de suporte	28
2.3. Queixas entradas	29
2.4. Processos de contraordenação.....	30
CAPÍTULO III – INICATIVAS DE REGULAÇÃO.....	32
3.1. Direitos, liberdades e garantias	32
3.2. Código Eleitoral e responsabilidade dos OCS	34
3.3. Rigor Informativo.....	36
3.4. Direito ao contraditório	37
3.5. Tratamento discriminatório	38
3.6. Proteção de público sensível	39
3.7. Violação da Lei da Televisão e do Estatuto do Jornalista	40
3.8. Realização e divulgação de sondagens no contexto eleitoral.....	42
3.9. Violação da lei do álcool.....	44
3.10. Estudo sobre a situação do setor no contexto da pandemia.....	46
CAPÍTULO IV – INICIATIVAS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	48
4.1. Iniciativas de supervisão	48
4.2. Missões de fiscalização realizadas	49
4.3. Cumprimento das obrigações legais pelas agências de publicidade	53
CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	59
5.1. Enquadramento Legal	59
5.2. Licenciamento para atividades de rádio	61
5.3. Licenciamento para atividades de televisão	62
5.4. Renovações e alterações de licenças	64
5.5. Revisão e regulamentação das leis da televisão e da rádio	66
CAPÍTULO VI - COBERTURA JORNALÍSTICA DAS LEGISLATIVAS 2021 – TELEVISÃO	68
6.1. Cobertura dos serviços de programas televisivos da TCV, da RECORD e da TIVER....	68

CAPÍTULO VII – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2021 - RÁDIOS	80
7.1. Cobertura dos serviços de programas radiofónicos RCV, Rádio Nova, Rádio Comercial e Rádio Morabeza	80
CAPÍTULO VIII – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS PRESIDENCIAIS 2021 - Televisão.....	86
8.1. Cobertura dos Serviços de Programa Televisivos.....	86
CAPÍTULO IX – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2021 – RÁDIOS.....	100
9.1. Cobertura dos Serviços de Programa Radiofónicos	100
9.1.1. Serviços de programas de informação diária de radiodifusão - RCV	100
9.1.2. Serviços de programas de informação não-diária – RCV e Rádio Morabeza	105
Fórum 2021 Entrevistas aos candidatos a Presidente da República – Rádio Morabeza..	108
CAPÍTULO X – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2021 – Jornais Online	109
10.1. Cobertura jornalística de A Semana, A Nação, Expresso das Ilhas, O País e Santiago Magazine	109
CAPÍTULO XI – SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	116
11.1. Situação económico-financeira	116
11.2. Incentivos do Estado à imprensa privada	120
11.3. Apoios às rádios comunitárias.....	122
CAPÍTULO XII – A ARC E A LIBERDADE DE IMPRENSA	123
12.1. Cabo Verde no Índice de Liberdade de Imprensa	123
12.2. Ambiente mediático	124
CAPÍTULO XIII – RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	127
13.1. A ARC na PER.....	127
13.2. ERC ministra formação aos quadros da ARC	128
13.3. Cooperação com a HACA – Marrocos	129
CAPÍTULO XIV – REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	130
14.1. Órgãos de Comunicação Social e entidades sujeitos a registo	130
14.2. Registos, averbamentos e cancelamentos efetuados em 2021.....	130
14.2.1. Registos	130
14.2.2. Averbamentos.....	134
14.3. Cancelamentos	135
14.4. Registos efetuados na ARC entre 2015 e 2021	135
14.4.1. Total de registos efetuados por categoria de regulado	136
14.4.2. Evolução dos registos.....	137
14.4.3. Entidades que ainda não se encontram registados na ARC.....	138

SIGLAS E ABREVIATURAS

ARC	- Autoridade Reguladora para a Comunicação Social
AJOC	- Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde
ARME	- Agência de Regulação Multisectorial da Economia
CCPJ	- Comissão da Carteira Profissional de Jornalista
CNE	- Comissão Nacional de Eleições
CNU	- Comissão Nacional de Cabo Verde para a Unesco
COVID-19	- Doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2)
CSI	- Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe
CVB	- Cabo Verde Broadcast
DGCS	- Direção Geral da Comunicação Social
ERC	- Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal
ERCA	- Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana
HACA	- Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual de Marrocos
INE	- Instituto Nacional de Estatística
INPS	- Instituto Nacional de Previdência Social
Inforpress	- Agência Cabo-verdiana de Notícias
MpD	- Movimento para a Democracia
OCS	- Órgãos de Comunicação Social
PAICV	- Partido Africano da Independência de Cabo Verde
PER	- Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa
PP	- Partido Popular

PSD	- Partido Social Democrático
PTS	- Partido do Trabalho e da Solidariedade
RCV	- Rádio de Cabo Verde
RIARC	- Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social
RSF	- Repórteres Sem Fronteiras
RTC	- Radiotelevisão Cabo-Verdiana
TCV	- Televisão de Cabo Verde
TDI	- Televisão Digital Terrestre
TVA	- Televisão África
UCID	- União Cabo-verdiana Independente e Democrática
UNESCO	- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNTC-CS	- União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical

Figuras

Figura 1 - Evolução das deliberações aprovadas 2015-2021	25
Figura 2 - Deliberações por tipo de entidade/temática.....	27
Figura 3 - Deliberações segundo o tipo de suporte	28
Figura 4 - Agências de publicidade com registo na ARC	56
Figura 5 - Agências de publicidade ainda sem registo	57
Figura 6 - Lista de partidos/candidaturas às eleições legislativas incluídos na análise e círculos em que concorreram.....	69
Figura 7 - Número de peças emitidas por bloco informativo no período global	70
Figura 8 - Peso das peças com destaque (teaser), por bloco informativo no período global.....	71
Figura 9 - Duração total das peças emitidas por bloco informativo no período global.....	72
Figura 10 - Duração média das peças emitidas por bloco informativo no período global	72
Figura 11 - Representação dos partidos/candidaturas nas peças por bloco informativo, no período global	73
Figura 12 - Tempo de palavra total dos partidos/candidaturas por bloco informativo, no período global	73
Figura 13 - Temas dominantes das peças por bloco informativo no período global.....	74
Figura 14 - Observância do princípio do contraditório político-partidário por bloco informativo, no período global	75
Figura 15 - Dados sobre a duração total e duração média do programa	76
Figura 16 - Representação dos partidos/candidaturas no programa “Debate Legislativas 2021”	77
Figura 17 - Dados sobre a duração total e duração média do programa	78
Figura 18 - Atores Político-Partidários do “Espaço Político - Bastidores das Eleições 2021”	78
Figura 19 - Lista de partidos/candidaturas às Eleições Legislativas 2021	81
Figura 20 - Número de peças emitidas por bloco informativo no período global	81
Figura 21 - Duração total das peças emitidas por bloco informativo no período global.....	82
Figura 22 - Duração média das peças, por bloco informativo no período global	83
Figura 23 - Representação dos partidos/candidaturas nas peças, por bloco informativo no período global	83
Figura 24 - Tempo de palavra total dos partidos/candidaturas nas peças, por bloco informativo no período global	84
Figura 25 - Lista dos serviços noticiosos e programas incluídos na análise	86
Figura 26 - Número de peças emitidas, por bloco informativo	87
Figura 27 - Lista das candidaturas às eleições presidenciais incluídas na análise	88
Figura 28 - Representação das candidaturas/candidatos nas peças, por bloco informativo	88
Figura 29 - Tipo de representante das candidaturas/candidatos, por bloco informativo	89
Figura 30 - Modo de participação dos representantes das candidaturas/candidatos, por bloco informativo.....	90
Figura 31 - Observância do princípio do contraditório político-partidário, por bloco informativo	91
Figura 32 - Qualidade de Intervenção das candidaturas/candidatos, por bloco informativo	92
Figura 33 - Temas dominantes das peças, por bloco informativo	93
Figura 34 - Geografia das peças, por bloco informativo	93
Figura 35 - Objeto de cobertura das peças, por bloco informativo	94
Figura 36 - Dados gerais do programa “Entrevista Presidenciais 2021”	95

Figura 37 - Duração total das entrevistas, por candidatura.....	96
Figura 38 - Dados gerais do programa “Eleições 2021 – Voto é na Record”	97
Figura 39 – Duração total das entrevistas, por candidatura	97
Figura 40 - Dados gerais do programa “Eleições 2021 – País em Debate 2021”	98
Figura 41 - Duração total das entrevistas, por candidatura.....	98
Figura 42 - Lista de Candidaturas às Eleições Presidenciais.....	101
Figura 43 - Número de peças emitidas, por bloco informativo, no período global	101
Figura 44 - Duração total das peças emitidas, por bloco informativo, no período global.....	102
Figura 45 - Duração média das peças emitidas, por bloco informativo, no período global	102
Figura 46 - Representação dos candidatos nas peças, no período global	103
Figura 47 - Tempo total de palavra das candidaturas, por bloco informativo, no período global	104
Figura 48 - Tempo médio de palavra dos representantes das candidaturas, por bloco informativo, no período global	104
Figura 49 - Lista das candidaturas às Eleições Presidenciais 2021.....	105
Figura 50 - Lista de programas incluídas na análise	106
Figura 51 - Representação das candidaturas no Programa “Debate Presidenciais 2021”	107
Figura 52 - Representação das candidaturas no Programa “Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021”	107
Figura 53 - Representação das candidaturas no Programa “Fórum 2021 Entrevistas aos candidatos a Presidente da República”	108
Figura 54 - Lista dos candidatos às Eleições Presidenciais.....	109
Figura 55 - Número de palavras das peças, por jornal, no período global	110
Figura 56 - Representação Gráfica das candidaturas nas peças, por jornal, no período global.....	112
Figura 57 - Exercício do contraditório, por jornal, no período Global	114
Figura 58 - Geografia das peças, por jornal, no período global	114
Figura 59 - Dados dos editores de publicações periódicas	117
Figura 60 - Relação despesas/receitas dos operadores radiofónicos	117
Figura 61 - Dívidas da imprensa escrita privada	118
Figura 62 - Dívidas dos operadores radiofónicos	118
Figura 63 - Gráfico referente às Eleições Legislativas	120
Figura 64 - Gráfico referente às Eleições Presidenciais	120
Figura 65 - Entidades registadas entre janeiro e dezembro de 2021	131
Figura 66 - Registos efetuados por categoria de regulados.....	136
Figura 67 - Evolução dos registos 2015-2021.....	137
Figura 68 - Percentagem de OCS com registo na ARC	138
Figura 69 - OCS ainda sem registo na ARC	139

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O ano de 2021 representou o final do mandato do primeiro Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), que teve o seu término a 23 de julho. Nos termos do Artigo 17.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, os cinco membros do Conselho Regulador continuam “em exercício até à efectiva substituição ou cessação de funções”.

Nestes seis anos, a ARC priorizou a verificação do cumprimento e da observância das obrigações legais, um trabalho que exigiu sensibilidade, coragem, pedagogia, mas sobretudo autonomia e independência, com os serviços da Autoridade Reguladora a concentrar-se na implementação das prioridades-chave definidas pelo Conselho Regulador, designadamente nas vertentes regulação, supervisão e fiscalização, tendo-se registado progressos consideráveis, em todas as áreas, embora em graus e tempos desiguais.

Não obstante a ARC, em ocasiões, ter funcionado em situação de grandes dificuldades, sobretudo orçamentais, aliadas a constrangimentos em recursos humanos especializados no tocante à análise de conteúdos mediáticos e observação jurídica das questões da comunicação social, o certo é que o Conselho Regulador conseguiu cumprir globalmente as atribuições que lhe são reservadas por lei.

Graças a isso, existe atualmente uma visão mais ampla do quadro legal, o que propiciou um maior cuidado no cumprimento das obrigações legais para com as pessoas e, particularmente, para com os públicos mais sensíveis e menores.

Registou-se, igualmente, um esforço contínuo com vista à oferta de uma informação mais rigorosa, mais isenta e de melhor qualidade, do que resultou, a um passo, a constatação de um maior empenho dos órgãos de comunicação social (OCS) em fazer vingar princípios sagrados como os da independência, objetividade e autonomia face a vários poderes e destes para com os média.

A sociedade também tem hoje um melhor conhecimento da ARC e do seu papel, uma relação espelhada principalmente nas queixas e reclamações de instituições e dos cidadãos apresentadas ao seu Conselho Regulador.

No último ano, por força da primeira revisão dos seus estatutos, a ARC passou a ter novas atribuições, designadamente em matéria de licenciamento de novos operadores de rádio e de televisão, renovação de alvarás e atribuição de incentivos do Estado à imprensa privada.

Consequentemente, novos operadores de rádio e de televisão começam a ter oportunidade no mercado, contribuindo para o enriquecimento da oferta radiofónica e televisiva, tanto à escala nacional, como nos âmbitos regional e local, ainda que de forma provisória, enquanto não forem abertos concursos públicos para o efeito.

Porque 2021 foi um ano de eleições legislativas, a 18 de abril, e presidenciais, a 25 de outubro, a monitorização da sua cobertura mediática pelos diversos órgãos de comunicação social constituiu outro grande desafio para a Autoridade Reguladora na sua função de garantir a igualdade de tratamento de todos os candidatos/candidaturas, assim como de assegurar a liberdade no tratamento dos conteúdos.

Neste Relatório de Regulação, 2021 é assinalado, também, como um ano de crescente angústia na paisagem mediática nacional, uma vez que as empresas detentoras de OCS não saíram da séria restrição financeira em que se encontravam, um ano em que começou a tornar-se óbvia alguma crispação no setor, ameaçando a liberdade de imprensa e todas as conquistas até agora conseguidas pelo país.

No volume I apresentam-se as atividades de regulação e supervisão da comunicação social, incluindo a cobertura das eleições legislativas e presidenciais, bem como as missões de fiscalização realizadas às instalações dos regulados no território nacional e a atividade deliberativa respeitante ao licenciamento e à renovação de alvarás.

O Volume II analisa o cumprimento do pluralismo e da diversidade nos programas informativos das três televisões em sinal aberto que operavam no território nacional, enquanto o Volume III dá conta do desempenho dos serviços de programas radiofónicos de âmbito nacional no cumprimento dessas mesmas obrigações legais.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Os Estatutos da ARC, na alínea b) do n.º 2 do seu Artigo 72.º, determinam que o Conselho Regulador deve apresentar ao Parlamento, até 30 de junho, um relatório anual sobre as suas atividades de regulação, no qual, além de atender ao disposto no Artigo 60.º da Constituição da República, aborde, entre outros, o estado do pluralismo e a cobertura dos atos eleitorais.

Neste Sumário Executivo, apresentam-se os dados mais significativos relativos aos diversos setores da comunicação social, os quais são desenvolvidos e aprofundados nos três volumes que integram o Relatório de Regulação 2021.

- **ARC em números**

No último ano, o Conselho Regulador realizou 26 reuniões ordinárias e oito reuniões extraordinárias e o Conselho Consultivo realizou uma reunião ordinária. Foram aprovadas 125 Deliberações e houve 134 correspondências ordinárias recebidas e 136 correspondências expedidas. Deram entrada na ARC cinco queixas e enviadas 68 notificações. Três processos de averiguação e cinco processos de contraordenação foram abertos.

- **Deliberações do Conselho Regulador**

Nas 125 deliberações de 2021, predominaram matérias relativas à avaliação do cumprimento das obrigações legais, com destaque para a garantia dos direitos, liberdades e garantias, tratamento igualitário aos candidatos/candidaturas às eleições, rigor informativo e direito ao contraditório, bem como direito de resposta e/ou retificação, cumprimento do estatuto do jornalista e publicidade de bebidas alcoólicas e referidas marcas.

As responsabilidades dos OCS no âmbito do Código Eleitoral foi outra grande preocupação no último ano, tendo a ARC remetido à CNE as queixas relativas à sua violação, o mesmo acontecendo quando o PTS se insurgiu contra a RTC, por aplicação

de um regulamento de debates eleitorais que, na visão desse partido, violava direitos, liberdades e garantias.

- **Cumprimento das obrigações legais e deontológicas**

A violação das obrigações legais e deontológicas respeitantes ao rigor informativo foi, mais uma vez, uma destacada área de intervenção da ARC, que aproveitou várias queixas apresentadas para reiterar a importância desta exigência para o exercício de um jornalismo que respeita a verdade e a objetividade na informação. Também mereceu apurada atenção a obrigação de assegurar escrupulosamente o princípio do contraditório, diversificação das fontes de informação e audição das partes com interesses atendíveis.

O tratamento discriminatório constou também das decisões da ARC, defendendo o cumprimento dos deveres legais a que estão adstritos os OCS, que devem seguir uma orientação/linha editorial comprometida e compatível com a isenção, a imparcialidade e o rigor informativo, tendo em conta a liberdade de imprensa e o pluralismo de informação.

No que se refere à proteção do público sensível e no resultado de um processo de contraordenação, um operador de distribuição por assinatura foi objeto de coima pela transmissão, em acesso livre, de programas com conteúdo de teor pornográfico em programas de acesso condicionado, sob a sua responsabilidade e em horário diurno.

A ARC aplicou uma multa pela violação da Lei da Televisão e do Estatuto do Jornalista a uma televisão que tinha, na apresentação de blocos informativos, uma jornalista sem carteira profissional, por não ter acatado a decisão da sua suspensão até à devida acreditação pela Comissão da Carteira Profissional.

- **Sondagens em período eleitoral**

Com a aproximação das eleições legislativas e presidenciais de 2021, o Conselho Regulador aprovou a Circular N.º1/CR-ARC/2021, de 2 de fevereiro, na qual alertou todos os OCS e todas as entidades que realizam sondagens ou inquéritos de opinião para

o cumprimento da Lei de Sondagens e Inquéritos de Opinião, no que se refere à realização e publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião relativos a atos eleitorais.

Aos OCS, em particular, alertou para a necessidade de confirmar junto da ARC se a entidade que realizou a sondagem ou inquérito de opinião está credenciada e se a mesma efetuou o seu depósito junto dos seus serviços. Advertiu-os também para se absterem de publicar ou difundir qualquer resultado de sondagem ou inquérito de opinião, quando a credibilidade e legalidade da mesma não esteja certificada, nos termos previstos na lei.

Um processo de contraordenação foi aberto contra um jornal *online* pela realização, na sua página, de uma sondagem sobre a intenção de votos nas eleições presidenciais sem estar credenciado para o efeito. Todavia, porque cessou a realização e divulgação da sondagem em causa, quando notificado e instado para o efeito, a ARC aplicou-lhe uma advertência com o pagamento de uma soma pecuniária de 5.000\$00.

- **Publicidade alusiva a marca de bebida alcoólica**

Por indícios de publicidade alusiva à marca de bebida alcoólica “*Super Bock*”, num programa denominado “*Super top, Super Bock free*”, foi igualmente aplicada uma advertência, acompanhada da exigência do pagamento da soma pecuniária no valor de cinco mil escudos a uma rádio, pela publicidade indireta de marca de bebida alcoólica num dos seus programas.

Também pela publicidade da mesma marca com o slogan “100% Autêntica, 0,0% Álcool”, num centro comercial da capital do país, afixada em dois outdoors na parede exterior do edifício, o Conselho Regulador, após um processo de averiguação, deliberou remeter o processo para a IGAE para efeitos de realização de diligências tendentes à identificação do infrator e aplicação do regime sancionatório correspondente.

- **Avaliação da situação do setor no contexto da pandemia**

Devido ao contexto da pandemia, a ARC realizou uma avaliação junto dos operadores, órgãos de comunicação e responsáveis de publicações periódicas que

exercem a atividade de Comunicação Social no país, com o objetivo de obter dados sobre a situação e sustentar as possíveis soluções de salvaguarda do pluralismo externo e fortalecimento dos projetos editoriais, como garantia da própria liberdade de imprensa.

O estudo concluiu que a Covid-19 afetou profundamente as empresas do setor, quer nas suas rotinas de funcionamento, quer no relacionamento com as fontes, ou nas suas bases de sustentação financeira e de recursos humanos e que as medidas gerais de apoio decretadas pelo governo para acudir as empresas em dificuldades foram notoriamente fracas, alegadamente porque muitos não reuniam todos os requisitos exigidos para o efeito e pela exigência de contragarantia bancária.

- **Ações de supervisão**

O Conselho Regulador prosseguiu os esforços no sentido de sensibilizar os regulados a desenvolverem as suas atividades cumprindo o quadro legal vigente no que tange à renovação do alvará, registo na ARC e divulgação das contas e dos titulares das empresas que operam no setor e também dos estatutos editoriais dos respetivos órgãos.

A disponibilização das grelhas de programação ao público, a emissão de serviços/blocos noticiosos assegurados por jornalistas sem carteira profissional, a nomeação de um jornalista profissional para exercer o cargo de diretor e a eleição de conselhos de redação foram outras exigências determinadas pela ARC. Instou, igualmente, as rádios e televisões a solicitarem aos seus clientes informações sobre se as empresas/agências de publicidade que produziam os seus *spots*, se encontravam registadas na ARC.

- **Missões de fiscalização**

Na sequência de 26 missões de fiscalização realizadas a OCS nas ilhas de Santiago, Sal, São Nicolau, São Vicente e Santo Antão, os serviços da ARC detetaram, ao longo do ano, situações de ilegalidade, irregularidades e incumprimento por parte dos regulados e solicitaram a devida regularização.

Dentre as ilegalidades constatadas destacam-se a não divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas coletivas suas proprietárias, o funcionamento com alvará já caducado e a falta de registo.

A promoção e realização de uma auditoria externa das contas e a subsequente publicação do relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidenciasse a fonte dos movimentos financeiros derivados de capitais próprios ou alheios foi outra ilegalidade constatada em várias empresas que operam no setor.

Verificou-se que algumas rádios e jornais impressos estavam suspensos, por um período considerável, sem a devida comunicação à ARC. Das cinco rádios comunitárias em Santo Antão, cujos alvarás foram atribuídos em finais de 2020, quatro tinham emissões suspensas: rádios comunitárias Alerta do Planalto Leste, Voz da Ribeira da Cruz, Voz de Alto Mira e de Monte Trigo. A Rádio Comunitária do Porto Novo nunca iniciou emissões.

Alguns serviços de programas radiofónicos e um televisivo ainda estavam sem registo na ARC, outros estavam sem estatuto editorial e com dificuldades em nomear um jornalista com carteira profissional para seu diretor ou para coordenar os seus serviços noticiosos.

Nenhuma das rádios e televisões visitadas tinha o registo mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor, nem conseguiram criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de pelo menos 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público.

Duas televisões privadas não tinham, ainda, conseguido reservar, nos horários de maior audiência, 45% do tempo de emissão à produção nacional, nem dispunham de um conselho de redação ou de uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir, nem do registo em fichas artísticas e técnicas, onde constassem as identidades do autor, do produtor e do realizador.

A recém-licenciada Televisão África, S.A. (TVA) também não cumpria todos os deveres legais, nomeadamente na divulgação dos proprietários, composição dos seus

órgãos de administração e gestão e identificação do responsável pela orientação e supervisão de conteúdos das suas emissões no seu sítio eletrónico. Os seus equiparados e estagiários ainda não estavam habilitados com os respetivos títulos e não tinha conseguido emitir blocos noticiosos regulares apresentados por jornalistas profissionais.

Em relação aos órgãos públicos, isto é, RCV, RCV +, TCV e TCV Internacional, constatou-se que mantinham ao seu serviço jornalistas, equiparados e estagiários sem o respetivo título profissional e houve situações em que jornalistas sem carteira profissional apresentaram os serviços noticiosos. A falta de disponibilização ao público do estatuto editorial e do registo das obras difundidas foram outros incumprimentos verificados, a par da inexistência do conselho de redação na TCV.

- **Obrigações das agências de publicidade**

Após várias iniciativas de sensibilização pela ARC, as primeiras agências de publicidade procederam ao registo legal em junho de 2019, no cumprimento do Decreto-lei, que regula o registo dos órgãos de comunicação social (Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto). Até 31 de dezembro de 2021, somente 13 das 44 agências de publicidade identificadas pela ARC encontravam-se registadas nesta autoridade.

- **Licenciamento para o exercício das atividades de rádio e de televisão**

Com a primeira alteração dos seus Estatutos, a ARC passou a ter como competências conceder títulos habilitadores do exercício de rádio e de televisão, tendo licenciado a Rádio Comunitária da Brava e a Rádio Alfa, de âmbito nacional. Foi aprovado um alvará provisório para a Televisão de África, com sede na Praia, para emissão no sistema TDT.

O Conselho Regulador autorizou a renovação dos alvarás da Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher, da Rádio Comunitária Voz de Santa Kruz, da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água e da Rádio Comunitária da Ribeira Brava, bem como autorizou a transmissão de alvarás de duas rádios que passaram a ter novos titulares e novos nomes, sendo que uma delas passou da tipologia generalista para temática religiosa.

No último trimestre do ano, a ARC recebeu pedidos para licenciamento e/ou autorização da TV Cidade, da empresa Cidade Comunicações, S.A., da Rádio TV Sal One, da empresa Cabo Média, S.A., da Televisão Comunitária de Santa Maria, da empresa TCSM TV, S.A. e da Televisão Comunitária de Santa Cruz, da Associação Ntom... Papia Ku Mi!.

Contudo, para cumprir cabalmente esta nova atribuição, a ARC defende a abertura de concursos públicos para a atribuição de alvarás e a revisão do quadro legal em vigor, com destaque para a regulamentação de várias matérias constantes da Lei da Televisão e atualização dos regulamentos de licenciamento da rádio e da televisão.

- **Cobertura jornalística das Eleições Legislativas**

Apresenta-se neste Relatório de Regulação o resumo da monitorização da cobertura jornalística das Eleições Legislativas 2021 nos principais espaços de informação diária e não diária das rádios RCV, Rádio Nova, Rádio Comercial e Rádio Morabeza e das televisões TCV, Record e Tiver, todas de âmbito nacional.

Os resultados dessa avaliação confirmam que, durante a pré-campanha e durante a campanha, estes serviços de programas deram tratamento igualitário aos seis partidos que se apresentaram às Legislativas nos 13 círculos eleitorais, entre as quais três partidos com assento parlamentar e o mesmo número sem representação parlamentar.

- **Cobertura jornalística das Eleições Presidenciais**

Em relação às Presidenciais de 2021, foram monitorizados os programas de informação diária e não-diária da TCV, da TV Record e da Tiver. Os blocos informativos diários emitidos nesse período confirmaram que, de uma forma geral, deu-se igualdade de tratamento aos sete candidatos à Presidência da República.

Relativamente à informação não-diária, todas as televisões emitiram programas de debates com a participação de todos os candidatos, à exceção de Joaquim Monteiro, que decidiu não participar do programa.

A RCV e a Rádio Morabeza foram as únicas rádios a fazer a cobertura das presidenciais. Na rádio pública, diariamente, registou-se a presença dos sete (7) candidatos nos seus três blocos informativos, embora com uma vantagem para a presença de Carlos Veiga e de José Maria Neves nas peças.

Na informação não-diária, a RCV, em parceria com a TCV, promoveu a 29 de setembro e a 10 de outubro duas edições do programa “Debates Presidenciais 2021”. Durante a pré-campanha, a rádio pública emitiu seis edições do programa “Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021”, que contou com a presença dos candidatos, à exceção de Joaquim Monteiro.

A Rádio Morabeza emitiu, durante o período da campanha eleitoral, cinco edições do programa “Fórum 2021 | Entrevistas aos candidatos a Presidente da República”, de género entrevista, tendo os ausentes sido Joaquim Monteiro e Casimiro de Pina.

A monitorização da cobertura jornalística por parte da imprensa escrita contemplou os *online* A Semana, A Nação, Expresso das Ilhas, O País e Santiago Magazine, no período compreendido entre 17 de setembro e 15 de outubro, tendo os sete candidatos, de uma forma geral, obtido tratamento igualitário.

Todos os círculos eleitorais nacionais tiveram cobertura, mas Santiago Sul foi a região com mais eventos cobertos, excetuando no A Semana, em que a maior cobertura se registou em Santiago Norte. Quanto à diáspora, somente o continente americano não teve presença nas peças, sendo sempre referido nas mesmas juntamente com outras regiões.

- **Situação dos órgãos de Comunicação Social**

A situação económica dos OCS continuou a ser de grandes dificuldades, tendo a maioria das empresas fechado o ano com resultados negativos. Apesar das receitas obtidas pela divulgação de tempos de antena, publicitação das mesas de voto ou dos cadernos eleitorais, no âmbito das Eleições Legislativas e Presidenciais, as despesas realizadas foram superiores em 12% ao total das receitas e o setor mais afetado foi o da imprensa escrita.

- **Incentivos do Estado à imprensa privada**

No seguimento da revisão dos seus Estatutos, a ARC passou a ter como competência proceder à atribuição dos incentivos do Estado à imprensa privada. Em janeiro de 2021, o processo de avaliação em relação a despesas realizadas pelos OCS em 2020 foi concluído pela agora extinta Direção Geral da Comunicação Social.

Em fevereiro, a ARC homologou a proposta técnica para atribuição desses incentivos, tendo os OCS que editam em suporte papel recebido um total de 8.025.635\$20 (oito milhões, vinte cinco mil, seiscentos e trinta e cinco escudos e vinte centavos), enquanto que, aos que editam em suporte digital, coube o montante global de 5.063.069\$60 (cinco milhões, sessenta e três mil, sessenta e nove escudos e sessenta centavos).

- **Apoio às rádios comunitárias**

O apoio do Estado às rádios comunitárias tem sido através da atribuição de um montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) que se destina a financiar projetos e contratos-programa com estes serviços de programas. Em 2021, só nos últimos dias do mês de dezembro foi possível ao Governo assinar os contratos com as ONG detentoras de rádios comunitárias, ficando o valor a ser depositado nas respetivas contas bancárias em janeiro ou fevereiro do ano seguinte.

- **ARC e a Liberdade de Imprensa**

Em 2021, Cabo Verde desceu do 25.º para o 27.º lugar do Índice Mundial da Liberdade de Imprensa, elaborado pela ONG Repórteres Sem Fronteiras (RSF), que destacou os novos estatutos da RTC, aprovados em 2019, no âmbito dos quais “o governo renuncia ao poder de nomear os seus administradores”, o que passou a ser da competência de um Conselho Independente, de modo a “garantir maior autonomia e independência ao canal público”.

Segundo o referido relatório, ainda que o conteúdo da rádio e da televisão públicas “não seja controlado, a prática da autocensura permanece difundida” e o desenvolvimento dos meios de comunicação privados é limitado por um mercado publicitário restrito e pela ausência de subsídios aos operadores audiovisuais. A geografia do país também dificulta a distribuição dos média impressos e a difusão dos meios audiovisuais em todas as ilhas.

Com efeito, o ambiente de liberdade de imprensa começou a dar sinais de alguma deterioração, com os jornalistas a darem conta de dificuldades registadas no acesso a fontes de informação e proibição de acesso a lugares públicos. Para além dos efeitos da pandemia, que resultaram na perda do mercado publicitário, foram reduzidos muitos postos de trabalho e muitos profissionais viram os seus salários reduzidos, uma situação que reforçou a autocensura e afetou a qualidade do jornalismo profissional praticado no país.

- **Relações internacionais**

No quadro da Plataforma de Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER), a ARC participou, no dia 12 de abril de 2021, numa reunião realizada por videoconferência para aprovar uma mensagem de solidariedade ao Conselho Nacional da Comunicação Social da Guiné-Bissau e aos profissionais de comunicação social, na sequência do sequestro e espancamento do jornalista freelancer e blogger António Aly Silva por homens armados, e outros abusos contra a Rádio Capital FM e jornalistas da TV naquele país.

No dia 31 de maio, a ARC participou na Reunião Plenária Anual da PER, que se realizou por via de videoconferência, tendo como principais pontos na ordem dos trabalhos a situação relativa às atividades da plataforma e a definição da sua agenda para 2021.

Ainda no quadro da PER, a ERC de Portugal realizou, de 10 a 15 de dezembro, uma formação para os quadros da ARC que, entre outros temas, versou sobre atribuição de títulos habilitadores para o exercício das atividades de televisão e de rádio; verificação do cumprimento dos princípios da não concentração de titularidade de média e transparência de propriedade dos operadores; critérios de avaliação do cumprimento das

obrigações de rigor e isenção e de pluralismo e diversidade na programação dos serviços de programas de rádio e de televisão; literacia mediática.

Junto da HACA, sua congénere de Marrocos, a ARC prosseguiu os esforços para a aquisição e instalação da Haca Media Solutions, o que será acompanhado da assinatura de uma convenção de parceria e um protocolo de cooperação entre as duas entidades.

- **Registos e averbamentos em 2021**

De janeiro a dezembro de 2021, foram registadas na ARC 26 novas entidades: uma (1) publicação periódica, uma (1) empresa jornalística, seis (6) operadores de rádio, cinco (5) serviço de programas de rádio, sendo um (1) exclusivamente por internet, dois (2) operadores de televisão, dois (2) serviços de programas de televisão, sendo um (1) exclusivamente por internet, quatro (4) agências de publicidade, dois (2) operadores de distribuição de TV, dois (2) correspondentes e uma (1) empresa de sondagens e inquéritos de opinião.

Foram efetuados quatro averbamentos aos dados das entidades já registadas, essencialmente para alteração do nome de operador radiofónico e da rádio e para a alteração da tipologia.

CAPÍTULO I - A ARC EM 2021: OS NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS

No ano de 2021, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou:

- 26 reuniões ordinárias
- 8 reuniões extraordinárias

Na sequência, aprovou:

- 125 Deliberações que incluem:
- 2 Pareceres
- 1 Pronunciamento
- 1 Circular

O Conselho Consultivo realizou:

- 1 Reunião ordinária

São ainda números relevantes da atividade da ARC:

- 134 Correspondências ordinárias recebidas, entre pedidos de informação ou de esclarecimento e de exercício de direito de resposta, depósito de grelhas de programação e lista atualizada de jornalistas.
- 136 Correspondências expedidas
- 5 Queixas recebidas
- 68 Notificações enviadas
- 3 Processos de averiguação
- Processos de contraordenação

No exercício de 2021, a ARC submeteu à Assembleia Nacional um total de 10 relatórios:

- 4 Relatórios (coletâneas) trimestrais das deliberações e atividades da ARC
- 1 Relatório de atividades e contas referentes a 2020
- 1 Relatório de Regulação 2020
- 1 Relatório do Pluralismo Político-Partidário 2020
- 1 Relatório de Sondagens e Inquéritos de Opinião 2020
- 1 Relatório da Cobertura Jornalística das Eleições Legislativas de 18 de abril de 2021
- 1 Relatório da cobertura jornalística das Eleições Presidenciais de 17 de outubro de 2021

Para apreciação e integração no Orçamento Privativo da Assembleia Nacional foi apresentada:

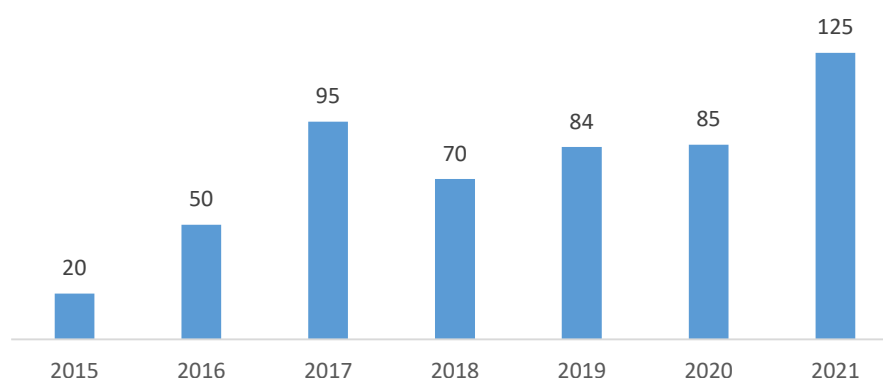
- 1 Proposta de Orçamento da ARC para 2022

CAPÍTULO II – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

2.1. Panorama geral

A ARC cumpriu, a 23 de julho de 2021, o sexto ano de atividade, chegando, assim, ao fim o mandato do seu primeiro Conselho Regulador. Desde essa data, os membros deste órgão aprovaram 529 deliberações e quase sempre por unanimidade.

FIGURA 1 - EVOLUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS 2015-2021



2.2. Deliberações aprovadas em 2021

No último ano, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou 26 reuniões ordinárias e oito (8) reuniões extraordinárias. O Conselho Consultivo realizou uma reunião ordinária e os serviços da ARC efetuaram 26 missões presenciais de fiscalização nas ilhas Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Sal e Santiago e três por via de teleconferência com os regulados do Fogo, da Boa Vista e de Santa Cruz.

O Conselho Regulador aprovou 125 deliberações que incluem uma circular, dois (2) pareceres e um (1) pronunciamento. Destacam-se, igualmente, a aprovação de 10 relatórios submetidos à Assembleia Nacional: quatro (4) relatórios (coletâneas) trimestrais das deliberações e atividades da ARC, o Relatório de Atividades e Contas

referentes a 2020, o Relatório de Regulação 2020, o Relatório do Pluralismo Político-Partidário 2020, o Relatório de Sondagem 2020, o Relatório da Cobertura Jornalística das Eleições Legislativas de 18 de abril de 2021 e o Relatório da Cobertura Jornalística das Eleições Presidenciais de 17 de outubro de 2021, para além de uma proposta de orçamento da ARC para 2022.

Grande parte das restantes deliberações aprovadas consistiu em determinações propostas pelos serviços técnicos da ARC na sequência de 26 missões de fiscalização presenciais, realizadas, principalmente, entre outubro e dezembro e que confirmaram a persistência de ilegalidades, irregularidades e incumprimentos vários na atuação dos órgãos de comunicação social e dos operadores de rádio e de televisão, nas empresas jornalísticas e nas agências de informação e de publicidade.

2.2.1. Deliberações por temática

Nas deliberações de 2021, predominaram a apreciação do cumprimento das obrigações legais por parte dos regulados – empresas jornalísticas e respetivas publicações periódicas, operadores de rádio e de televisão e seus serviços de programas, bem como agências de notícias e de publicidade –, com destaque para a garantia dos direitos, liberdades e garantias, do tratamento igualitário aos candidatos/candidaturas nas eleições legislativas e presidenciais, do rigor informativo e do direito de resposta e/ou retificação.

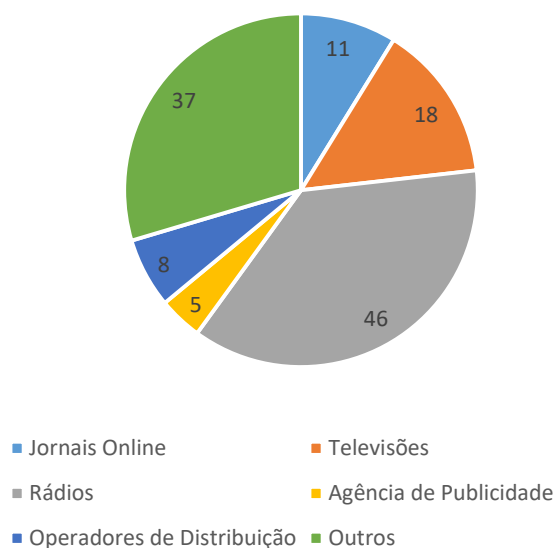
FIGURA 2 - DELIBERAÇÕES POR TIPO DE ENTIDADE/TEMÁTICA

Entidade Temática	Imprensa online	Agência de publicidade	Empresa noticiosa	Rádio	Televisão	Empresa de sondagens	Operador de distribuição	Correspon- dente	Outros	Total
Direitos de personalidade	1				2					3
Direitos de respostas				1						1
Direito de antena					1					1
Pareceres			1	2						3
Pluralismo					1					1
Publicidade									2	4
Registos	3	4		9	4	1	2	2		25
Rigor informativo	4				1					6
Alvará				8	2					10
Estatuto jornalista					5				2	2
Tratamento discriminatório										5
Sondagens	2								1	3
Outros	1	1	1	24	2		6		27	62
Total	11	5	2	46	18	1	8	2	32	125

Outras deliberações do Conselho Regulador assinalaram obrigações em matéria de estatuto do jornalista, garantia do direito à informação e à liberdade de imprensa no âmbito do Código Eleitoral e violação da lei do álcool no que se refere à publicidade de bebidas alcoólicas e referidas marcas

2.2.2. Deliberações segundo o tipo de suporte

FIGURA 3 - DELIBERAÇÕES SEGUNDO O TIPO DE SUPORTE



Em termos de OCS, a maioria das deliberações teve como destinatário as rádios (46), entre as quais se encontram 14 rádios comunitárias, seguindo-se as televisões (18), onde se destaca o serviço público de televisão, a TCV. A imprensa *online* surge em terceiro lugar (11) como maior destinatário das deliberações da ARC no último ano.

Nos outros, incluem-se duas deliberações referentes ao registo de correspondentes estrangeiros em Cabo Verde, um registo de uma empresa de sondagens e inquéritos de opinião e duas à intenção da Agência Inforpress: determinações no resultado da missão de fiscalização e um parecer prévio e vinculativo para a nomeação do diretor de informação, sem esquecer as deliberações respeitantes aos instrumentos de prestação de contas – relatórios e coletânea de atividades, decisões de eficácia interna.

Destinada aos órgãos de comunicação social, o Conselho Regulador aprovou, em 2 de fevereiro, a **Circular n.º 1/CR-ARC/2021**, em que se alertava para o imperativo de, antes da publicação de qualquer resultado de sondagem ou inquérito de opinião, se consultar a ARC para confirmar que a entidade que realizou a sondagem ou inquérito de opinião está credenciada e se a mesma efetuou o depósito desse estudo junto da desta autoridade reguladora.

Ao longo do ano transato, a ARC emitiu dois pareceres prévios e vinculativos para a nomeação de diretores de órgãos públicos de comunicação social. O **Parecer N.º 1/CR-ARC/2021**, de 8 de junho, foi relativo à nomeação do Diretor, do Chefe do Departamento de Informação, do Chefe do Departamento de Programação e Produção da Rádio de Cabo Verde, e do Chefe de Divisão da RCV – Mindelo, enquanto o **Parecer N.º 2/CR-ARC/2021**, de 7 de dezembro, referia-se à nomeação da jornalista Maria de Jesus Barros para o cargo de Diretora de Informação da Inforpress.

No **Pronunciamento N.º 1/CR-ARC/2021**, de 5 de janeiro, relativo ao pedido de apreciação do regulamento do concurso público interno para o recrutamento e seleção de diretores, dos chefes dos Departamentos de Informação, de Programação e de Produção da RCV e da TCV e dos delegados da RTC, a pedido do Conselho de Administração desta, a ARC lembrou que tem competência para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de OCS pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação.

Ainda que o regulamento do concurso seja uma matéria de governação interna da RTC, particularmente dos seus recursos humanos, o Conselho Regulador aproveitou o ensejo para assinalar alguns aspetos menos claros da proposta, sobretudo no que concerne à cessação individual de mandato e o poder de escolha do seu substituto.

2.3. Queixas entradas

Em 2021, deram entrada na ARC cinco queixas. A primeira foi do PAICV contra a TCV alegando “tratamento desigual, discriminatório e na contramão dos princípios de imparcialidade, rigor e objetividade”. O PTS insurgiu-se contra a TCV por alegada

aplicação indevida de regulamento para os debates eleitorais entre os partidos concorrentes às Eleições Legislativas 2021.

Contra o jornal *online* “O País”, deu entrada uma queixa do Senhor José Brito pela divulgação de notícia alegadamente falsa, não observância dos critérios de imparcialidade, isenção e rigor jornalísticos e violação de direitos, liberdades e garantias.

Outra, do Banco de Cabo Verde contra o jornal A Nação, por alegada publicação de notícias contendo informações que não correspondem à verdade e juízos de valor, com vista a pôr em causa a imagem do BCV e dos seus órgãos.

A última queixa foi da UNTC-CS e referia-se a uma suposta omissão de decisão por parte do Conselho de Administração da RTC do recurso hierárquico que interpôs no âmbito da solicitação de direito de resposta feita em janeiro pela Plataforma Sindical e também reconhecida, em 27 de maio de 2021, pela direção da RCV no seu tempo de antena.

2.4. Processos de contraordenação

Cinco processos de contraordenação foram abertos e decididos em 2021. O primeiro destes processos visou o Jornal *Online* Santiago Magazine, pela realização de uma sondagem sobre a intenção de votos nas eleições presidências sem estar credenciado para o efeito.

A RTC foi autuada por manter, na apresentação de serviços noticiosos da TCV, uma jornalista sem a habilitação com o respetivo título passado pela Comissão da Carteira Profissional.

Um processo de contraordenação foi aberto contra o operador de distribuição Boom TV, por difusão de conteúdo de teor pornográfico em sinal aberto e horário diurno.

A Rádio Cidade foi alvo de um processo por indícios de publicidade alusiva à marca de bebida alcoólica, “*Super Bock*”, no programa musical com a denominação “*Super Top, Super Bock Free*”.

À CV Multimédia, proprietária da ZAP TV, foi aberto um processo de contraordenação por não efetuar o seu registo na ARC, nos termos da lei.

CAPÍTULO III – INICATIVAS DE REGULAÇÃO

A ARC tem por missão garantir o direito à informação e à liberdade de imprensa, a independência dos média perante o poder político e o poder económico, o pluralismo de expressão, o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, incluindo os direitos de personalidade, e o estatuto do jornalista.

Enquanto autoridade que exerce os poderes constitucionais de regulação e supervisão de média, compete-lhe, também, garantir o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, assegurar a proteção dos públicos sensíveis e o rigor informativo, assim como fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social.

Consta, igualmente, do seu mandato proteger o consumidor de conteúdos de média, fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão do serviço público da rádio e da televisão, através da realização e publicação de uma auditoria anual, registar e credenciar as empresas que realizam sondagens de natureza política e fiscalizar o rigor e objetividade das sondagens, registar as agências de publicidade e monitorizar e elaborar relatórios sobre a cobertura mediática das eleições.

Com a revisão dos estatutos da ARC, em dezembro de 2020, esta passou a ter, ainda, como mandato atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir sobre pedidos de alteração dos projetos aprovados, bem como atribuir incentivos do Estado à imprensa privada.

3.1. Direitos, liberdades e garantias

A defesa dos direitos, liberdades e garantias continuou a ser uma das principais marcas da atividade da ARC em 2021, ano em que a iniciativa de zelar pelo respeito deste direito fundamental partiu sempre da Autoridade Reguladora, com base na monitorização permanente dos conteúdos oferecidos pelos diversos órgãos de comunicação social.

Um caso mereceu especial atenção dos serviços da ARC quando, no dia 3 de abril, a TCV emitiu, no Jornal da Noite, uma peça sobre alegada agressão no seio de um casal

na ilha do Fogo, em que se identificava o companheiro como sendo “agressor”, baseando-se apenas em informações transmitidas pelos familiares da suposta vítima.

No dia 6 de abril, no mesmo espaço, emitiu-se outra peça em que o companheiro, exercendo o contraditório, contou a sua versão dos factos mas, ignorando o princípio da presunção de inocência, a peça tinha, como título: “Agressor de Oteldina Monteiro conta a sua versão e diz que quem começou as agressões foi ela”.

Após a decisão, em abril, de abrir um processo de averiguação contra a TCV, o Conselho Regulador aprovou a Deliberação N.º 50/CR-ARC/2021, de 25 de maio, na qual a ARC recorda que, no capítulo dos direitos, liberdades e garantias individuais, os números 1 e 2 do Artigo 35.º da Constituição da República garantem a presunção de inocência como um direito inviolável e sujeito a proteção, respeito e garantia por parte de todas as entidades públicas, delimitando, assim, o exercício da liberdade de expressão, quando este corresponda a uma lesão do conteúdo essencial de um outro direito de valor fundamental.

No entendimento do Regulador, ante a aparente colisão entre a liberdade de informação jornalística e a presunção de inocência, dois direitos fundamentais, prima-se pela salvaguarda do princípio da presunção de inocência (princípio fundamental a um processo penal justo), que se interliga com outro direito de personalidade, “o direito ao bom nome, à honra e reputação”, sujeitando os OCS ao dever constitucional e legal de observá-lo.

Como é sabido, ao noticiar um fato passível de constituir crime, os órgãos de comunicação social devem fazê-lo com rigor, sem carácter emotivo ou pejorativo, com respeito pela pessoa da vítima e do suposto infrator, como forma de melhor informar e esclarecer o público. Caso contrário, está a ser antecipada a condenação do suspeito, mesmo antes de qualquer sentença condenatória proferida pelas competentes instâncias judiciais.

Perante o excesso de catalogação mediática, ilegítima, por parte da concessionária de serviço público de televisão, no tratamento jornalístico da informação veiculada nos dias 3 e 6 de abril de 2021, no Jornal da Noite, o Conselho Regulador considerou que a Televisão de Cabo Verde não cumpriu os deveres fundamentais de rigor e objetividade nos seus serviços informativos e infringiu o princípio constitucionalmente reconhecido a

todas as pessoas de presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Em consequência, advertiu a TCV para ter em atenção o cumprimento escrupuloso do rigor informativo e respeito pelos direitos fundamentais dos visados nas peças que emite, consagrados na Constituição e demais leis.

3.2. Código Eleitoral e responsabilidade dos OCS

- **Propaganda política do Governo**

No segmento da queixa do PAICV contra a TCV, relativa à propaganda política do Governo no Programa “Viajante”, emitido no serviço de programas público, este partido qualificou tal prática de “uma violação flagrante e grosseira” ao Artigo 113.º do Código Eleitoral”.

A ARC, como consta da Deliberação N.º 15/CR-ARC/2021, de 16 de fevereiro, decidiu remeter a queixa à Comissão Nacional de Eleições (CNE), porquanto, nos termos do Código Eleitoral, ela constitui o órgão superior de administração eleitoral com competência para fiscalizar o conteúdo de propagandas políticas, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito, conforme o previsto no Artigo 113.º, conjugado com o Artigo 10.º e alíneas a) e j) do n.º 1 do Artigo 18.º da mesma lei.

O Conselho Regulador teve ainda em conta que, apesar de a ARC ter competência expressa para “fiscalizar a conformidade das campanhas de publicidade do Estado e das autarquias locais com os princípios constitucionais da imparcialidade e isenção da Administração Pública”, conforme o estabelecido na alínea j) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, o Governo de Cabo Verde não é regulado da ARC e a TCV, embora o seja, divulgou o spot em período eleitoral, sujeitável a jurisdição normativa do Código Eleitoral.

- **Regulamento dos debates eleitorais**

Em março, por ocasião da campanha para as Eleições Legislativas de 18 de abril, o Partido do Trabalho e Solidariedade (PTS) insurgiu-se contra a Radiotelevisão de Cabo Verde (RTC), por aplicação de um regulamento de debates eleitorais que, na sua visão, violava direitos, liberdades e garantias.

Na argumentação, o PTS informou que o primeiro debate, marcado para 21 de março, seria com todos os partidos concorrentes, o segundo, a 28 de março, com os partidos que não concorrem em todos os círculos e o terceiro, a 14 de abril, com os partidos concorrentes em todos os círculos eleitorais, mostrando “uma certa desigualdade, injustiça e favorecimento”.

Para o PTS, por ser um momento propício para conquistar o eleitorado e ganhar votos, o último debate televisivo somente entre os três candidatos concorrentes em todo os círculos eleitorais, constituía “um golpe duro que a televisão dá aos outros partidos e candidatos...”, ao mesmo tempo que considerou ilegal ter sido indevidamente excluído do primeiro debate.

O Conselho Regulador, pela Deliberação N.º 35/CR-ARC/2021, de 30 de março, decidiu admitir a queixa apresentada pelo PTS e remeter para a CNE o segmento respeitante ao período da campanha eleitoral. A Comissão Nacional de Eleições teve entendimento diferente, considerando-se competente para receber todas as queixas durante o período eleitoral, que começa a partir da publicação do decreto presidencial que marca a data da realização das eleições.

Em consequência, o Conselho Regulador, na sua Deliberação N.º 46/CR-ARC/2021, de 16 de abril, determinou, oficiosamente, que não é da competência da ARC, em razão da matéria, conhecer do mérito de qualquer segmento da queixa apresentada.

Tal decisão teve por fundamento a interpretação da CNE, quanto ao âmbito temporal da sua intervenção, que tem acolhimento, por parte da doutrina, nomeadamente do professor Mário Silva, manifestado no *Código Eleitoral Anotado*, 3. ed, Praia, LPD/ISCJS, 2020, p. 169), e também no Acórdão n.º 13/2021, de 01 de abril de 2021, do Tribunal Constitucional que, a propósito da propaganda eleitoral, admitiu que a CNE possui competências para analisar esta questão “*rationae temporae*” desde o momento

em que se fixa, através de decreto-presidencial, a data das eleições em causa e mesmo antes do início da campanha eleitoral - na fase intermediária que se tem conhecido como de pré-campanha - porquanto a marcação das eleições baliza o início do processo eleitoral no sentido adotado pelo Código Eleitoral.

3.3. Rigor Informativo

A violação das obrigações legais e deontológicas respeitantes ao rigor informativo foi, mais uma vez, uma destacada área de intervenção da ARC, que aproveitou o ensejo de várias queixas apresentadas para reiterar a importância desta exigência para o exercício de um jornalismo que respeita a verdade e a objetividade na informação que se oferece ao público.

Um dos exemplos mais paradigmáticos dessa violação foi comprovado aquando da queixa apresentada contra o jornal *online* O País, por publicação de alegada notícia falsa e não observância dos critérios de imparcialidade, isenção e rigor jornalísticos e violação de direitos, liberdades e garantias na peça “Meu primeiro contato com Cabo Verde foi através do ex-embaixador José Brito” – *César de Paços*”, publicada a 17 de abril de 2021, com o queixoso a afirmar, igualmente, que a mesma foi baseada numa entrevista que não existiu, portanto, forjada, e que o seu direito de resposta nunca chegou a ser publicado.

Alegando que a notícia chegou ao seu conhecimento através de fonte muito credível, o jornal considerou não haver razões para publicar o direito de resposta do Senhor José Brito, porque não era ele o cerne da questão. Assumiu, entretanto, que O País não só não contactou o visado para o exercício do contraditório, como não verificou as informações recolhidas, e nem sequer considerou outras fontes para além da fonte de onde provieram, alegadamente, as informações avançadas.

Para a ARC, estava-se na presença de fatos suscetíveis de lançar suspeições que podem pôr em causa a imagem, o bom nome e a consideração social que existe em relação ao queixoso, para além de, no texto, serem mencionados outros intervenientes que também não foram contactados para expor as suas posições e/ou exercer o contraditório relativamente aos fatos apresentados, o que permitiria ao leitor fazer um juízo de valor

sobre a narrativa apresentada, tendo em conta a posição de todas as partes envolvidas e/ou com interesse na matéria abordada.

Na Deliberação N.º 62/CR-ARC/2021, de 15 de junho, o Conselho Regulador considerou que o referido jornal não observou os critérios de imparcialidade e rigor jornalístico e instou-o para o dever de cumprimento escrupuloso do rigor informativo, bem como dos preceitos legais aplicáveis ao exercício da sua atividade.

Advertiu o jornal em causa para a necessidade de garantir, nos termos da lei, o direito de resposta ou o direito de retificação e/ou esclarecimento aos visados nas peças que publica, permitindo-lhes dar a sua versão dos acontecimentos ou corrigir imprecisões ou fatos que tenham sido erradamente apresentados.

Advertiu, ainda, o jornal para o fato de as infrações por não cumprimento do dever de assegurar o rigor jornalístico serem puníveis nos termos da Lei da Comunicação Social e da Lei da Imprensa Escrita com coima cujos valores variam de 10.000\$00 a 300.000\$00 (dez mil a trezentos mil escudos), sem prejuízo de outras sanções previstas na lei geral das contraordenações que prevê o agravamento da medida da pena em caso de reincidência.

3.4. Direito ao contraditório

Em outubro, o jornal A Nação foi alvo de uma queixa por parte do Banco de Cabo Verde por alegada publicação de notícia contendo informações que não correspondem à verdade e juízos de valor, com vista a pôr em causa a imagem do BCV e dos seus órgãos, designadamente, o órgão da administração, na edição n.º 737, de 14 de outubro, sob o título “Polémica. Nepotismo e job for the boys no BCV”, e na edição n.º 735, de 30 de setembro, na peça intitulada “Nôs ku nos no BCV. Norma interna beneficia quadros do MPD”.

No primeiro caso, o banco central queixava-se contra o fato de não lhe ter sido dada oportunidade de exercer o direito ao contraditório e, no segundo, acusou o A Nação de ter cumprido deficientemente o direito de resposta, no que diz respeito ao lugar da publicação e consequente divulgação da resposta feita em página que não coincide com a da peça respondida, sem que para isso o denunciado tenha prestado uma justificação.

Apesar de a deliberação sobre a queixa ter sido aprovada depois de dezembro de 2021, relativamente à peça “Nôs ku nos no BCV. Norma interna beneficia quadros do MPD”, de 30 de setembro, publicada na edição n.º 735, o Conselho Regulador veio a dar por verificada a violação das obrigações de rigor informativo, pela ausência do direito ao contraditório e a sua tentativa, na peça noticiosa objeto do litígio. Também considerou que houve um cumprimento defeituoso do direito de resposta publicado, refletido no destaque desproporcional dado ao texto da resposta relativamente à notícia respondida, sem ter havido, contudo, uma reclamação por parte da parte afetada.

Quanto à peça sob título “Polémica. Nepotismo e job for the boys no BCV”, publicada na edição n.º 737, de 14 de outubro, daria por parcialmente procedente a queixa, porquanto não foi observado o princípio do contraditório. Mas advertiu o jornal *online* a assegurar escrupulosamente o princípio do contraditório, do dever de rigor informativo, nomeadamente no que se refere à diversificação das fontes de informação e de proceder à audição das partes com interesses atendíveis, em consonância com os dispostos no n.º 4 do Artigo 60.º da Constituição da República e nas alíneas a) do Artigo 3.º e a) do Artigo 6.º da Lei da Comunicação Social.

3.5. Tratamento discriminatório

Na queixa do PAICV contra a TCV, apresentada em fevereiro, por alegado tratamento discriminatório no seu espaço noticioso, este partido manifestou-se contra o fato de a televisão pública ter transmitido a réplica política da visita da Comissão Política do MpD – Santiago Norte em duas emissões (Jornal da Tarde e Jornal da Noite), quando a emissão da visita da Comissão Política do PAICV à mesma região foi transmitida apenas uma vez, no Jornal da Noite.

A TCV assumiu que, provavelmente, houve uma falta de comunicação no alinhamento das peças por parte dos editores do Jornal da Tarde e do Jornal da Noite e que não se tratou de um ato deliberado, mas a ARC entendeu que, na divulgação das duas peças, não se respeitou os princípios da igualdade e da proporcionalidade.

A Deliberação N.º 33/CR-ARC/2021, de 25 de março, confirmou a existência de tratamento discriminatório nas peças informativas emitidas pela TCV nos dias 02 e 04 de

fevereiro de 2021, embora não tenha ficado provado que se trata de uma postura reiterada e intencional por parte da televisão pública em relação a esse partido.

À TCV, a recomendação da ARC foi no sentido do cumprimento dos deveres legais a que está adstrita e que siga uma orientação/linha editorial comprometida e compatível com a isenção, a imparcialidade e o rigor informativo, tendo em conta a liberdade de imprensa e o pluralismo de informação.

3.6. Proteção de público sensível

No mês de junho, a ARC abriu um processo de contraordenação contra o operador de distribuição Boom TV pela transmissão, em acesso livre, de programas com conteúdo de teor pornográfico em programas de acesso condicionado, denominado Hot, sob a sua responsabilidade.

A Deliberação N.º 77/CR-ARC/2021, de 17 de agosto, lembra que constitui dever basilar dos órgãos de comunicação social a proteção do público mais sensível, garantia reconhecida nos termos dos números 3 a 5 do Artigo 44.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho.

O n.º 3 do citado artigo, diz que “é proibida a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou de violência gratuita”.

Dos elementos apurados no processo de averiguação, instaurado *a priori*, não sobressaíram elementos que permitissem à ARC apurar quais as falhas técnicas ocorridas, sendo que os únicos elementos fatuais trazidos ao processo pela arguida foi o facto de, “no dia 27 de abril, por volta das 22H00, por motivos de roubo de energia na zona de Monte Pensamento onde se encontra o centro emissor da Boom TV, ocorreu uma sobrecarga de energia nas [suas] instalações e, consequentemente, um curto circuito que provocou por sua vez uma quebra de energia e o reinício do sistema emissor e ainda a abertura de todos os canais emitidos pela Boom TV em sinal fechado e não somente o canal Hot, canal de conteúdos para adultos”.

No âmbito ainda do processo de averiguação, a arguida admitiu que “foram feitas todas as diligências, de imediato para resolver a questão, mas, contudo, apenas se conseguiu resolver por volta das 10H00 da manhã do dia 28 de abril, devido a alguma complexidade das máquinas”, pelo que se concluiu que houve um esforço da Boom TV no sentido de repor a situação à normalidade.

Ocorre, contudo, que estas diligências apenas tiveram lugar após contactos efetuados pelos serviços da ARC, o que demonstrou que não existe nenhum mecanismo de prevenção que a Boom TV pudesse ter acionado para impedir a divulgação dos conteúdos vedados, em sinal aberto.

No entendimento da Autoridade Reguladora, tratou-se de uma conduta negligente, manifestada pela falta de zelo da operadora para prevenir que situações do tipo originadas por cortes de energia viessem a ocorrer, uma situação agravada pelo fato de os serviços de monitorização da ARC terem detetado a emissão às 08 horas, por conseguinte em horário diurno.

Assim, o Conselho Regulador deliberou aplicar à Boom TV, S.A., uma coima no montante de 375.000\$00, por incumprimento da imposição legal de assegurar que a emissão televisiva de qualquer programa suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade da criança e adolescente só poder ter lugar em horário noturno, considerando como tal, o período entre as 22 horas e as 6 horas, nos termos dos números 4 e 5 do Artigo 44.º da Lei da Televisão.

Todavia, a arguida não pagou voluntariamente a coima aplicada e não interpôs recurso judicial, pelo que o processo transitou em julgado, nos termos da lei, tendo a ARC deliberado encaminhar ao Ministério Público o processo através do qual se aplicou uma coima à operadora de televisão por distribuição Boom Multimédia S.A., pela emissão, em sinal aberto, de um canal com conteúdo para adultos (Deliberação N.º 90/CR-ARC/2021, de 12 de outubro).

3.7. Violação da Lei da Televisão e do Estatuto do Jornalista

Ao constatar que a TCV tinha na apresentação de blocos informativos uma jornalista sem carteira profissional, a ARC comunicou ao Conselho da Administração da

RTC que a referida profissional deveria suspender essa apresentação, até que a Comissão da Carteira Profissional se pronunciasse relativamente ao pedido de emissão de carteira profissional.

Antes disso, à direção da TCV tinha sido solicitado o esclarecimento sobre a situação contratual da referida profissional e informações se estaria habilitada com carteira profissional, bem como para informar à mesma que, pretendendo continuar a exercer atividade de natureza jornalística, deveria solicitar ao IEF, ProEmpresa e Governo de Cabo Verde a suspensão da veiculação das peças publicitárias e promocionais com a sua participação.

Contudo, a jornalista foi mantida na apresentação dos blocos informativos da TCV, nos dias compreendidos de 15 a 20 de fevereiro, tendo apresentado, inclusivamente, o Jornal da Noite do dia 20 de fevereiro, pelo que a concessionária de serviço público de televisão infringiu o Estatuto do Jornalista e a Lei da Televisão.

O Conselho Regulador decidiu, a 2 de março, instaurar um processo de contraordenação que concluiu pela aplicação de uma coima à RTC no valor de 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos). A mesma resulta da condenação pela coima mínima estabelecida para a violação do Artigo 48.º da Lei da Televisão, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do seu Artigo 85.º, e da redução para metade por aplicação dos mecanismos previstos no n.º 3 do mesmo Artigo 85.º.

Como atesta a Deliberação N.º 43/CR-ARC/2021, de 13 de abril, por toda a intervenção do Regulador, neste particular, não poderia a arguida alegar desconhecimento da norma legal que puniria esta conduta que levou a TCV a agir de forma contrária às instruções da ARC, para quem esta foi uma opção clara, havida em consciência e com conhecimento de causa, o que mereceu o reconhecimento da televisão pública, ainda que esta procure enquadrá-los num conjunto de circunstâncias que, na sua perspetiva, afastariam a sua culpa.

A decisão da ARC deixou claro que, com essa conduta, a TCV colocou-se por sua escolha numa situação de infração, incorrendo numa contraordenação grave, o que poderia ter evitado, bastando-lhe, ao tempo, ter acatado a decisão do Regulador (não obstante estar em incumprimento desde 21 de dezembro de 2020) e que aguardasse o pronunciamento da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, uma vez que não

havia urgência que justificasse, neste caso em particular, a adoção da referida conduta contrária à lei.

Entretanto, atendendo à defesa apresentada pela mesma, e pelos dados trazidos a processo, não se concluiu que a Arguida tenha atuado com dolo, apesar de revelar incúria, uma vez que, nesta situação, estava obrigada a adotar uma conduta diligente, por forma a cumprir os requisitos legais impostos para o exercício da sua atividade, preenchendo com a sua conduta, a título de negligência, os elementos do tipo de ilícito contraordenacional previsto e punido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 85.º da Lei da Televisão.

3.8. Realização e divulgação de sondagens no contexto eleitoral

- **Alerta aos órgãos de comunicação social**

Com a aproximação das eleições legislativas e presidenciais de 2021 e a necessidade de acautelar o regime legal vigente em matéria de realização e publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião, o Conselho Regulador aprovou a Circular N.º1/CR-ARC/2021, de 2 de fevereiro, na qual alertou todos os OCS e todas as entidades que realizam sondagens ou inquéritos de opinião para os aspetos a ter, impreterivelmente, em consideração, de modo a cumprir na íntegra a Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, que define o Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião, no que se refere à realização e publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião relativos a atos eleitorais.

Recordou que a credibilização dos dados fornecidos pelas sondagens impõe, sempre e em todas as divulgações, a inclusão dos elementos de publicação obrigatória (ficha técnica), nos termos estabelecidos no Artigo 13.º da Lei de Sondagens, ao mesmo tempo que deixava claro que as infrações a alguns enunciados desse diploma constituem ilícito contraordenacional.

Ciente de que a publicação ou a difusão pública de qualquer sondagem apenas é permitida após o depósito desta junto da ARC, nos termos combinados dos artigos 11.º e 12.º do referido diploma, a circular recordou que, por imposição da alínea c) do n.º 1 do Artigo 9.º da Lei de Sondagens, o período que decorre entre a realização dos trabalhos de

recolha da informação e a data da publicação dos resultados deve ter como limite máximo três semanas.

Trata-se, segundo a Autoridade Reguladora, de uma forma de garantir a atualidade dos resultados das sondagens e inquéritos de opinião, sem esquecer que a lei impõe que a interpretação técnica dos dados obtidos por sondagens e inquéritos de opinião deve ser feita de forma a não falsear ou deturpar o seu resultado bruto, sentido e limites, devendo a publicação e difusão dos resultados ser feita de forma honesta e profissional, orientando-se pelos princípios de imparcialidade, objetividade e de fortalecimento do processo democrático, conforme o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 10.º do mesmo diploma.

Aos órgãos de Comunicação Social, em particular, alertou para o fato de que lhes compete consultar a Autoridade Reguladora para confirmar se a entidade que realizou a sondagem ou inquérito de opinião está credenciada e se a mesma efetuou o seu depósito junto da ARC. Advertiu-os também de que devem abster-se de publicar ou difundir qualquer resultado de sondagem ou inquérito de opinião, quando a credibilidade e a legalidade da mesma não estejam certificadas nos termos previstos na lei.

- **Realização de sondagens sem credenciação**

O Jornal *Online* Santiago Magazine foi alvo de um processo de contraordenação pela realização de uma sondagem sobre a intenção de votos nas eleições presidenciais sem estar credenciado para o efeito, o que constitui uma violação do Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião.

Nos termos da lei, para realizar uma sondagem ou inquérito de opinião é preciso assegurar o cumprimento de determinadas normas técnicas de execução, quer na recolha da informação, quer na interpretação de resultados, de modo a garantir a representatividade da amostra e afiançar a qualidade do estudo realizado.

No caso em apreço, os eleitores/votantes podiam fazer o acompanhamento do resultado da mesma, de forma automática, uma vez que, ao clicar para votar, era permitido inferir qual era o resultado e a posição que cada candidato ocupava, na referida sondagem, naquele momento.

Ao realizar uma sondagem sem estar credenciada e sem depositar os elementos obrigatórios junto da ARC, o *online* violou de modo culposos o disposto nos artigos 5.º e 11.º da Lei de Sondagens, preenchendo com a sua conduta o ilícito típico previsto e punido pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do Artigo 23.º do referido diploma.

Atendendo que o jornal Santiago Magazine cessou a realização e divulgação da sondagem em causa quando notificado e instado para o efeito pela ARC, e considerando que não se registou no passado situação idêntica, não se conseguindo, nessa altura, aferir se a Arguida, efetivamente, retirou quaisquer benefícios financeiros da prática dessa infração, foi-lhe aplicada apenas uma advertência acompanhada da exigência de pagamento da soma pecuniária de 5000\$00 (cinco mil escudos), como reporta a Deliberação N.º 29/CR-ARC/2021, de 16 de março.

3.9. Violação da lei do álcool

- **Publicidade alusiva a marca de bebida alcoólica**

Por decisão do Conselho Regulador, no dia 03 de agosto, foi determinada a abertura de um processo de contraordenação contra a Cidade Comunicações, S.A., na qualidade de proprietária da Rádio Cidade, por indícios de publicidade alusiva à marca de bebida alcoólica, “*Super Bock*”, num programa com a seguinte denominação: “*Super top, Super Bock free*”, configurando publicidade indireta a uma marca de bebida alcoólica.

Nos termos da Deliberação N.º 81/CR-ARC/2021, de 14 de setembro, ficou provado que o referido programa, por fazer referência à marca de cerveja “*Super Bock*”, recai na proibição legal absoluta, à luz do disposto no Artigo 46.º da nova Lei do Álcool, Lei n.º 51/IX/2019, de 8 de abril, que altera o Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro, que aprova o Código de Publicidade.

A alteração do citado Artigo 19.º, sob a epígrafe “Restrição, patrocínio, promoção e publicidade de bebidas alcoólicas”, determina que “é proibida toda e qualquer publicidade a bebidas alcoólicas que instigue o seu consumo, designadamente, a publicidade direta, secreta, indireta e subliminal, independentemente do suporte e forma

utilizados para a sua difusão, designadamente, na televisão e na rádio, *outdoors*, imprensa escrita, media *online*, *internet* e outros”.

Já o Artigo 19.ºA, aditado à respetiva Lei, na alínea d), define publicidade indireta como sendo “a que, sem mencionar diretamente os produtos, usa marca, símbolos, gráficos ou outros recursos distintivos de tais produtos ou de empresas que, em suas atividades principais ou conhecidas, incluem a produção ou comercialização”.

Uma vez que estas normas têm natureza imperativa, a sua violação tem, desde logo, como consequência, o cometimento de infrações contraordenacionais graves puníveis com coima, nos termos do disposto na alínea g) do Artigo 36.º da nova Lei do Álcool.

Contudo, abonam a favor da arguida o fato de ter excluído imediatamente o programa da sua grelha de programação, de não ter antecedentes e de o grau de ilicitude não ser muito grave, dado que ficou provado não se tratar de uma publicidade a uma bebida alcoólica, restando apenas uma associação, não direta, do nome do programa a uma marca de bebida alcoólica, pelo que o Conselho Regulador deliberou aplicar à Cidade Comunicações, S.A., na qualidade de proprietária da Rádio Cidade, uma mera advertência, acompanhada da exigência do pagamento da soma pecuniária no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos) pela publicidade indireta de marca de bebida alcoólica num dos seus programas.

- **Publicidade de marca de bebida alcoólica num shopping**

A Deliberação n.º 89/CR-ARC/2021, adotada em 12 de outubro, determinou a abertura de um processo de averiguação sobre a publicidade da marca de bebida alcoólica “Super Bock” com o slogan “100% Autêntica, 0,0% Álcool”, no centro comercial Praia Shopping, afixada em dois *outdoors* na parede exterior do edifício.

No entender da ARC, o propósito dessa campanha publicitária, a mensagem comercial que utiliza e o contexto em que a mesma se insere, é perceptível que qualquer consumidor com conhecimento da marca Super Bock, seja consumidor ou não de cerveja, associará esta publicidade à marca original e ao produto pela qual é vulgarmente conhecida e não apenas a este novo produto e terá a perceção de estar perante uma

publicidade indireta da marca Super Bock, nos termos do disposto no Artigo 46.º da Lei do Álcool, que altera o Artigo 19.º do Código de Publicidade.

No texto da Deliberação N.º 103/CR-ARC/2021, de 9 de novembro, a ARC reconhece que, como dispõe o n.º 1 do Artigo 42.º da nova Lei do Álcool, a fiscalização é da competência da Polícia Nacional, Inspeção Geral das Atividades Económicas, Polícia Municipal ou Serviços Municipais de Fiscalização, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Sendo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 1.º do Decreto-legislativo n.º 1/99, de 29 de março, a IGAE é encarregada de velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as atividades económicas, o Conselho Regulador deliberou remeter o processo para a IGAE para efeitos de realização de diligências tendentes à identificação do infrator e aplicação do regime sancionatório correspondente.

3.10. Estudo sobre a situação do setor no contexto da pandemia

Em 2021, a ARC realizou um estudo junto dos operadores, órgãos de comunicação e responsáveis de publicações periódicas que exercem a atividade de Comunicação Social no país, com o objetivo de obter dados sobre a situação e sustentar as possíveis soluções de salvaguarda do pluralismo externo e fortalecimento dos projetos editoriais, como garantia da própria liberdade de imprensa.

Apenas 18 entidades responderam ao questionário enviado a 50 regulados, sendo onze (11) de âmbito nacional, cinco (5) de âmbito regional e dois (2) de âmbito local e a maioria disse não ter feito alterações aos postos de trabalho, apesar das dificuldades vividas enquanto os restantes ponderavam vir a dispensar alguns dos seus trabalhadores e/ou colaboradores.

Relativamente às receitas, os operadores e editores consideraram que a pandemia atingiu fortemente as empresas do setor, com particular realce para 61,1% deles, que indicou quebras acima dos 40%. E a quebra só não foi mais significativa por causa de receitas extras, arrecadadas no âmbito da prestação de serviços à Comissão Nacional de Eleições (divulgação das mesas de votos, publicação das listas dos candidatos e

divulgação dos resultados definitivos), num ano em que decorreram as eleições autárquicas em outubro.

Dois terços dos respondentes (66, 7%) declararam ter tido que reduzir o respetivo orçamento em mais de 40%, sendo que poucos foram os que aderiram às medidas gerais de apoio para acudir às empresas em dificuldades.

Com relação a propostas de medidas para contrapor os impactos da Covid-19 no setor da Comunicação Social, as mais apontadas foram compensação financeira (27,8%), perdão da dívida fiscal (22,2%), distribuição da taxa audiovisual aos privados (22,2%) e distribuição equitativa da publicidade do Estado (22,2%).

A adesão às medidas gerais de apoio decretadas pelo governo para acudir às empresas em dificuldades foi notoriamente fraca, alegadamente porque muitos não reuniam todos os requisitos exigidos para o efeito e pela exigência de contragarantia bancária.

Esperavam intervenções mais direcionadas para o setor dos média no contexto da crise, como compra antecipada de publicidade do Estado, maior flexibilidade nos procedimentos de acesso e o adiantamento das subvenções à imprensa como iniciativas que seriam úteis à sobrevivência dos operadores e editores de imprensa.

De entre as sugestões mais indicadas como medidas para contrapor os impactos da Covid 19 no setor da comunicação social, destacam-se a compensação financeira, o perdão da dívida fiscal, a distribuição da taxa audiovisual aos privados e a distribuição equitativa da publicidade do Estado.

CAPÍTULO IV – INICIATIVAS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Iniciativas de supervisão

No âmbito da monitorização permanente dos regulados, os serviços da ARC detetaram, ao longo do ano, situações de franco incumprimento por parte, sobretudo, dos operadores e serviços de programas de televisão e solicitaram a devida regularização.

As situações mais recorrentes foram a deficiente divulgação, no início de cada ano civil, dos estatutos editoriais nas suas antenas e respetiva publicação nos seus sítios eletrónicos, bem como a disponibilização das grelhas de programação ao público e a sua alteração seguida de informação à ARC e ao público em geral.

Outra irregularidade constatada tem a ver com a emissão de serviços/blocos noticiosos assegurados por jornalistas sem carteira profissional, havendo serviços de programas que, até ao final de 2021, ainda não ofereciam serviços noticiosos regulares, como determina o Artigo 48.º da Lei da Televisão.

No último ano, havia ainda regulados sem o devido registo na ARC e alguns órgãos de comunicação social ainda não tinham nomeado um jornalista profissional para exercer o cargo de diretor. Outros também não tinham elegido o respetivo conselho de redação, (Artigo 25.º do mesmo diploma) ou conselho comunitário, no caso das rádios comunitárias.

Em janeiro, foram enviadas notificações à Boom Multimédia S.A., à CV Multimédia, à Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação – SGPM Comunicação S.A. e à Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento – Tiver, S.A., exortando-as a promoverem os seus registos e dos respetivos serviços de programas de televisão por assinatura e em sinal aberto, respetivamente, junto da ARC.

A Direção Nacional da Educação foi insistentemente informada da necessidade de, nos termos do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, ter um diretor, que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as

autoridades, tribunais e terceiros, situação que ficou sem se resolver, ainda em dezembro de 2021.

Quanto à imprensa escrita, ocorreu o caso de um jornal registado como órgão de imprensa escrita, que passou para *online* sem alterar o respetivo registo na ARC. Um jornal *online* foi alertado de que, nos termos da lei, a suspensão da atividade de uma publicação periódica, com atualização diária, não pode exceder dois meses e que, quando pretenderem retomar a atividade, devem pedir o averbamento do novo diretor e comunicar à ARC sobre o reinício.

As Edições Artiletra também foram instadas a promover os registos como empresa que edita publicações periódicas e do Jornal/Revista *Artiletra*, como publicação periódica de sua propriedade. Paralelamente, foram-lhes solicitados esclarecimentos sobre a não efetivação do depósito legal.

Em setembro, a ARC enviou uma circular a todas as direções comerciais das rádios e das televisões, lembrando da necessidade de cumprimento do Regulamento n.º 001/CR-ARC/2019, de 19 de fevereiro, que define, por adaptação do disposto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, os requisitos, procedimentos e elementos complementares de registo a exigir às agências de publicidade sujeitas à jurisdição do Estado de Cabo Verde.

Isto após a constatação de que alguns serviços de programa não vinham solicitando aos seus clientes que comprem espaços para a difusão de publicidade, informações se as empresas/agências de publicidade que produzem os seus *spots*, se encontravam registadas na ARC. Na sequência, várias agências de publicidade efetuaram o respetivo registo.

4.2. Missões de fiscalização realizadas

No exercício de 2021, destacam-se as missões de fiscalização aos OCS realizadas nas ilhas de Santiago, Sal, São Nicolau, São Vicente e Santo Antão. Foram todas visitas presenciais às instalações dos operadores de rádio e de televisão, bem como da agência de notícias - Inforpress.

Na sequência, o Conselho Regulador aprovou 26 deliberações contendo determinações e recomendações com vista ao cumprimento das obrigações legais por parte de empresas jornalísticas e de operadores de rádio e de televisão e seus respetivos órgãos de comunicação social.

Apesar do reconhecido esforço que a maioria dos regulados tem vindo a desenvolver com vista a compaginar a sua atuação com as exigências do quadro legal vigente, as equipas de fiscalização da ARC detetaram ainda várias ilegalidades, irregularidades e incumprimentos.

- **Ilegalidades verificadas**

Nem todas as entidades privadas que operam no setor têm cumprido, de um modo geral, o Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social, que as obriga à divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas coletivas suas proprietárias.

Outra falha grave constatada durante as missões de fiscalização tem a ver com o funcionamento de duas rádios com alvará já caducado – Rádio Mosteiros FM e Rádio Rural de Santo Antão -, seguindo-se a falta de registo na ARC, como nos casos da Praia FM, da Rádio Comunitária Voz d’Bubista e da Rádio Comunitária Sodade FM de Tarrafal de São Nicolau.

Contrariamente a muitos regulados que se empenharam em regularizar por completo a sua situação perante a Autoridade Reguladora, estas cinco rádios ainda não conseguiram concluir os processos de renovação de alvará e/ou de registo.

A não promoção e realização de uma auditoria externa das contas e a subsequente publicação do relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidenciasse a fonte dos movimentos financeiros derivados de capitais próprios ou alheios, como manda o n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão, foi outra ilegalidade constatada em relação à empresa detentora da televisão privada Tiver, e isso por ser uma sociedade anónima.

- **Irregularidades constatadas**

No quesito irregularidades, os destaques vão para a suspensão de emissões da rádio ou de publicação de números impressos de jornais, por um período considerável e sem a prévia comunicação à ARC.

As situações mais difíceis registaram-se junto das novas cinco rádios comunitárias na ilha de Santo Antão, cujos alvarás foram atribuídos em finais de 2020. São as Rádios Comunitárias Alerta do Planalto Leste, Voz da Ribeira da Cruz, Voz de Alto Mira e de Monte Trigo, cujas emissões se encontravam suspensas, em outubro de 2021, uma vez que estavam a aguardar a atribuição das frequências definitivas. A Rádio Comunitária do Porto Novo nunca iniciou as emissões.

Refira-se que estes cinco serviços de programas radiofónicos não têm ainda um diretor nomeado, que tem que ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, da mesma forma como não conseguiram escolher o respetivo conselho comunitário, outra exigência legal constante do Regime Jurídico das Rádios Comunitárias.

Acontece, igualmente, que nenhuma dessas rádios possui instalações ou estúdios de produção e emissão. Os que conseguiram funcionar com a mesma frequência provisória, fizeram-no através de um telemóvel conectado à Internet. Contudo, os seus processos de registo na ARC não ficaram concluídos por falta de indicação do diretor, situação também verificada em relação às Rádio Comunitária Voz d'Bubista e Rádio Comunitária Sodade FM.

Muitos são os casos de serviços de programas radiofónicos ainda sem estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social, devendo a cópia ser enviada à ARC, bem como a grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir.

Outros serviços de programas radiofónicos de âmbito regional ou nacional depararam-se com dificuldades similares e não só no que respeita ao registo junto da ARC e à nomeação de um jornalista com carteira profissional para seu diretor (Rádio Mosteiros FM, Rádio Rural de Santo Antão, CVRT, de São Vicente, Rádio Praia FM, Rádio Educativa e Rádio Comercial).

Alguns outros serviços de programa radiofónicos também não conseguiram assegurar que os seus serviços noticiosos fossem coordenados e apresentados por jornalista profissional, como dispõe o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio, e alargar a cobertura geográfica das suas emissões, de modo a cumprir o determinado no n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de Licenciamento e Atribuição de Alvará para o Exercício da Atividade de Radiodifusão.

- **Incumprimentos das obrigações**

Nas missões de fiscalização verificou-se que praticamente nenhuma das rádios e televisões visitadas apresentou o registo mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio, assim como ainda não conseguiram criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de pelo menos 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público, como estipulam o Artigo 44.º da Lei da Rádio e o Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social.

Para as duas televisões privadas – Record e Tiver -, a ARC qualificou como incumprimento das obrigações constantes do alvará atribuído em abril de 2007 a necessidade de reservar, nos horários de maior audiência, 45% do tempo de emissão à produção nacional.

Nenhuma destas televisões dispunha de um conselho de redação, nos termos do Artigo 41.º da Lei da Televisão, de uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir e do registo em fichas artísticas e técnicas, onde constasse a identidade do autor, do produtor e do realizador, de acordo com o Artigo 49.º da Lei da Televisão, devendo proceder ao envio de uma cópia à ARC.

A recém licenciada TVA também não cumpria todos os deveres legais, nomeadamente na divulgação dos proprietários, composição dos seus órgãos de administração e gestão e identificação do responsável pela orientação e supervisão de conteúdos das suas emissões no seu sítio eletrónico, como exigido no n.º 2 do Artigo 6.º da Lei da Televisão.

No momento da fiscalização, os equiparados e estagiários ainda não estavam habilitados com os respetivos títulos e a TVA não tinha conseguido emitir serviços noticiosos regulares assegurados por jornalistas profissionais, nem tão pouco a identificação e registo de programas em fichas técnicas e artísticas (Artigo 48.º e n.º 1 do Artigo 49.º da mesma lei).

A fiscalização aos órgãos de comunicação social RCV, RCV +, TCV e TCV Internacional foi realizada em finais de dezembro e as determinações da ARC só seriam aprovadas em janeiro. Verificou-se, entretanto, que o operador público mantinha ao seu serviço jornalistas, equiparados e estagiários sem o respetivo título profissional emitido pela Comissão de Carteira, assim como houve situações em que jornalistas sem carteira profissional apresentavam serviços noticiosos.

A falta de disponibilização ao público do estatuto editorial e do registo das obras difundidas foi outro incumprimento verificado, a par da inexistência do conselho de redação na TCV.

4.3. Cumprimento das obrigações legais pelas agências de publicidade

Em Cabo Verde, a publicidade é regulada, pelo Código de Publicidade (Lei nº 46/2007, de 10 de dezembro), pelo Regime Jurídico de Proteção e Defesa dos Consumidores (Lei n.º 88/V/98, de 31 de dezembro), pela Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto).

A atuação das agências de publicidade encontra-se, ainda, regulada pela Lei que regula o exercício da atividade de radiodifusão (Decreto Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), pela Lei que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido ou mediante solicitação individual (Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de Junho), pela Lei que regula as atividades da imprensa escrita e das agências de notícias (Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto) e pelo Decreto-lei, que regula a matéria de registo dos órgãos de comunicação social (Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto – Lei de Registos).

O Código de Publicidade define, como princípios gerais da publicidade, o da legalidade, a obrigatoriedade de ser identificada enquanto tal (sendo punível a publicidade dissimulada, que tem a sua expressão máxima na publicidade subliminar) e a obrigatoriedade de ser verdadeira (Artigos 9.º e 11.º do mesmo diploma), entre outros.

A regulação e fiscalização destas e outras normas de publicidade foram atribuídas ao órgão regulador do setor (Artigo 63.º do referido Código), que, como determinam os Estatutos da ARC, tem o mandato de “Fiscalizar a conformidade das campanhas de publicidade do Estado e das autarquias locais com os princípios constitucionais de imparcialidade e isenção da Administração Pública” (alínea j) do Artigo 7.º) e “Fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, previstos no Código de Publicidade” (alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º).

Nos termos dos Estatutos da ARC (alínea d) do n.º 2 do Artigo 2.º), as agências de publicidade estão sujeitas à supervisão e à intervenção desta autoridade, sendo que a instrução dos processos pelas contraordenações e aplicação das coimas também competem ao órgão regulador do sector (Artigos 64.º e 65.º do Código da Publicidade).

- **Registo**

Nos termos do Artigo 40.º do regime jurídico para o exercício da atividade de comunicação social (Lei n.º56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), o registo das empresas, dos órgãos e meios de comunicação social é obrigatório e de acesso público.

Pelo Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, foi aprovado um novo regime que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social, alargando assim o leque das entidades sujeitas ao registo junto da ARC, que passou a incluir as agências de publicidade, enquanto “pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitária, que através de profissionais ao seu serviço concebe, executa e distribui publicidade aos meios de divulgação, por ordem e conta dos clientes e anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.” (alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º do Código de Publicidade).

Neste contexto, as agências de publicidade devem promover o respetivo registo legal na ARC nos primeiros seis meses subsequentes ao início da sua atividade (Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 47/2018).

A 19 de fevereiro de 2019, a ARC, fazendo uso das suas competências estabelecidas na alínea c) do nº 2 do Artigo 22.º e em estrita obediência ao estabelecido no Artigo 57.º dos seus Estatutos à data em vigor, aprovou o regulamento que define as condições e requisitos das agências de publicidade e que se encontra publicado no Boletim Oficial n.º 52 – II Série, de 9 de abril de 2019, bem como na sua página eletrónica (www.arc.cv).

Quanto à difusão de publicidade, as peças publicitárias, os produtos de suportes publicitários ou as mensagens publicitárias produzidas por agências de publicidade só podem ser difundidos nos órgãos de comunicação social ou afixados em espaço público, em caso de publicidade por afixação, desde que as respetivas agências tenham sido previamente registadas na ARC.

- **Elementos de Registo /Requisitos/Procedimentos**

O registo das agências de publicidade é promovido mediante requerimento devidamente assinado pelo responsável máximo ou seu representante legal e endereçado ao Presidente do Conselho Regulador da ARC, acompanhado dos seguintes documentos: cópia do documento de identificação do responsável pela agência de publicidade e, em caso de representação, do seu representante legal; certidão de registo comercial atualizada; relação discriminada dos titulares do capital social, quando se trate de sociedade anónima, e indicação do número de ações por eles detidos; e comprovativo de pagamento dos emolumentos devidos, junto dos serviços bancários.

A Lei de Registos prevê que inscrições sob reserva são possíveis quando os requerimentos de inscrição forem instruídos com deficiência suprável nos termos dos procedimentos administrativos e que os mesmos se converterão em definitivos uma vez supridas as falhas documentais, desde que tal seja feito nos vinte dias subsequentes à comunicação ou notificação que informe da sua existência.

Enquanto se mantiver a situação de reserva, a agência de publicidade goza da proteção do seu título, mas os respetivos atos de registo não serão lavrados no respetivo livro. Se após o prazo estipulado para suprir as deficiências o interessado não o fizer, o registo é cancelado.

Em termos de renovação dos pedidos, os pedidos de registo recusados ou cancelados por deficiência processual podem ser retomados a todo o tempo pelo interessado, desde que supridas as deficiências e atualizados os documentos que contenham prazos de validade definidos por lei.

No que respeita a alterações subsequentes e averbamentos, o diploma estipula que quaisquer alterações aos elementos de registo que se verificarem supervenientes aos atos de registo devem ser comunicadas à ARC, no prazo máximo de 15 dias, e requerido o devido averbamento dentro de 30 dias contados a partir da data da sua verificação.

As primeiras agências de publicidade procederam ao registo legal na ARC em junho de 2019, no cumprimento do Decreto-lei, que regula a matéria de registo dos órgãos de comunicação social (Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto). Até 31 de dezembro de 2021, somente 13 das 44 agências de publicidade identificadas pela ARC encontravam-se registadas nesta autoridade.

FIGURA 4 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE COM REGISTO NA ARC

Agência de Publicidade	Localização	Data de Registo
New Look Produções	Praia	Junho/2019
LogoPrint, Lda	Praia	Junho/2019
Lima Limão	Praia	Junho/2019
Dikor	Praia	Junho/2019
ACI	Praia	Julho/2019
Cidade Comunicações, S.A.	Praia	Novembro/2019
Limão Advertising, Ld ^a	Praia	Dezembro/2019
Maianga Produções	Praia	Setembro/2020
Top Mais Media	São Vicente	Dezembro/2020
KriolScope, Ld. ^a	Praia	Janeiro/2021
Akontar – Publicidade e	Praia	Junho/2021

Marketing		
GC Comunicações	Praia	Setembro/2021
Cabo Média, S.A.	Santa Maria	Dezembro/2021

- **Entidades ainda sem registo**

Após várias iniciativas de sensibilização em 2019 e 2020, a ARC continuou a sua ação pedagógica junto das agências de publicidade ainda sem o respetivo registo, informando-lhes que este, sendo obrigatório e de acesso público e tem por finalidade comprovar a situação jurídica, garantir a transparência e assegurar a proteção legal dos títulos. Isso, além de atender ao dever da colaboração com a autoridade reguladora para o cumprimento do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto.

FIGURA 5 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AINDA SEM REGISTO

Agência de Publicidade	Localização
Limon Publicidade	Praia
Cavadas Alves CV, Ld. ^a	Praia
Green Studio	Praia
Publicom, Ld. ^a	Praia
CherryAnnThomas	Santa Maria
Fast Print	Praia
Expoarte	Praia
Printer Center	Praia
DK Design Kriola, Ld. ^a	Praia
Opal	Praia
Artemedia Zwela	Praia
GRP Investimentos	Praia
Multiserviços, Ld. ^a	São Vicente
Creation	Praia
One.Studio	Assomada
MP Serviços	Praia
Lifeonline	Tarrafal

Imedia Innovative Media	Praia
GGMK – Marketing e Publicidade, Ld. ^a	Praia
Cabo Verde brindes, Ld. ^a	Praia
Deco Design	Praia
Kmindz Digital Agency	Praia
Pro Marketing	Praia
Prisma Videos	Praia
Ladygrav, Ld. ^a – Publicidade e Serviços	Praia
Doutvisions – Sociedade Unipessoal, Ld. ^a	São Vicente
Service Center	Praia
CS Design	Praia
Dibrindes Marketing e Merchandising	Praia
Low Cost Design	Praia
Kblast	Praia

CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

5.1. Enquadramento Legal

Com a aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que procede à primeira alteração da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, que aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, foram introduzidas novas competências e atribuições, passando a ARC, então, a ser a entidade que concede os títulos habilitadores do exercício de rádio e de televisão e decide sobre os pedidos de renovação dos mesmos, bem como sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados ou sobre a necessidade de realização de novo concurso público, como determinam a alínea p) do Artigo 7.º e a alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º.

Estas mudanças obrigaram a ARC a, além de acolher os técnicos superiores que estavam na dependência da extinta Direção Geral da Comunicação Social (DGCS), proceder a uma nova organização interna dos seus departamentos, em especial, naquele que anteriormente apenas abrangia os serviços de fiscalização e registo e incorporou o serviço de licenciamento.

Assim, o Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos passou a ter sob sua dependência a análise técnica e emissão de pareceres dos processos de solicitação de licenciamento/autorização para as atividades de radiodifusão e de teledifusão anterior à tomada de decisão pela atribuição ou não do alvará pelo Conselho Regulador.

A análise dos processos de licenciamento teve sempre presente a legislação em vigor, que estabelece como princípio base a atribuição de alvarás através do concurso público, como reza a Constituição da República que, no n.º 7 do seu Artigo 60.º, institui que a criação ou fundação de estações de radiodifusão ou de televisão depende de licença a conferir mediante concurso público, nos termos da lei.

A Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de Agosto, que altera o Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de Junho, estabelece, no n.º 3 do Artigo 1.º, que o exercício da atividade de radiodifusão está sujeito a licenciamento, nos termos da lei e das normas internacionais, e n.º 1 do Artigo 2.º, que a atividade de radiodifusão pode ser

exercida por entidades públicas, privadas ou cooperativas, de acordo com o presente diploma e nos termos de regime de licenciamento a definir por decreto regulamentar do qual constam as condições para a apresentação das candidaturas e as tipologias de licenças a atribuir.

Também a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de Junho, prevê, no n.º 1 do seu Artigo 15.º, que a atividade de televisão pode ser exercida por operadores públicos e privados, nos termos da Constituição e da presente lei, e, no n.º 3 deste mesmo artigo, que o exercício da atividade de televisão carece de licença, a conferir por concurso público, ou de mera autorização, mediante Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Comunicação Social e das Telecomunicações.

O n.º 1 do Artigo 19.º estabelece que a atividade de televisão está sujeita a licenciamento, mediante concurso público, aberto por decisão do Governo, ouvida a Autoridade Reguladora Nacional das Comunicações, quando utilize o espectro radioelétrico terrestre destinado à radiodifusão, nos termos previstos no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, e consista na organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

No n.º 2, diz que, tratando-se de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, as licenças são individualizadas de acordo com o número de serviços de programas televisivos a fornecer por cada operador de televisão.

No n.º 3, lê-se que a atividade de televisão está sujeita a autorização, a requerimento dos interessados, quando consista na organização de serviços de programas televisivos que: *a)* não utilizem o espectro radiodifusão terrestre destinado à radiodifusão, nos termos previstos no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências; *b)* se destinem a integrar a oferta de um operador de televisão por assinatura previamente autorizado pela Autoridade Reguladora Nacional das Comunicações.

E o n.º 4 consagra que as autorizações são individualizadas de acordo com o número de serviços de programas televisivos sob jurisdição do Estado de Cabo Verde a fornecer por cada operador.

A alínea c) do Artigo 23.º institui, claramente, que a atividade de televisão para organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, de âmbito internacional, nacional e regional é objeto de licenciamento e, no Artigo 26.º, que o licenciamento é precedido de concurso público. O n.º 1 do Artigo 28.º prevê que o Governo aprova, por Decreto-Regulamentar, o regulamento sobre o concurso público, do qual constam as condições para a apresentação das candidaturas e as tipologias de licenças a atribuir.

Na impossibilidade de, a curto prazo, reunir-se as condições para a abertura de concursos públicos para a atribuição de licenças para a atividade de radiodifusão e de teledifusão, conforme estipulado pela lei, e verificado que algumas das solicitações não punham em causa o uso do espectro radioelétrico, que tem sido um dos fatores que impõem a abertura dos concursos públicos, a ARC atribuiu dois alvarás provisórios, um para a atividade de radiodifusão e outro para a teledifusão, sendo que nesta última, o processo transitou da extinta DGCS, até a abertura dos respetivos concursos públicos ou a revisão da legislação para que o processo de atribuição dos alvarás se torne num mero processo administrativo.

A ARC tem na sua posse outros processos de solicitação de licenças para o exercício, quer da atividade de radiodifusão, quer da atividade de teledifusão, que transitaram da extinta DGCS e que estão em análise pelo Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos. Alguns terão, ainda, que cumprir alguns dos preceitos legais impostos pela legislação em vigor e poderão vir a ser objeto de licenciamento provisório em 2022.

5.2. Licenciamento para atividades de rádio

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos recebeu para análise técnica, os seguintes processos de solicitação de licenciamento para a atividade de radiodifusão, transitados da extinta DGCS: para a Rádio Comunitária Maranatha, pertencente à Igreja Adventista, com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, e para a Rádio Comunitária Boas Novas de Cabo Verde, propriedade da Associação Beneficente Ebenezer (ABE) com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Estes dois processos estavam incompletos, tendo-se solicitado a atualização dos pedidos e o envio de documentos em falta. A ARC não recebeu, contudo, qualquer resposta à sua instrução.

No caso da Rádio Comunitária Voz di Djabraba, propriedade da Associação Comunitária Movimento para o Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Preservação da Morna Bravense (MPMB), com sede na cidade de Nova Sintra, ilha Brava, o processo estava incompleto. Foi solicitado a atualização do pedido e o envio dos documentos em falta. Os seus promotores fizeram as diligências necessárias, contudo não foi possível entregar toda a documentação exigida antes do término do ano, ficando o processo para ser concluído no início de 2022.

Refira-se que, de entre todos os requisitos exigidos para o licenciamento das rádios comunitárias, o que se tem mostrado de maior dificuldade em cumprir é a indicação para diretor de um jornalista com carteira profissional, que também é integrante do Conselho Comunitário, órgão que tem como objetivo acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios de programação a que devem respeitar.

No decorrer do ano de 2021, a ARC procedeu também à atribuição de um alvará provisório à empresa Alfa-Comunicações, Lda., com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, para operar uma rádio generalista de âmbito nacional que irá fazer a sua emissão via web, no sistema digital através da empresa Cabo Verde Broadcast e pela via hertziana.

Em resumo, a ARC recebeu na passagem dos dossiers, da extinta DGCS, três pedidos de licenciamento, e analisou, em 2021, um pedido novo.

5.3. Licenciamento para atividades de televisão

Relativamente ao setor televisivo, o Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos recebeu um pedido de autorização extraordinária e temporária da Televisão de África, SA (TVA), com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, para emissão no sistema televisão digital terrestre, através da empresa Cabo Verde Broadcast, transitado da extinta DGCS.

O processo passou por uma análise técnica e foi solicitada a atualização dos documentos apresentados e a supressão de algumas deficiências encontradas previamente à emissão favorável do parecer para a atribuição de um alvará provisório, devendo o operador Televisão de África, SA e o seu serviço de programas TVA, respeitar as obrigações constantes da Lei da Televisão.

Porém, a primeira obrigação constante dos deveres do novo serviço de programas, era iniciar a emissão no prazo de 3 (três) meses a contar da data de atribuição do alvará, tendo a possibilidade de prorrogar tal prazo por mais 3 (três) meses, impreterivelmente, sob pena de extinção do alvará, além do dever de entregar o sinal nas condições técnicas necessárias para a difusão no sistema Televisão Digital Terrestre (TDT).

Depositar na ARC, anualmente e sempre que houver alteração, a grelha de programação, proceder ao registo dos programas de produção própria e exercer a atividade televisiva com carácter de continuidade são outras obrigações a cumprir no âmbito do alvará provisório atribuído à TVA, que deve também respeitar o disposto nas Leis da Comunicação Social e da Televisão, nomeadamente em matéria de informação e programação, bem como em todas as demais obrigações constantes da legislação cabo-verdiana sobre o sector da comunicação social.

Um dos deveres mais importantes a cumprir tem sido assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural, ao que se segue a obrigação de garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais e a difusão de uma informação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção, entre outras.

Já no último trimestre de 2021, a ARC recebeu alguns pedidos de licenciamento para a atividade de teledifusão: da TV Cidade, propriedade da empresa Cidade Comunicações, SA com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago; da Rádio TV Sal One, propriedade da empresa Cabo Média, S.A. com sede na cidade de Santa Maria, ilha do Sal; da Televisão Comunitária de Santa Maria, propriedade da empresa TCSM TV, S.A. com sede na cidade de Santa Maria, ilha do Sal; e da Televisão Comunitária de Santa Cruz, propriedade da Associação Ntom... Papia Ku Mi! – ANPKM com sede na cidade de Pedra Badejo, ilha de Santiago.

Foram realizadas reuniões com as três primeiras entidades informando-lhes dos condicionalismos legais que impediam o licenciamento e avançou-se a possibilidade de lhes atribuir licenças provisórias até à abertura do respetivo concurso público, à semelhança do que foi feito com a TVA.

No caso da Associação Ntom... Papia Ku Mi, além de o processo estar incompleto, a entidade que o submeteu não estava habilitada para fazê-lo porque a legislação vigente exige que as entidades que queiram exercer a atividade televisiva têm que se constituir em sociedade anónima.

Assim, foi requerido à entidade solicitante que constitua uma sociedade anónima e faça uma nova solicitação preenchendo todos os requisitos legais exigidos pela legislação em vigor. Até ao final do último ano, não foram atendidas as exigências feitas pela ARC.

5.4. Renovações e alterações de licenças

5.4.1. Renovações de Licenças

Ainda aquando da passagem dos dossiers, a ARC recebeu da DGCS um conjunto de processos de algumas rádios, sendo a maioria de rádios comunitárias, solicitando a renovação dos seus alvarás já caducados. Ao analisar as solicitações de renovação dos alvarás, verificou-se que as mesmas deram entrada há alguns anos na extinta DGCS, entre os anos 2017 e 2019, estando desde então funcionando na ilegalidade.

A ARC solicitou que esses pedidos fossem atualizados e, durante 2021, o Conselho Regulador renovou os alvarás da Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher propriedade da Liga dos Amigos do Paul (AMIPAUL); da Rádio Comunitária Voz de Santa Kruz, propriedade da Associação de Apoio as Iniciativas de Autopromoção (SOLMI); da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água, propriedade do Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat (CITI HABITAT); e da Rádio Comunitária da Ribeira Brava, propriedade da Associação para o Desenvolvimento Harmonioso e Integrado de São Nicolau (PA SANICLAU).

Não foi possível a renovação da rádio Mosteiros FM, propriedade da Sociedade Unipessoal, para Rádio Regional Mosteiro FM, com sede na cidade de Mosteiros, ilha do Fogo, por falta de entrega de algumas peças obrigatórias do processo.

5.4.2. Alterações de Licenças

Ainda no quadro da passagem dos dossiers da extinta DGCS para a ARC, esta autoridade recebeu duas solicitações de autorização para a transmissão de alvarás da atividade de radiodifusão e, em ambos os casos, os novos titulares também solicitaram a alteração dos nomes dos novos serviços de programas e, num deles, da tipologia generalista para a temática religiosa.

A primeira solicitação foi da empresa Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação - SGPM Comunicação S.A., que, na qualidade de proprietária da Rádio Praia FM2 - Radiu Kultura, solicitou uma autorização para a transmissão do alvará daquele serviço de programas de rádio para a empresa Top Mais Media, Radiodifusão e Produção de Audiovisuais, Lda. com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Após a transmissão do alvará, a empresa Top Mais Media, que passou a deter os direitos da Rádio Praia FM2 - Radiu Kultura, requereu a autorização para a mudança de nome daquele serviço de programas para Rádio TOP FM - Rádio Kultura.

O segundo pedido veio da instituição religiosa Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde que, na qualidade de proprietária da Rádio Nova - Emissora Cristã de Cabo Verde, solicitou uma autorização para a transmissão do alvará daquele serviço de programas de rádio para a Associação Rádio Maria de Cabo Verde, com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Após a transmissão do alvará, a Associação Rádio Maria de Cabo Verde, que passou a deter os direitos da Rádio Nova - Emissora Cristã de Cabo Verde, requereu a autorização para a mudança de nome daquele serviço de programas radiofónico para Rádio Nova de Maria e da respetiva tipologia de generalista para temática religiosa.

5.5. Revisão e regulamentação das leis da televisão e da rádio

Considerando os vários pedidos de atribuição de licenças para o exercício da atividade de radiodifusão e teledifusão recebidos e tendo em conta que o desenvolvimento tecnológico possibilitou a introdução do sistema de televisão digital terrestre, que reduziu o impacto da utilização do espectro radielétrico, a ARC considera que já se justifica a abertura de concursos públicos para a atribuição de alvarás, bem como a revisão do quadro legal em vigor, de modo a atender à nova realidade, nomeadamente a grande diversificação das plataformas de difusão de conteúdos.

Recorde-se que a Constituição da República institui que a criação ou fundação de estações de radiodifusão ou de televisão depende de licença a conferir mediante concurso público, nos termos da lei (n.º 7 do Artigo 60.º), mas a Lei da Televisão, tal como aprovada em 2015, deixou várias matérias por regulamentar.

Nos termos deste diploma, é preciso aprovar um decreto-regulamentar que regula o exercício da atividade de televisão com cobertura de âmbito regional e local, como determina o n.º 5 do seu Artigo 11.º, um regulamento que fixa as condições técnicas do exercício da atividade de televisão (Artigo 14.º) e um diploma que fixa as taxas a pagar pela atribuição de direito de utilização da frequência de transmissão de sinais televisivos (Artigo 14.º).

Ainda segundo a mesma lei, é necessário aprovar uma resolução que fixa o capital mínimo exigível aos operadores de televisão, aos operadores de distribuição e aos operadores de serviços audiovisuais a pedido, que careçam das respetivas licenças para o exercício da atividade (n.º 3 do Artigo 17.º), bem como um diploma próprio que impõe obrigações adicionais aos operadores de distribuição e aos operadores de serviços audiovisuais a pedido (n.º 6 do Artigo 21.º).

A Lei da Televisão também anuncia a aprovação de uma portaria que defina a documentação que deve acompanhar os pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão (instrução do processo de autorização), no n.º 4 do seu Artigo 27.º, e de um decreto-regulamentar que aprova o regulamento sobre o concurso público para o exercício da atividade de televisão, do qual devem constar: o valor da caução, o valor da taxa a ser paga, as fases e prazos de produção de conteúdos nacionais/próprios e de

cobertura geográfica do território para o qual foi licenciado e o prazo para o início das emissões (n.º 1 do Artigo 28.º).

O n.º 2 do Artigo 28.º estipula que se deve proceder à aprovação de um decreto-regulamentar que aprova o regulamento sobre o processo de concessão das autorizações previstas na lei, enquanto o n.º 2 do Artigo 101.º prevê a aprovação de um decreto-lei que fixa a taxa de autorização para captação ou receção de sinais ou emissões televisivas de estações emissoras ou serviços audiovisuais estrangeiros, com utilização de antenas parabólicas ou de quaisquer outros processos técnicos de captação de sinais para emissão ou reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão para o território nacional.

Para o licenciamento de novos serviços de programas radiofónicos, urge atualizar o Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que aprova o regulamento de licenciamento e de atribuição de alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão, por forma a clarificar as condições a observar na atribuição de alvarás para o exercício das atividades de radiodifusão, o período de validade, os motivos para eventual rejeição das propostas, as regras de extinção e transmissão dos mesmos.

A Lei da Rádio estabeleceu, no n.º 2 do seu Artigo 12.º, que “As entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem em especial, nas suas emissões, assegurar a produção e difusão de programas nacionais bem como salvaguardar obrigatoriamente a promoção da música de autores cabo-verdianos em língua e manifestações musicais nacionais”.

Entretanto, ficou por regulamentar qual a quota mínima de produção nacional, por tempo de emissão, e qual a percentagem mínima para músicas de autores nacionais por hora de programação. Paralelamente, deve-se rever as taxas de atribuição, renovação, transmissão e substituição por extravio ou inutilização de alvará de rádio, constantes na Portaria n.º 12/98, de 16 de fevereiro.

CAPÍTULO VI - COBERTURA JORNALÍSTICA DAS LEGISLATIVAS 2021 – TELEVISÃO

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 72.º da Lei nº 106/IX/2020 de 14 de dezembro de 2020, em alteração à Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, dos seus Estatutos, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social deve apresentar à Assembleia Nacional o relatório sobre a cobertura jornalística das eleições até 45 dias após a realização das mesmas.

No caso do Relatório de Regulação, a alínea b) do n.º 2 do mesmo Artigo 72.º impõe à ARC que, para além das atividades anuais de regulação, aborde também o estado do pluralismo e a cobertura dos atos eleitorais, devendo esta ser assegurada nos termos dos Artigos 105.º, 115.º e 116.º do Código Eleitoral, que consagram os deveres e as obrigações dos OCS quanto ao igual tratamento a dar a todos os partidos/candidaturas.

Neste capítulo, apresenta-se os resultados da monitorização da cobertura jornalística das Eleições Legislativas de 18 de abril de 2021, realizada pelo Departamento de Análise e Supervisão de Média da ARC aos conteúdos informativos oferecidos pelas três televisões de âmbito nacional.

6.1. Cobertura dos serviços de programas televisivos da TCV, da RECORD e da TIVER

No período de 15 de março a 16 de abril de 2021, referente à pré-campanha e à campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas a 18 de abril, a ARC monitorizou os programas de informação diária e não diária dos três telejornais dos operadores de televisão de sinal aberto, nomeadamente a Televisão de Cabo Verde – TCV, Rede Record Cabo Verde – Record CV e a Televisão Independente de Cabo Verde – Tiver.

O objetivo central da análise consistiu na identificação das presenças dos partidos/candidaturas e seus representantes nas peças informativas emitidas durante o mês que antecedeu o ato eleitoral. Pretendeu-se, deste modo, conhecer as condições de acesso ao espaço público mediatizado de cada um dos partidos/candidaturas, identificando eventuais situações de desequilíbrio nesse acesso.

Relativamente à informação diária, a análise recaiu sobre a totalidade das peças jornalísticas dos serviços diários de televisão público, a TCV, nos blocos informativos Jornal da Noite (20H00) e Jornal de Campanha (22H00), no Fala Cabo Verde (19H30), da Record TV, e no Primeiro Jornal (22H00), da Tiver. Foram analisadas 596 peças jornalísticas, correspondendo à totalidade das peças emitidas naqueles blocos noticiosos sobre a campanha eleitoral.

Dos programas de informação não-diária, foi monitorado o “Debate Legislativas 2021”, o qual foi o único programa da TCV dedicado às eleições (e foi transmitido em simultâneo com a Rádio de Cabo Verde – RCV) e “Espaço político - Legislativas 2021”, também exclusivo da Tiver.

Ao todo, foram seis os partidos/candidaturas que se apresentaram às Eleições Legislativas nos 13 círculos eleitorais, dos quais três partidos com assento parlamentar e igual número sem representação parlamentar.

FIGURA 6 - LISTA DE PARTIDOS/CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS INCLUÍDOS NA ANÁLISE E CÍRCULOS EM QUE CONCORRERAM

Partidos/Candidaturas	Círculos Eleitorais
Movimento Para a Democracia - MpD	13
Partido Africano da Independência de Cabo Verde - PAICV	13
União Cabo-verdiana Independente e Democrática – UCID	13
Partido do Trabalho e da Solidariedade - PTS	6
Partido Social Democrático - PSD	4
Partido Popular - PP	6

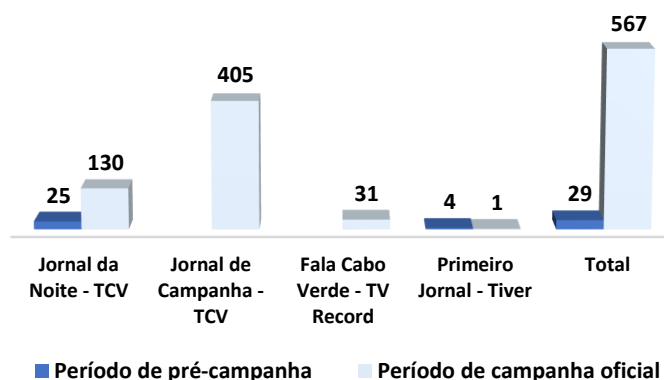
Nota: Número total de partidos/ candidaturas = 6; Número total de municípios = 13. Números em valores absolutos

6.1.1. INFORMAÇÃO DIÁRIA - COBERTURA DA TCV, DA RECORD e DA TIVER

No período oficial da campanha eleitoral de 2021 (de 01 a 16 de abril), nos dois blocos informativos da TCV emituiu-se 560 peças informativas, sendo o Jornal de Campanha responsável pela maioria das peças (405) e alcançando o Jornal da Noite 130. O Jornal de horário nobre da Record, Fala Cabo Verde, emituiu 31 peças e o Primeiro Jornal, da Tiver, apenas uma (1) peça.

No período de pré-campanha (entre 15 a 30 de março), foi emitido um número reduzido de peças noticiosas, no serviço noticioso da TCV com presença somente no Jornal da Noite (25) e no Primeiro Jornal (4). O Fala Cabo Verde não teve nenhuma peça dedicada à presença e/ou referência aos seis partidos/candidaturas às Eleições Legislativas neste período em concreto.

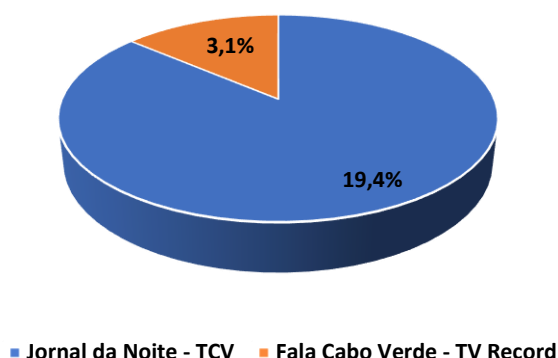
FIGURA 7 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; Valores em números absolutos.

As peças sobre as Eleições Legislativas com destaque, no período global, e que contaram com a presença de, pelo menos, uma das seis candidaturas representam 22,5% do total das emitidas nos dois noticiários, sendo a maioria das peças analisadas 19,4% no Jornal da Noite – TCV, e 3,1% no Jornal da Record TV. O Jornal da Noite da TCV e o Fala Cabo Verde da Record foram os únicos blocos informativos que tiveram na sua estrutura o *teaser* ou destaque, isto é, a chamada antes do início do bloco, que apresenta as peças consideradas como as mais importantes de uma edição.

FIGURA 8 - PESO DAS PEÇAS COM DESTAQUE (TEASER), POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; número total de peças com destaque = 31. valores em percentagem.

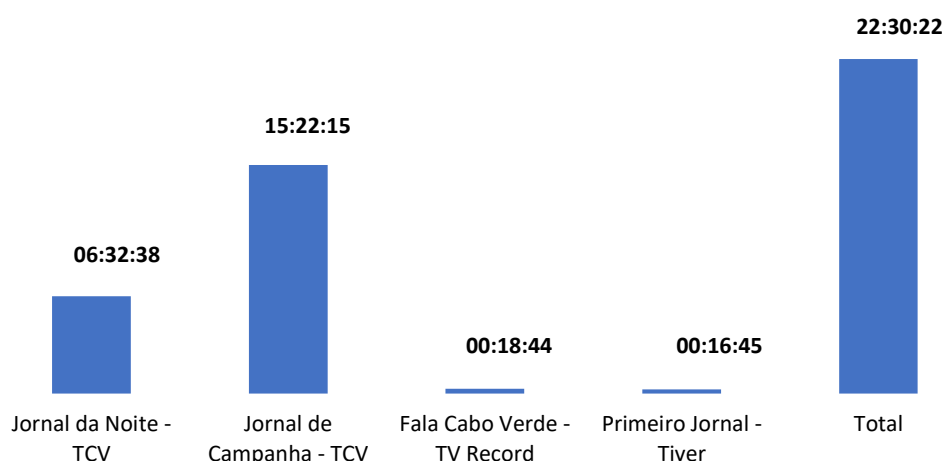
O Jornal de Campanha da TCV foi o único bloco informativo analisado com peças repetidas, ou seja, que já tinham sido emitidas em edições anteriores ou em blocos informativos diferentes. O mesmo constitui a totalidade das peças emitidas no período analisado (15 de março a 16 de abril).

As transmissões em direto não tiveram grande incidência neste período de campanha eleitoral e só se verificaram no Jornal da Noite da TCV.

Nos blocos noticiosos as peças emitidas e analisadas tiveram, na sua maioria, géneros jornalísticos exclusivamente informativos (notícia, reportagem e breve), com destaque para a notícia.

Os blocos informativos do operador público emitiram o maior número de horas referentes a peças com presença e/ou referência a pelo menos um dos partidos/candidaturas: o Jornal de Campanha, com 15 horas, 22 minutos e 15 segundos, e o Jornal da Noite, com 6 horas, 32 minutos e 38 segundos, ambos da TCV. Segue-se o bloco informativo da Record Cabo Verde: o Fala Cabo Verde, com 18 minutos e 44 segundos. O Primeiro Jornal da Tiver registou a menor duração total de peças: 16 minutos e 45 segundos.

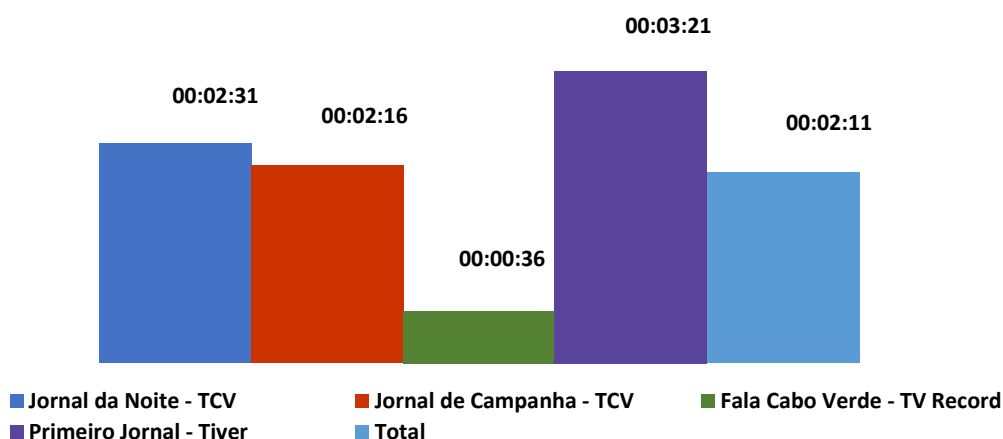
FIGURA 9 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; Valores em horas:minutos:segundos.

Em relação à duração média, ela situou-se na ordem dos dois minutos e onze segundos. O Primeiro Jornal foi o que registou maior duração média das peças, 3 minutos e 21 segundos, acima da duração média do conjunto dos quatro noticiários.

FIGURA 10 - DURAÇÃO MÉDIA DAS PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL

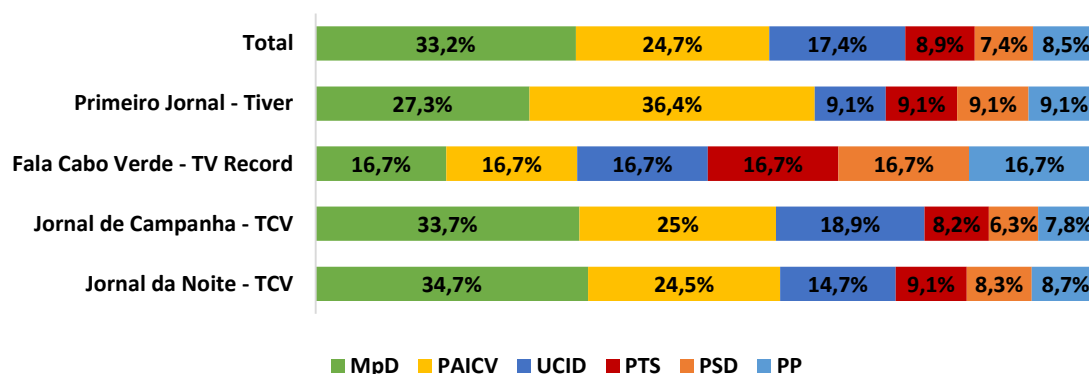


Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; Valores em horas:minutos:segundos.

O partido/candidatura com uma presença e/ou referência mais constante no conjunto dos quatro blocos informativos analisados foi o MpD (33,2%), enquanto o

PAICV teve 24,7% de presenças e a UCID 17,4%. Dos partidos sem assento parlamentar, o PTS conseguiu 8,9%, o PP 8,5% e o PSD 7,4%.

FIGURA 11 - REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; Número total de presenças dos partidos/candidaturas nas peças = 835; Variável de resposta múltipla; Uma mesma peça pode ter vários partidos/candidaturas presente; Contabilizam-se todas as referências a cada um dos candidatos. Trata-se portanto da identificação sistemática da presença e/ou de menções dos partidos/candidaturas nas peças analisadas; Valores em percentagem.

O MpD foi o partido com maior presença e/ou referência às candidaturas por bloco informativo, no Jornal da Noite da TCV e no Fala Cabo Verde da TV Record, mas não no Primeiro Jornal da TIVER, em que o PAICV foi a candidatura mais presente por bloco informativo.

FIGURA 12 - TEMPO DE PALAVRA TOTAL DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Partidos/candidaturas	Jornal da Noite - TCV	Jornal de Campanha - TCV	Primeiro Jornal - Tiver	Total
MpD	00:36:51	02:01:23	00:03:43	02:41:57
PAICV	00:46:22	02:02:00	00:05:01	02:53:23
UCID	00:41:53	01:53:17	---	02:35:10
PTS	00:22:45	00:50:52	---	01:13:37
PSD	00:23:05	00:39:33	---	01:02:38
PP	00:24:14	00:46:08	---	01:10:22

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 835; Número total de presenças das candidaturas em discurso direto = 558; Valores em horas:minutos:segundos.

Como se pode verificar, o PAICV foi o partido com mais tempo de palavra nos três blocos noticiosos analisados, onde tem presença em discurso direto. O PSD foi a candidatura com menor tempo de palavra nos blocos informativos da TV Record.

FIGURA 13 - TEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL

Temas dominantes	Jornal da Noite - TCV	Jornal de Campanha - TCV	Fala Cabo Verde - Record TV	Primeiro Jornal - Tiver	Total
Apreciações sobre desempenho dos partidos e seus candidatos	7,1%	13,1%	---	---	10,7%
Apresentação de candidatos/candidaturas	1,3%	0,2%	---	20%	0,7%
Descentralização/Regionalização	---	0,7%	---	---	0,5%
Descrição de ações de campanha e agenda da campanha	3,2%	5,9%	74,2%	---	8,7%
Emprego/Desemprego	0,6%	1,2%	---	---	1,0%
Escândalos ou irregularidades envolvendo os partidos ou os seus candidatos	9,0%	3,0%	---	---	4,4%
Fiscalização da Constitucionalidade	5,2%	0,2%	---	---	1,5%
Posicionamento face à ação governativa	20,6%	11,9%	---	---	13,4%
Processo eleitoral	1,9%	---	---	---	0,5%
Propostas/Plataforma dos partidos e seus candidatos	18,7%	27,9%	6,5%	40%	24,5%
Reestruturação do sistema político	5,2%	2,7%	---	---	3,2%
Situação social do país	3,9%	4,7%	---	---	4,2%
Transporte	3,2%	3,0%	---	20%	3,0%
Economia	0,6%	0,5%	---	---	0,5%

Expectativa dos Partidos e seus candidatos	2,6%	7,7%	---	---	5,9%
Apelo ao voto	10,3%	14,3%	16,1%	---	13,3%
Outro tema	6,5%	3,0%	3,2%	20%	4,0%
Total	100% (155)	100% (405)	100% (31)	100% (5)	100% (596)

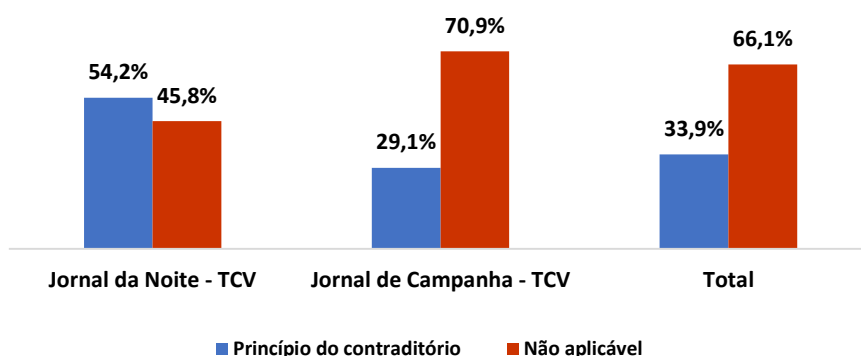
Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; Valores em percentagem

No período global da campanha, relativamente aos temas mais abordados, houve um predomínio das propostas/plataforma dos partidos e seus candidatos, com 24,5% do total. O posicionamento face à ação governativa vem a seguir, com 13,4%, e o apelo ao voto teve o score de 13,3%.

Quanto ao tipo de representante, a cobertura televisiva da campanha eleitoral concentrou-se sobretudo na ação dos presidentes dos partidos e cabeças de lista nos vários círculos eleitorais. A exceção observa-se em relação à Tiver, onde a maioria das referências aos partidos foi feita sem um representante personalizado.

Relativamente ao princípio do contraditório político-partidário, somente os blocos noticiosos da TCV apresentaram peças com presença e/ou ausência de críticas e acusações. No entanto, a maioria das peças apresentou uma ausência total de críticas ou acusações explícitas e concretas a qualquer dos partidos/candidaturas (66,1%).

FIGURA 14 - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO POLÍTICO-PARTIDÁRIO POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 596; Valores em percentagem

A nível global, período que inclui a pré-campanha e o período oficial de campanha, os três partidos com assento parlamentar participaram de forma diferente: enquanto o PAICV e a UCID intervieram na maioria em direto e o oposto se dá em relação às candidaturas do MpD.

Sobre o objeto da campanha, nos dois períodos analisados, o tipo de evento (objeto de cobertura) mais retratado foram os contactos porta-a-porta (61,2%), enquanto os eventos que especificam mais de um evento, vários eventos, e os que não se incluem na análise, outros, surgiram como o segundo mais retratado (10,2%, cada).

6.1.2. INFORMAÇÃO NÃO-DIÁRIA - COBERTURA DA TCV E DA TIVER

Relativamente à informação não-diária da TCV, conjuntamente com a RCV, foi emitido o programa designado “Debate Legislativas 2021”, criado especialmente para o contexto eleitoral, e a Tiver realizou um programa de entrevistas “Espaço Político - Bastidores das Eleições 2021”, em período eleitoral (período da pré-campanha e período oficial da campanha) exibido, entre 15 de março e 16 de abril de 2021, sendo estes os únicos programas emitidos dedicados a esta temática.

Na TCV, as duas (2) edições do programa “Debate Legislativas 2021” foram exibidas nos dias 21 e 28 de março de 2021, após o Jornal da Noite da TCV. O tempo total dos debates foi de 04 horas, 09 minutos e 24 segundos, com cada programa a prolongar-se, em média, 2 horas, 4 minutos e 42 segundos.

FIGURA 15 - DADOS SOBRE A DURAÇÃO TOTAL E DURAÇÃO MÉDIA DO PROGRAMA

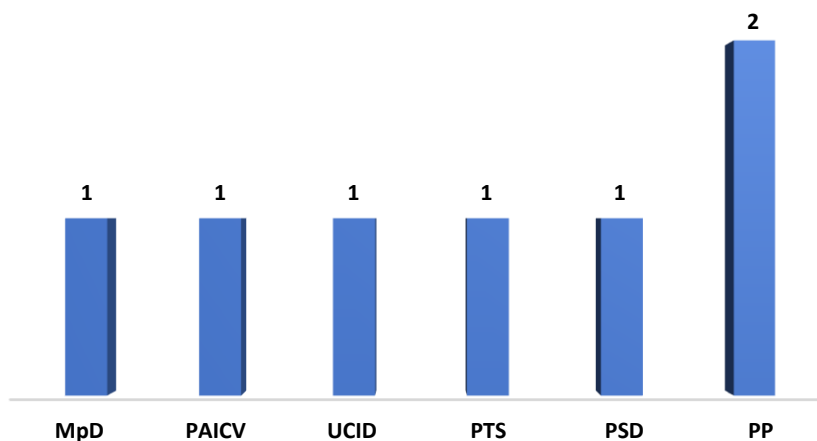
Nº de edições	Género	Partidos/forças políticas	Representantes partidos/candidaturas	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média (hh:mm:ss)
2	Debate	6	7	4:09:24	02:04:42

a) Universo das edições exibidas durante 2021. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das eleições autárquicas = 2.

Nestas duas edições do “Debate Legislativas 2021”, estiveram sete (7) atores em representação dos seis (6) partidos concorrentes às eleições legislativas. O PP foi a única força política que participou nos dois (2) debates. Os restantes candidatos/cabeças de lista obtiveram apenas uma participação.

FIGURA 16 - REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NO PROGRAMA “DEBATE LEGISLATIVAS 2021”



*Número total de edições consideradas = 2; Número total de atores político-partidários = 7;
Valores em horas números absolutos.*

As duas edições do programa tiveram como mote as propostas dos partidos/candidatos e a avaliação da situação do país em diversas áreas.

O primeiro debate contou com a presença de quatro candidatos/cabeças de lista, sendo o PP o único partido extraparlamentar representado no programa. O PTS e o PSD não tiveram presença na primeira edição do debate. De acordo com o apresentador/jornalista, a ausência do PTS se deveu ao fato de o partido não ter conseguido indicar um representante para substituir o seu líder no debate e a ausência do PSD foi justificada pelo fato de o partido não ter assinado o documento elaborado pela TCV, que regulava os debates eleitorais.

Na Tiver, foram emitidas, durante o período de campanha eleitoral, cinco (5) edições do programa “Espaço Político - Bastidores das Eleições 2021”, de género entrevista, que contou com a presença de cinco (5) atores políticos, no horário da noite, normalmente às 21h10.

FIGURA 17 - DADOS SOBRE A DURAÇÃO TOTAL E DURAÇÃO MÉDIA DO PROGRAMA

Nº de edições	Género	Partidos/forças políticas	Representantes partidos/candidaturas	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média (hh:mm:ss)
5	Entrevista	5	5	3:27:30	0:41:30

a) Universo das edições exibidas durante 2021. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das eleições autárquicas = 5.

Os cinco partidos/candidaturas às Eleições Legislativas registaram o mesmo número de presença, uma (1) cada. A entrevista com o partido/candidatura do PTS totalizou maior duração com 00:42:57 (quarenta e dois minutos e cinquenta e sete segundos), nove segundos mais do que com a UCID, que registou (quarenta e dois minutos e quarenta e oito segundos).

FIGURA 18 - ATORES POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DO “ESPAÇO POLÍTICO - BASTIDORES DAS ELEIÇÕES 2021”

Data	Tema	Duração	Ator	Atividade/função do ator	Representação político-partidária do ator
05/04/2021	Perfil do candidato e as propostas do partido	00:42:48	António Monteiro	Presidente	UCID
06/04/2021	Perfil do candidato e as propostas do partido	00:41:48	Amândio Vicente	Candidato	PP
07/04/2021	Propostas do partido	00:41:22	José Rui Além	Candidato	PSD
08/04/2021	Perfil do candidato e as propostas do partido	00:38:35	Janira Hopffer Almada	Presidente e candidata	PAICV
09/04/2021	Perfil do candidato e as propostas do partido	00:42:57	Carlos Lopes	Representante do Presidente interino	PTS

Número total de edições consideradas = 5; Número total de presença de atores político-partidários = 5; Valores números absolutos.

O MpD foi o único partido/candidatura que não teve presença nas entrevistas, segundo o responsável do órgão de comunicação social, devido à não comparência do candidato do partido.

Quanto ao tema, não se registou diversidade, sendo que todas as entrevistas se debruçaram sobre a apresentação das propostas, o perfil do candidato e sua análise sobre a situação do país em diversos domínios. Os programas foram exibidos de 5 a 9 de abril.

CAPÍTULO VII – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2021 - RÁDIOS

7.1. Cobertura dos serviços de programas radiofônicos RCV, Rádio Nova, Rádio Comercial e Rádio Morabeza

No que se refere à cobertura jornalística das Eleições Legislativas asseguradas pelas rádios de âmbito nacional, feita entre 17 de março e 16 de abril, foram analisadas todas as peças emitidas nos principais espaços de informação diária da RCV, Rádio Nova, Rádio Comercial e Rádio Morabeza, com a presença das candidaturas/candidaturas.

Além da análise das peças de acompanhamento da agenda diária dos presidentes dos partidos, também foram analisadas as peças relativas à cobertura feita aos cabeças de lista em todos os círculos eleitorais, no país e na diáspora.

Com base no acesso dos candidatos/candidaturas ao espaço mediático, pode-se dizer que, de uma forma geral, a neutralidade e o respeito pelo pluralismo estiveram patentes no desempenho das emissoras.

A informação não-diária também foi objeto de cobertura durante a fase de pré-campanha e de campanha eleitoral. Porém, somente a RCV (em simultâneo com a TCV) emitiu duas edições do programa “Debate Legislativas 2021”.

7.1.1. Serviços de programas de informação diária de radiodifusão

Em relação aos serviços de radiodifusão, a ARC monitorou os programas de informação diária da RCV, Rádio Morabeza, Rádio Nova e Rádio Comercial.

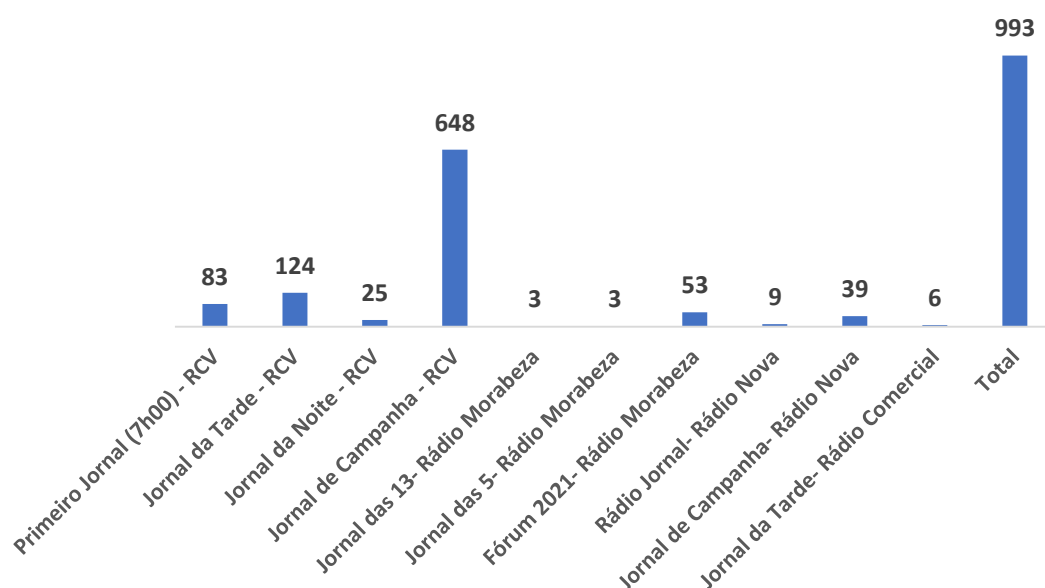
Foram analisadas as peças de acompanhamento/cobertura das atividades de campanha dos líderes dos partidos, bem como das atividades dos cabeças de listas em todos os círculos eleitorais em que os partidos apresentaram listas concorrentes à Assembleia Nacional.

FIGURA 19 - LISTA DE PARTIDOS/CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2021

Partidos/candidaturas	Círculos eleitorais
Movimento para a Democracia - MpD	13
Partido Africano da Independência de Cabo Verde - PAICV	13
Partido Popular – PP	6
Partido Social Democrático – PSD	4
Partido do Trabalho e da Solidariedade - PTS	6
União Cabo-verdiana Independente e Democrática – UCID	13

No total, foram monitorizadas as notícias de dez (10) espaços informativos de emissão diária, com presença das candidaturas do MpD, PAICV, PP, PSD, PTS e UCID. Os jornais monitorizados foram os seguintes: Primeiro Jornal – RCV, Jornal da Tarde – RCV, Jornal da Noite – RCV, Jornal de Campanha – RCV; Jornal das 13 – Rádio Morabeza, Jornal das 5 – Rádio Morabeza, Fórum 2021 – Rádio Morabeza; Rádio Jornal - Rádio Nova, Jornal de Campanha - Rádio Nova; e Jornal da Tarde – Rádio Comercial.

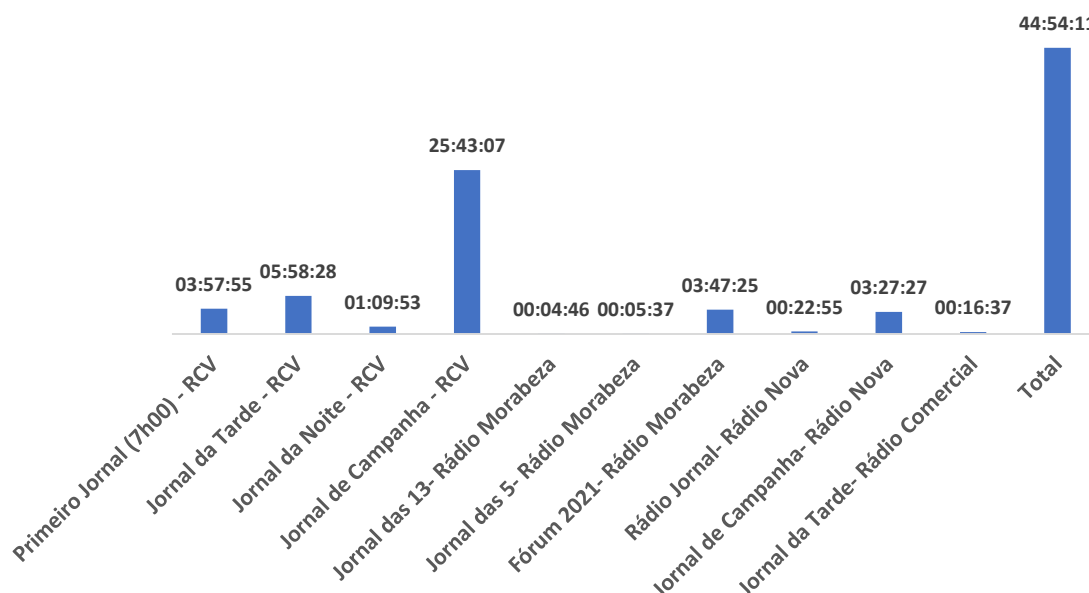
FIGURA 20 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas =993; Valores em números absolutos.

No total, foram analisadas 993 peças entre os períodos de pré-campanha e de campanha eleitoral, com maior destaque para a ampla cobertura da RCV, com 648 peças no Jornal de Campanha, 83 no Primeiro Jornal, 124 no Jornal da Tarde e 25 no Jornal da Noite. Em relação à Rádio Morabeza, registou-se a presença das candidaturas em 53 peças do Fórum 2021 e três peças, cada, no Jornal das 13 e no Jornal das 5. O Rádio Jornal da Rádio Nova emitiu nove peças com presença das candidaturas, enquanto o Jornal de Campanha da Rádio Nova emitiu 39. No Jornal da Tarde da Rádio Comercial, foram emitidas e analisadas apenas seis (6) peças.

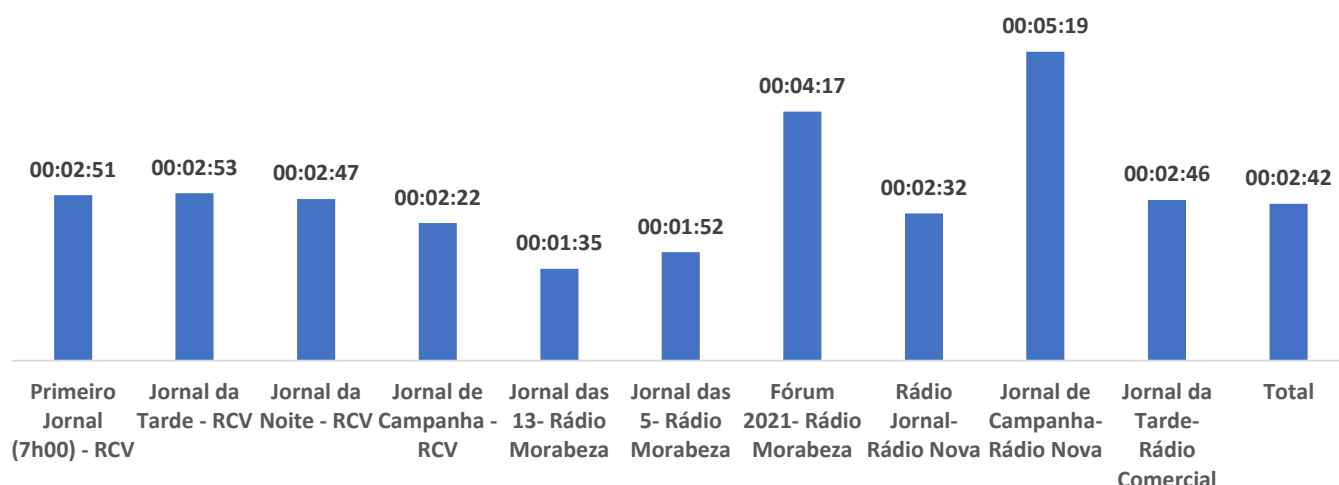
FIGURA 21 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas =993; Valores em horas:minutos:segundos.

Em termos genéricos, a duração das peças emitidas em todos os serviços de notícias totalizou 44:54:11 (quarenta e quatro horas, cinquenta e quatro minutos e onze segundos). No Jornal de Campanha da RCV, foi registado o tempo mais elevado no que respeita ao total das peças emitidas 25:43:07 (vinte e cinco horas, quarenta e três minutos e sete segundos). Como se pode constatar, o somatório de tempo deste serviço de programas é muito superior aos outros serviços, designadamente aos Jornais das 13 e das 5 da Rádio Morabeza, ao Jornal da Tarde da Rádio Comercial e ao Rádio Jornal da Rádio Nova.

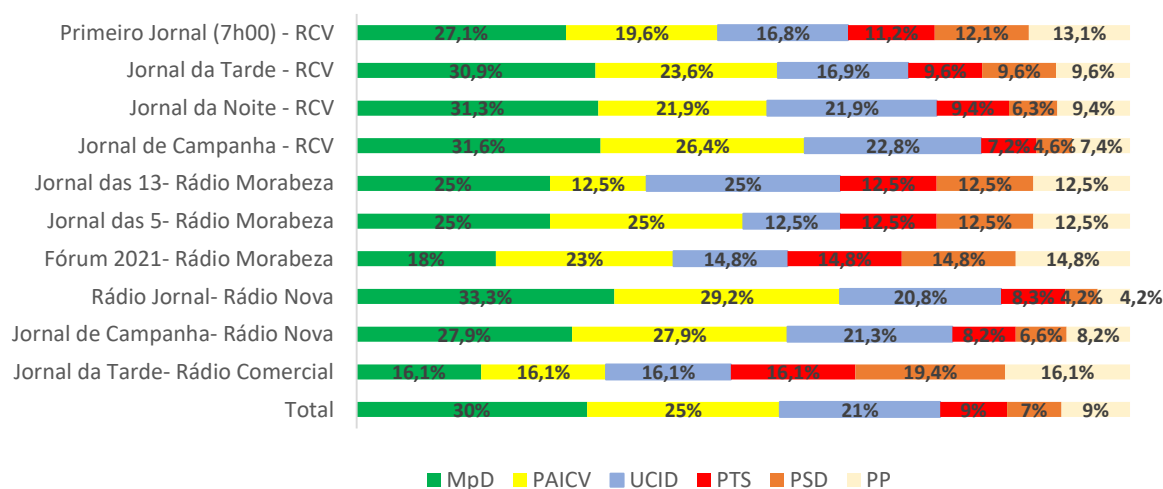
FIGURA 22 - DURAÇÃO MÉDIA DAS PEÇAS, POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 993. Valores em horas:minutos:segundos.

A duração média das peças emitidas em todos os serviços de notícias foi de 00:02:42 (dois minutos e quarenta e dois segundos). No Jornal de Campanha da Rádio Nova, foi registado o tempo médio mais elevado no que respeita à duração das peças: 00:05:19 (cinco minutos e dezanove segundos). O tempo médio mais baixo de emissão das peças foi observado no Jornal das 13h00 – Rádio Morabeza, ou seja, um tempo de 01:35 (um minuto e trinta e cinco segundos).

FIGURA 23 - REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS, POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 993; Número total de presenças dos partidos/candidaturas nas peças = 1264. Valores em percentagem.

Todos os partidos/candidaturas registaram presenças nos blocos informativos dos serviços de programas radiofónicos analisados no quadro da cobertura mediática das Eleições Legislativas de 2021.

De modo global, os três partidos/candidaturas com assento parlamentar destacaram-se largamente em número de presenças face aos restantes partidos em todos os serviços informativos dos operadores analisados.

Em cerca de 76% das presenças identificadas, as peças referiam-se aos partidos/candidaturas com assento parlamentar. O MpD foi ao nível do total; a força política/partidária que mais presença manteve na cobertura radiofónica, totalizando 30% de todas as presenças, à frente do PAICV, que ficou pelos 25%, e da UCID que obteve 21%. Dos partidos fora do arco parlamentar, o PSD foi o que menos presença obteve, 7%, atrás do PP e do PTS que obtiveram, ambos, 9%.

FIGURA 24 - TEMPO DE PALAVRA TOTAL DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS, POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL

Formação partidária	Primeiro Jornal (7h00) - RCV	Jornal da Tarde - RCV	Jornal da Noite - RCV	Jornal de Campanha - RCV	Jornal das 13-Rádio Morabeza	Jornal das 5-Rádio Morabeza	Fórum 2021-Rádio Morabeza	Rádio Jornal-Rádio Nova	Jornal de Campanha-Rádio Nova	Total
MpD	0:24:59	0:47:24	0:10:32	3:43:18	---	0:01:25	0:28:36	---	0:35:10	6:11:25
PAICV	0:20:21	0:35:46	0:07:05	3:42:17		---	0:32:31	0:03:13	0:39:40	6:00:52
UCID	0:25:11	0:37:55	0:08:52	3:38:18	0:01:38	---	0:34:36	0:08:59	0:40:38	6:16:08
PTS	0:18:20	0:25:02	0:05:24	1:09:44	---	---	0:29:02	---	0:11:34	2:39:07
PSD	0:20:38	0:27:31	0:03:42	0:33:35	---	---	0:25:36	---	0:06:34	1:57:37
PP	0:20:40	0:27:50	0:03:49	1:02:09	---	---	0:29:01	---	0:12:12	2:35:41

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 993; Número total de presenças dos partidos/candidaturas nas peças = 1264. valores em horas: minutos: segundos.

A análise do tempo de palavra de cada partido/candidatura nas peças jornalísticas dos blocos informativos considerados indicou que a UCID foi o partido que acumulou mais tempo de palavra em termos totais, 6:16:08 (seis horas, dezasseis minutos e oito segundos), seguido do MpD, com 6:11:25 (seis horas, onze minutos e vinte e cinco

segundos). O PAICV surge depois do MpD na acumulação total do tempo de palavra, com 6:00:52 (seis horas e cinquenta e dois segundos).

Entre os partidos sem assento parlamentar, o PTS surge com o maior tempo de palavra, totalizando 2:39:07 (duas horas, trinta e nove minutos e sete segundos), à frente do PP que acumulou um total de tempo de palavra de 2:35:41 (duas horas, trinta e cinco minutos e quarenta e um segundos). O PSD, com menor tempo acumulado, ficou-se por 1:57:37 (uma hora, cinquenta e sete minutos e trinta e sete segundos).

Observa-se que, no Jornal das 13h00 da Rádio Morabeza, apenas a UCID teve participação direta, ou seja, tempo de palavra, enquanto que, no Jornal da 5h00 da Rádio Morabeza, apenas o MpD teve tempo de palavra. No Rádio Jornal da Rádio Nova, apenas o PAICV e a UCID tiveram tempo de palavra.

7.1.2. Informação não diária de radiodifusão

A Rádio de Cabo Verde, em parceria com a Televisão Cabo-verdiana (TCV), promoveu no período de pré-campanha e de campanha eleitoral (de 15 de março a 16 de abril), um programa de género debate entre os líderes dos partidos políticos concorrentes às Eleições Legislativas, com a finalidade de apresentarem e esclarecerem as suas propostas. A análise do pluralismo político incidiu num total de duas edições do referido programa de informação não-diária, com sete (7) presenças de candidatos/cabeças-de-lista a estas eleições.

Os outros serviços de programas não produziram programas de informação não-diária centrados nas Eleições Legislativas de 18 de abril.

CAPÍTULO VIII – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS PRESIDENCIAIS 2021 - Televisão

As Eleições Presidenciais de 17 de outubro de 2021 também foram objeto de monitorização do Departamento de Análise e Supervisão de Média da ARC. Por força do Código Eleitoral (Artigos 105.º, 115.º e 116.º), os sete concorrentes à Chefia do Estado deveriam ser objeto de tratamento igualitário, tanto nas televisões, como nas rádios e nos órgãos de imprensa escrita *online*.

8.1. Cobertura dos Serviços de Programa Televisivos

No período entre 17 de setembro e 15 de outubro de 2021, referente à pré-campanha e à campanha eleitoral para as Eleições Presidenciais, a ARC monitorizou os programas de informação diária e não-diária da Televisão de Cabo Verde (TCV), da TV Record Cabo Verde e da Televisão Independente de Cabo Verde (Tiver).

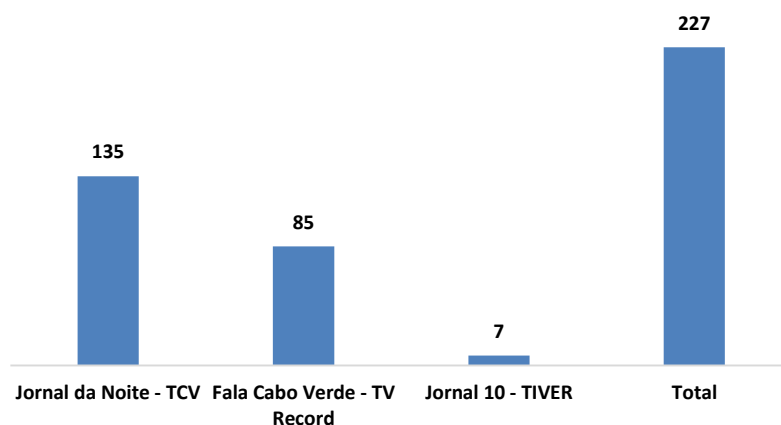
FIGURA 25 - LISTA DOS SERVIÇOS NOTICIOSOS E PROGRAMAS INCLUÍDOS NA ANÁLISE

Informação	Serviço de Programas	Bloco Informativo	Periodicidade
Diária	Televisão de Cabo Verde - TCV	Jornal da Noite	Segunda a domingo
	TV Record Cabo Verde	Fala Cabo Verde	Segunda a Sexta
	Televisão Independente de Cabo Verde - TIVER	Jornal 10	Segunda a Sexta
Não diária	Televisão de Cabo Verde - TCV	Entrevista Presidenciais 2021	Segunda a domingo
	TV Record Cabo Verde	Eleições 2021 – Voto é na Record	Segunda a Sexta

	Televisão Independente de Cabo Verde - TIVER	Eleições 2021 – País em Debate 2021	Segunda a Sexta
--	--	-------------------------------------	-----------------

Relativamente à informação diária, a análise recaiu sobre a totalidade das peças jornalísticas com presença e/ou referência a, pelo menos, uma das candidaturas ou candidatos às Eleições Presidenciais, nos blocos informativos Jornal da Noite – 20H00, da televisão pública, Fala Cabo Verde – 19H30 da TV Record Cabo Verde e Jornal 10 – 22H00 da Tiver, num total de 227 peças, predominantemente no registo notícia.

FIGURA 26 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS, POR BLOCO INFORMATIVO



Dos programas de informação não-diária, foi monitorado o “Entrevista Presidenciais 2021” (TCV), o “Eleições 2021 – Voto é na Record” (TV Record Cabo Verde) e o “Eleições 2021 – País em Debate 2021” (Tiver), os únicos programas das respetivas televisões dedicados às presidenciais. De realçar que todos foram programas de entrevista.

No conjunto dos três serviços de programas televisivos, tiveram acesso ao espaço mediático todos os sete (7) candidatos, entre os quais dois (2) com apoio partidário e cinco (5) sem apoio partidário.

FIGURA 27 - LISTA DAS CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS INCLUÍDAS NA ANÁLISE

Candidatos/Candidaturas	Apoio partidário
Fernando Delgado	Sem apoio
Gilson Alves	Sem apoio
José Maria Neves	Com apoio do PAICV
Carlos Veiga	Com apoio do MpD e da UCID
Hélio Sanches	Sem apoio
Casimiro de Pina	Sem apoio
Joaquim Monteiro	Sem apoio

8.1.1. Informação diária

Quanto às presenças e/ou referências, dos sete candidatos representados nos blocos noticiosos no período global, José Maria Neves e Carlos Veiga (nesta mesma ordem) foram aqueles com maior representação na TCV e na Tiver. Na Record Cabo Verde, o cenário foi diferente com estes dois candidatos, à semelhança de Fernando Delgado, a ocuparem a última posição entre as candidaturas com presenças e/ou referências no Fala Cabo Verde. As restantes quatro candidaturas registaram a mesma representação.

FIGURA 28 - REPRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS/CANDIDATOS NAS PEÇAS, POR BLOCO INFORMATIVO

Candidatos/Candidaturas	Jornal da Noite - TCV	Fala Cabo Verde - TV Record	Jornal 10 - TIVER
Fernando Delgado	11,0%	13,7%	7,1%
Gilson Alves	11,7%	14,7%	7,1%
José Maria Neves	21,5%	13,7%	35,7%
Carlos Veiga	21,5%	13,7%	28,6%
Hélio Sanches	11,0%	14,7%	7,1%
Casimiro de Pina	11,7%	14,7%	7,1%
Joaquim Monteiro	11,7%	14,7%	7,1%
Total	100% (163)	100% (95)	100% (14)

A generalidade das presenças identificadas nas peças informativas sobre as Eleições Presidenciais correspondeu à intervenção personalizada das candidaturas na figura dos próprios candidatos. As situações em que as presenças das candidaturas diziam respeito à ação de outros representantes ou de representantes cuja função não foi identificada são pouco expressivas ou inexistentes.

FIGURA 29 - TIPO DE REPRESENTANTE DAS CANDIDATURAS/CANDIDATOS, POR BLOCO INFORMATIVO

Jornal da Noite - TCV							
Tipo de representante	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Candidato a Presidente da República	100%	100%	97,8%	97,7%	100%	96,2%	100%
Mandatário/Membro da candidatura	-	-	2,2%	-	-	3,8%	-
Presidente do partido apoiante	-	-	-	2,3%	-	-	-
Total	100% (25)	100% (26)	100% (46)	100% (43)	100% (25)	100% (26)	100% (25)
Fala Cabo Verde - TV Record							
Tipo de representante	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Candidato a Presidente da República	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total	100% (2)	100% (3)	100% (3)	100% (3)	100% (3)	100% (3)	100% (3)
Jornal 10 - TIVER							
Tipo de representante	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Candidato a Presidente da República	100%	100%	80,0%	75,0%	100%	100%	100%
Mandatário/Membro da candidatura	-	-	20,0%	-	-	-	-
Sem representante personalizado	-	-	-	25,0%	-	-	-
Total	100% (1)	100% (1)	100% (5)	100% (4)	100% (1)	100% (1)	100% (1)

Atendendo ao modo de participação, verificou-se que a cobertura noticiosa dos três serviços de programas apresentaram comportamentos díspares. No serviço público de televisão, a grande maioria das intervenções, principalmente dos representantes das candidaturas sem apoio partidário, foi enquanto participantes diretos. Embora a candidatura de Casimiro de Pina tenha sido aquela com mais intervenções em discurso direto, a candidatura de José Maria Neves foi a que contabilizou mais tempo de palavra.

Já na Tiver, as intervenções foram, principalmente, em discurso indireto, tendo sido Carlos Veiga e José Maria Neves os únicos candidatos que apresentaram as suas ideias em discurso direto. O candidato apoiado pelo MpD registou mais intervenções em discurso direto, bem como mais tempo de palavra. Por seu lado, na Record Cabo Verde todas as presenças dos candidatos foram sem reprodução direta do seu discurso.

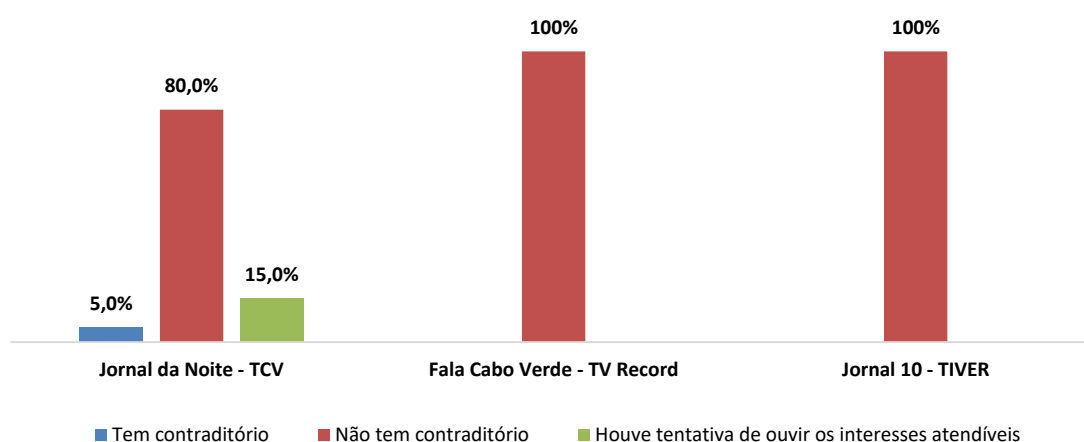
FIGURA 30 - MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CANDIDATURAS/CANDIDATOS, POR BLOCO INFORMATIVO

Jornal da Noite - TCV							
Modo de participação	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Participante direto	76,0%	73,1%	45,7%	48,8%	76,0%	76,9%	72,0%
Participante indireto	24,0%	26,9%	54,3%	51,2%	24,0%	23,1%	28,0%
Total	100% (25)	100% (26)	100% (46)	100% (43)	100% (25)	100% (26)	100% (25)
Fala Cabo Verde - TV Record							
Tipo de representante	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Participante indireto	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total	100% (13)	100% (14)	100% (13)	100% (13)	100% (14)	100% (14)	100% (14)
Jornal 10 - TIVER							
Tipo de representante	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Participante direto	-	-	20,0%	25,0%	-	-	-
Participante indireto	100%	100%	80,0%	75,0%	100%	100%	100%
Total	100% (1)	100% (1)	100% (5)	100% (4)	100% (1)	100% (1)	100% (1)

No que se refere ao princípio do contraditório político-partidário, a esmagadora maioria das peças dos três blocos noticiosos apresentou uma ausência de críticas ou acusações explícitas e concretas entre as candidaturas às Eleições Presidenciais de 2021.

Na maior parte ou na totalidade das peças da TCV, da Record CV e da Tiver onde uma determinada candidatura teceu críticas ou acusações a outra, não se verificou a aplicação do princípio do contraditório, isto é, não se exerceu o contraditório.

FIGURA 31 - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO POLÍTICO-PARTIDÁRIO, POR BLOCO



INFORMATIVO

Nota: Número total de peças com crítica ou acusação explícita a uma candidatura no Jornal da Noite = 20; número total de peças com crítica ou acusação explícita a uma candidatura no Fala Cabo Verde = 2; número total de peças com crítica ou acusação explícita a uma candidatura no Jornal 10 = 1

No que concerne à qualidade em que os representantes das candidaturas/candidatos intervêm nas peças, atendendo à existência de críticas ou acusações, na maioria daquelas em que estiveram presentes, José Maria Neves e Carlos Veiga foram alvo de críticas e/ou acusações, enquanto os restantes candidatos foram sempre protagonistas (quem fez a acusação). Porém, os dois candidatos com apoio partidário muito raramente foram simultaneamente protagonista/alvo, isto é, exerceram o contraditório.

FIGURA 32 - QUALIDADE DE INTERVENÇÃO DAS CANDIDATURAS/CANDIDATOS, POR BLOCO INFORMATIVO

Jornal da Noite - TCV							
Qualidade de intervenção	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Protagonista	100%	100%	11,8%	16,7%	100%	100%	100%
Destinatário/Alvo	-	-	82,4%	77,8%	-	-	-
Simultaneamente Protagonista/Alvo	-	-	5,9%	5,6%	-	-	-
Total	100% (1)	100% (1)	100% (17)	100% (18)	100% (4)	100% (4)	100% (2)
Fala Cabo Verde – TV Record							
Qualidade de intervenção	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Protagonista	-	100%	-	-	-	100%	-
Destinatário/Alvo	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	100% (1)	-	-	-	100% (1)	-
Jornal 10 - TIVER							
Qualidade de intervenção	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
Protagonista	-	-	100%	-	-	-	-
Destinatário/Alvo	-	-	-	100%	-	-	-
Total	-	-	100% (1)	100% (1)	-	-	-

De forma transversal à TCV e à Record Cabo Verde, as peças com presença dos candidatos surgiram predominantemente associadas aos seguintes temas: *propostas dos candidatos, descrição de ações de campanha e agenda da campanha, apelo ao voto e apreciações sobre desempenho dos candidatos*. Considerando apenas a Tiver, apesar de *escândalos ou irregularidades envolvendo os candidatos* se destacar no conjunto das peças, *perfil dos candidatos* é o tema que predomina na maioria dos candidatos individualmente.

FIGURA 33 - TEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS, POR BLOCO INFORMATIVO

Tema dominante	Jornal da Noite - TCV	Fala Cabo Verde - TV Record	Jornal 10 - TIVER
Apelo ao voto	17,8%	18,8%	-
Apreciações sobre desempenho dos candidatos	9,6%	8,2%	-
Apresentação dos candidatos/candidaturas	-	-	14,3%
Descrição de ações de campanha e agenda da campanha	8,9%	37,6%	-
Manifestações de apoio aos candidatos	1,5%	-	14,3%
Perfil dos candidatos	8,1%	-	14,3%
Propostas dos candidatos	31,1%	10,6%	-
Escândalos ou irregularidades envolvendo os candidatos	3,0%	-	42,9%
Total	100% (135)	100% (85)	100% (7)

Nota: Apenas os oito temas dominantes mais presentes nos três blocos informativos; Valores em percentagem

Quanto à geografia, a totalidade das peças emitidas foi dedicada à cobertura de ações das candidaturas que tiveram lugar, exclusivamente, no círculo eleitoral nacional, principalmente nas ilhas de Santiago, na região de Santiago Sul, e São Vicente. Enquanto no Jornal da Noite e no Fala Cabo Verde se deu cobertura a todas as ilhas individualmente, exceto à Brava, no Jornal 10, apenas as ações dos candidatos presidenciais realizadas em Santiago Sul entraram no alinhamento.

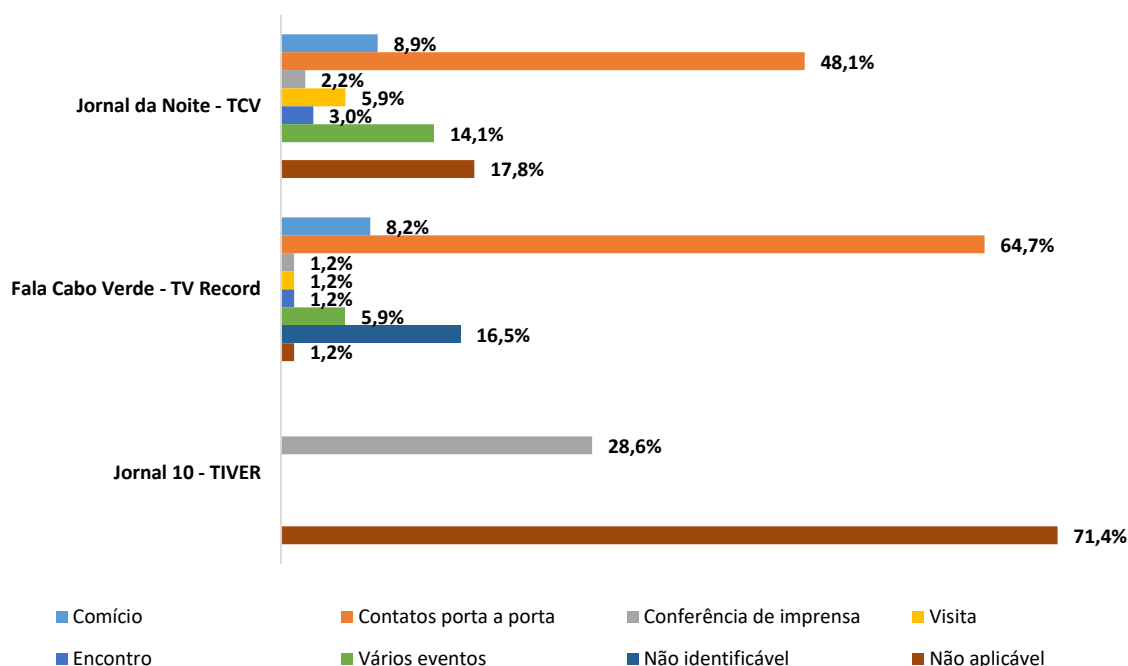
FIGURA 34 - GEOGRAFIA DAS PEÇAS, POR BLOCO INFORMATIVO

Geografia	Jornal da Noite - TCV	Fala Cabo Verde - TV Record	Jornal 10 - TIVER
Santo Antão	12,6%	10,6%	-
São Vicente	16,3%	22,4%	-
São Nicolau	0,7%	1,2%	-
Sal	4,4%	7,1%	-
Boa Vista	3,0%	3,5%	-
Maio	0,7%	1,2%	-
Santiago	25,2%	25,7%	28,6%

Fogo	6,7%	8,2%	-
Várias ilhas	10,4%	11,8%	-
Não identificável	3,0%	7,1%	-
Não aplicável	17,0%	1,2%	71,4%
Total	100% (135)	100% (85)	100% (7)

No concernente à tipologia de eventos organizados pelas candidaturas, que foram alvo de cobertura, o serviço noticioso da Tiver se diferencia mais uma vez das duas outras televisões, pois *conferência de imprensa* foi o único evento noticiado. Por seu lado, na TCV e na TV Record, contactos porta a porta foi a tipologia de evento que, individualmente, recebeu maior cobertura mediática, seguido, muito atrás, de comício. Este último associado apenas às ações de campanha dos candidatos com apoio partidário.

FIGURA 35 - OBJETO DE COBERTURA DAS PEÇAS, POR BLOCO INFORMATIVO



8.1.2. Informação não-diária

TCV

Relativamente à informação não-diária da TCV, foram emitidas seis (6) edições do programa “Entrevista Presidenciais 2021”, criado especialmente para o contexto eleitoral e exibido entre 20 e 25 de setembro de 2021, ou seja, no período de pré-campanha, nas quais foram registadas presenças de seis dos sete candidatos às Eleições Presidenciais. Todas as candidaturas presentes foram representadas pelos candidatos a Presidente da República.

O candidato Joaquim Monteiro foi o único aspirante a Chefe de Estado que não constou das edições do programa, pois, segundo informações avançadas pela TCV, no Jornal da Noite do dia 26 de setembro, não teria aceite o convite para participar do programa “Entrevista Presidenciais 2021”.

FIGURA 36 - DADOS GERAIS DO PROGRAMA “ENTREVISTA PRESIDENCIAIS 2021”

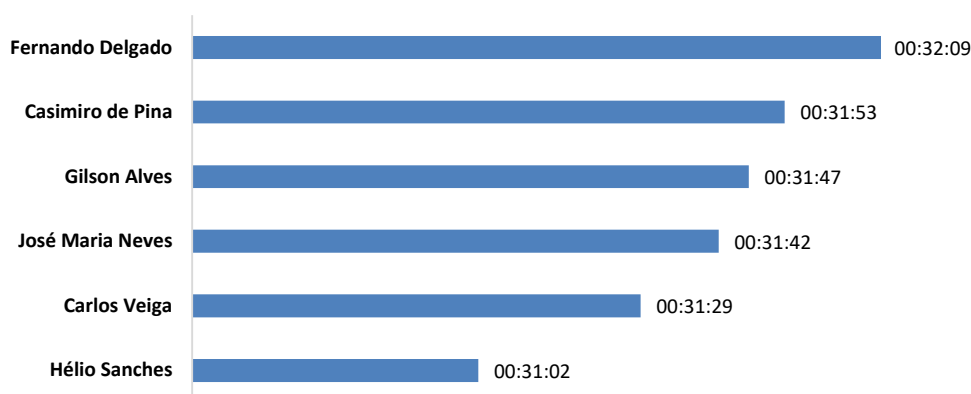
Nº de edições	Género	Representantes candidaturas/candidatos	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média (hh:mm:ss)	Horário de emissão
6	Entrevista	6	03:10:02	00:31:40	21h00

a) Universo das edições exibidas durante 2021. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das eleições presidenciais = 6

O tempo total das entrevistas foi de 3 horas, 10 minutos e 2 segundos, com cada programa a prolongar-se, em média, 31 minutos e 40 segundos. A maioria das entrevistas se concentrou na faixa dos 31 minutos, com diferenças na duração que vão dos 6 aos 51 segundos.

FIGURA 37 - DURAÇÃO TOTAL DAS ENTREVISTAS, POR CANDIDATURA



Nota: Número total de edições consideradas = 6.

As entrevistas tiveram como mote as propostas, ideias e motivações dos candidatos, com um guião relativamente padronizado para todos os entrevistados. O candidato Fernando Delgado contabilizou maior tempo total de entrevista, em grande parte devido ao facto de ser a primeira entrevista da série, enquanto Hélio Sanches registou a menor duração. As candidaturas com apoio partidário registaram um tempo total de entrevista muito semelhante, com apenas 13 segundos de diferença.

TV Record Cabo Verde

Relativamente à informação não-diária da TV Record Cabo Verde, foram emitidas seis (6) edições do programa “Eleições 2021 – Voto é na Record”, criado especialmente para o contexto eleitoral e exibido entre 1 e 7 de outubro de 2021, ou seja, no período de pré-campanha, nas quais foram identificadas presenças de seis dos sete candidatos às eleições presidenciais. Todas as candidaturas presentes foram representadas pelos candidatos a Chefe de Estado.

O candidato Joaquim Monteiro foi o único aspirante a Presidente da República que não constou das edições do programa, pois, segundo informações avançadas pela TV Record, terá decidido não participar do programa.

FIGURA 38 - DADOS GERAIS DO PROGRAMA “ELEIÇÕES 2021 – VOTO É NA RECORD”

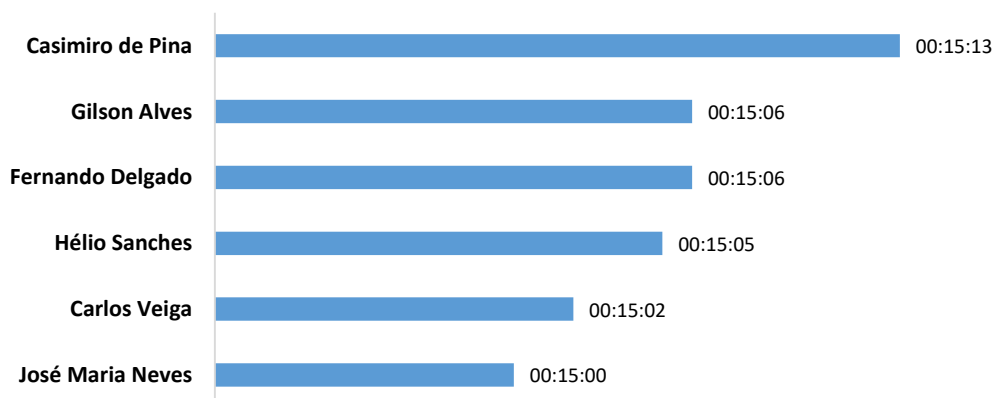
Nº de edições	Gênero	Representantes candidaturas/candidatos	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média (hh:mm:ss)
6	Entrevista	6	01:30:32	00:15:05

a) Universo das edições exibidas durante 2021. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das eleições presidenciais = 6

O tempo total das entrevistas foi de 1 hora, 30 minutos e 32 segundos, com cada programa a prolongar-se, em média, 15 minutos e 5 segundos. O candidato Casimiro de Pina contabilizou maior tempo total de entrevista, porém com diferenças residuais de sete a treze segundos relativamente aos outros candidatos entrevistados. As candidaturas com apoio partidário registaram um tempo total de entrevista muito semelhante, com apenas dois segundos de diferença.

FIGURA 39 – DURAÇÃO TOTAL DAS ENTREVISTAS, POR CANDIDATURA



Nota: Número total de edições consideradas = 6.

As entrevistas tiveram como foco as propostas das várias candidaturas nas mais diversas áreas, desde habitação e economia, passando por emprego até cultura. O programa estabeleceu um guião padronizado para todos os entrevistados.

TIVER

Relativamente à informação não-diária da Tiver, foram emitidas seis (6) edições do programa “Eleições 2021 – País em Debate 2021”, criado especialmente para o contexto eleitoral e exibido entre 10 e 15 de setembro de 2021, ou seja, no período de pré-campanha, nas quais foram registadas as presenças de seis dos sete candidatos às eleições presidenciais. Todas as candidaturas presentes foram representadas pelos candidatos a Presidente da República.

O candidato Joaquim Monteiro foi o único aspirante a Chefe de Estado que não constou das edições do programa, pois, segundo informações avançadas pela Tiver, teria decidido não participar do programa.

FIGURA 40 - DADOS GERAIS DO PROGRAMA “ELEIÇÕES 2021 – PAÍS EM DEBATE 2021”

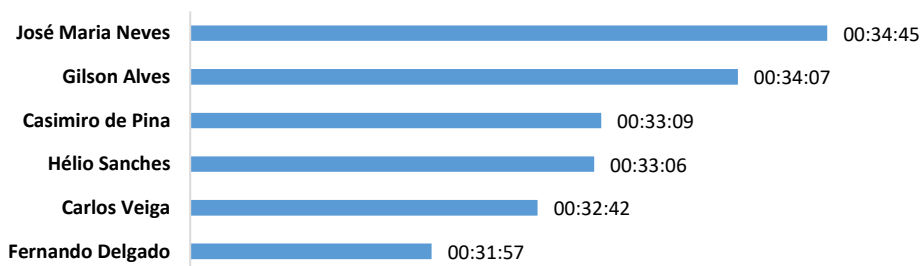
Nº de edições	Género	Representantes candidaturas/candidatos	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média (hh:mm:ss)
6	Entrevista	6	03:19:46	00:33:18

a) Universo das edições exibidas durante 2021. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das eleições presidenciais = 6

O tempo total das entrevistas foi de 3 horas, 19 minutos e 46 segundos, com cada programa a prolongar-se, em média, 33 minutos e 18 segundos. O candidato José Maria Neves contabilizou maior tempo total de entrevista, com diferenças expressivas, de 38 segundos a 2 minutos e 48 segundos, relativamente aos outros candidatos entrevistados. As candidaturas com apoio partidário registaram um tempo total de entrevista bastante distinto, com mais de 2 minutos de diferença.

FIGURA 41 - DURAÇÃO TOTAL DAS ENTREVISTAS, POR CANDIDATURA



Nota: Número total de edições consideradas = 6.

As entrevistas tiveram como foco as propostas das candidaturas nas mais diversas áreas, incluindo o perfil e a motivação dos candidatos, através de um guião padronizado para todos os entrevistados.

CAPÍTULO IX – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2021 – RÁDIOS

9.1. Cobertura dos Serviços de Programa Radiofónicos

A ARC produziu e apresentou o relatório de monitorização da cobertura mediática das Eleições Presidenciais, entre 16 de setembro e 15 de outubro, tendo sido analisadas todas as peças emitidas nos principais espaços de informação da RCV e nos espaços de informação não-diária da RCV e da Rádio Morabeza e cujo resumo se apresenta neste capítulo.

Observa-se, em relação à informação diária, que apenas a RCV conseguiu reunir as condições materiais e técnicas para uma cobertura que pudesse proporcionar aos candidatos uma cobertura igualitária (Artigo 116.º do Código Eleitoral).

Ainda assim, e com base na análise do acesso dos candidatos/candidaturas ao espaço radiofónico, dos serviços diários e não-diários considerados para a análise, pode-se dizer que, de uma forma geral, a neutralidade e o respeito pelo pluralismo estiveram patentes no desempenho da RCV e da Rádio Morabeza.

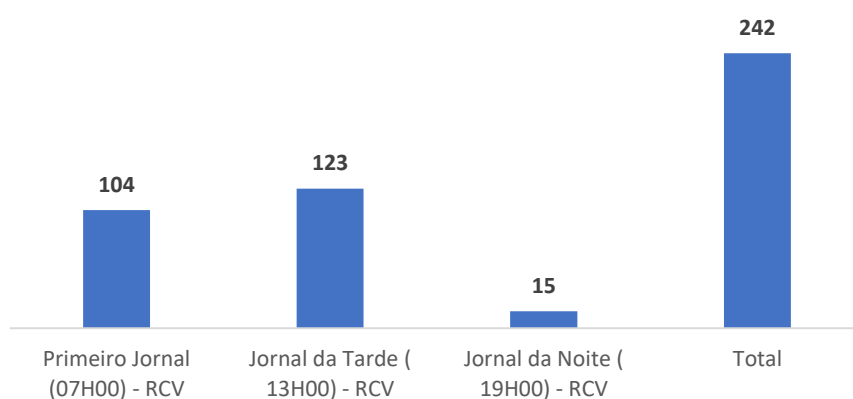
9.1.1. Serviços de programas de informação diária de radiodifusão - RCV

Em relação à RCV, foram monitorizados os programas de informação diária: Primeiro Jornal, Jornal da Tarde e Jornal da Noite. Nos serviços mencionados, houve, diariamente, um espaço dedicado à cobertura das atividades de campanha dos sete (7) candidatos à Presidência da República, nas eleições de 2021, e cuja lista apresentamos na figura que se segue.

FIGURA 42 - LISTA DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

Candidaturas
Fernando Delgado
Gilson Alves
José Maria Neves
Carlos Veiga
Hélio Sanches
Casimiro de Pina
Joaquim Monteiro

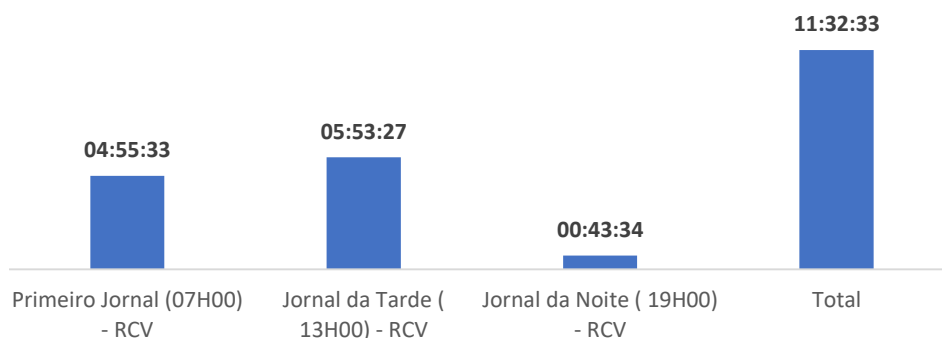
FIGURA 43 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS, POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 242; Valores em números absolutos.

No período global, compreendido entre 16 de setembro e 15 de outubro, e que inclui os períodos de pré-campanha e oficial da campanha, foram analisadas 242 peças noticiosas, com referências explícitas aos candidatos, emitidas nos três serviços de notícias da RCV. No Primeiro Jornal, foram emitidas 104 peças, no Jornal da Tarde 123 peças, enquanto no Jornal da Noite foram emitidas 15 peças.

FIGURA 44 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS EMITIDAS, POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

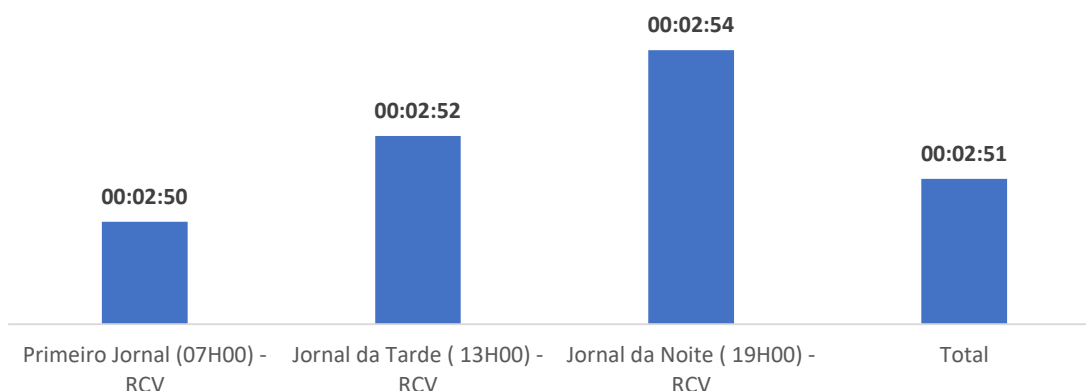


Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 242; Valores em horas:minutos:segundos.

No período considerado, os três blocos informativos emitiram um total de 11 horas, 32 minutos e 33 segundos de conteúdos noticiosos dedicados às Eleições Presidenciais. Da análise do tempo total das peças emitidas, por bloco informativo, no período global, denota-se que, no que se refere a peças com presenças das candidaturas, o Jornal da Tarde emitiu por mais tempo: 05 horas, 53 minutos e 27 segundos.

O Jornal da Noite, com menor tempo de emissão, dedicou 43 minutos e 34 segundos à cobertura dos candidatos à Presidência da República, enquanto o Primeiro Jornal dedicou 04 horas, 55 minutos e 33 segundos.

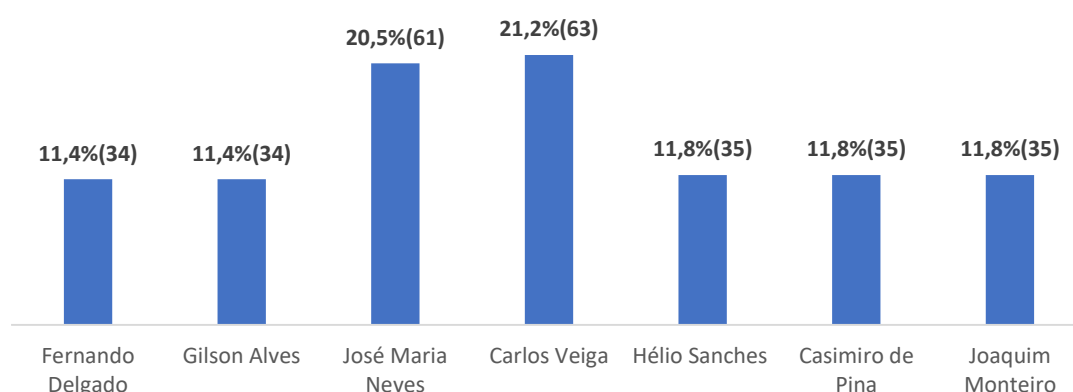
FIGURA 45 - DURAÇÃO MÉDIA DAS PEÇAS EMITIDAS, POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas 242= ; Valores em horas:minutos:segundos.

As peças emitidas nos blocos informativos (242) tiveram uma duração média de 02 minutos e 51 segundos. O Jornal da Noite foi o serviço que registou a duração média de peças mais elevada, 02 minutos e 54 segundos, acima da duração média do conjunto das peças emitidas durante o período global. O Primeiro Jornal registou um tempo médio inferior à média total, especificamente 02 minutos e 50 segundos. No Jornal da Tarde, as peças foram emitidas num tempo médio de 02 minutos e 52 segundos.

FIGURA 46 - REPRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS NAS PEÇAS, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 242; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 297; Variável de resposta múltipla; Uma mesma peça pode ter várias candidaturas presentes; Contabilizam-se todas as referências a cada um dos candidatos. Trata-se, portanto, da identificação sistemática da presença e/ou de menções das candidaturas nas peças analisadas; Valores em percentagem.

No período considerado para a análise da cobertura informativa diária das eleições, no conjunto dos três blocos informativos, verificou-se uma vantagem das candidaturas de Carlos Veiga e de José Maria Neves, no tocante à presença das candidaturas nas peças. Carlos Veiga somou 63 (21,2%) presenças, seguido de José Maria Neves com 61 (20,5%) presenças. Os candidatos Hélio Sanches, Casimiro de Pina e Joaquim Monteiro obtiveram 35 (11,8%) presenças cada, tendo Fernando Delgado e Gilson Alves o registo de 34 (11,4%) presenças cada.

FIGURA 47 - TEMPO TOTAL DE PALAVRA DAS CANDIDATURAS, POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Candidatos	Primeiro Jornal (07H00) - RCV	Jornal da Tarde (13H00) - RCV	Jornal da Noite (19H00) - RCV	Total
Fernando Delgado	0:22:28	0:25:09	0:03:24	0:51:01
Gilson Alves	0:24:14	0:25:28	0:03:14	0:52:56
José Maria Neves	0:23:52	0:29:46	0:05:27	0:59:06
Carlos Veiga	0:23:43	0:34:10	0:03:31	1:01:23
Hélio Sanches	0:25:29	0:27:59	0:03:21	0:56:49
Casimiro de Pina	0:23:44	0:26:48	0:02:46	0:53:18
Joaquim Monteiro	0:21:11	0:27:09	0:02:58	0:51:18

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas =242; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 297. Valores em horas:minutos:segundos.

A candidatura de Carlos Veiga teve, no conjunto dos três blocos informativos, o maior tempo de palavra acumulado, com 01 hora, 01 minuto e 23 segundos. A candidatura de José Maria Neves acumulou o segundo maior tempo de palavra no total dos três serviços informativos com 59 minutos e 06 segundos. A candidatura de Hélio Sanches totalizou 56 minutos e 49 segundos, sendo que a de Casimiro de Pina totalizou 53 minutos e 18 segundos. Gilson Alves obteve 52 minutos e 56 segundos e Joaquim Monteiro 51 minutos e 18 segundos no total das peças analisadas. Finalmente, a candidatura de Fernando Delgado totalizou o menor tempo acumulado de palavra, 51 minutos e 01 segundo.

FIGURA 48 - TEMPO MÉDIO DE PALAVRA DOS REPRESENTANTES DAS CANDIDATURAS, POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Candidatos	Primeiro Jornal (07H00) - RCV	Jornal da Tarde (13H00) - RCV	Jornal da Noite (19H00) - RCV	Total
Fernando Delgado	0:01:24	0:01:34	0:01:42	0:01:30
Gilson Alves	0:01:30	0:01:35	0:01:37	0:01:33
José Maria Neves	0:01:29	0:01:34	0:01:49	0:01:33
Carlos Veiga	0:01:28	0:01:37	0:01:45	0:01:34
Hélio Sanches	0:01:35	0:01:38	0:01:40	0:01:37

Casimiro de Pina	0:01:29	0:01:34	0:01:23	0:01:31
Joaquim Monteiro	0:01:30	0:01:35	0:01:29	0:01:33

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas =242; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 297. Valores em horas:minutos:segundos.

A candidatura de Carlos Veiga, que acumulou o tempo maior de palavra, por ter maior número de presenças nas peças analisadas, observou uma média de 01 minuto e 34 segundos nas peças apresentadas, tendo as candidaturas de José Maria Neves, Joaquim Monteiro e Gilson Alves alcançado uma média de 01 minuto e 33 segundos, cada. As intervenções no discurso direto do candidato Casimiro de Pinas foram expressas, em média, em 01 minuto e 31 segundos.

9.1.2. Serviços de programas de informação não-diária – RCV e Rádio Morabeza

Em relação à informação não diária, foram analisados os serviços emitidos pela RCV e Rádio Morabeza. Foram considerados os programas autónomos de informação que integraram presenças das candidaturas (candidatos ou representantes das candidaturas), associadas em algum momento ao contexto das Eleições Presidenciais de 2021 no período de pré-campanha e da campanha eleitoral.

No plano da informação não-diária, o Conselho Regulador da ARC aprovou a extensão do período de análise de modo a possibilitar a análise de programas não-diários produzidos a partir da oficialização das candidaturas por parte do Tribunal Constitucional.

FIGURA 49 - LISTA DAS CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2021

Candidaturas
Fernando Delgado
Gilson Alves
José Maria Neves
Carlos Veiga
Hélio Sanches

Casimiro de Pina
Joaquim Monteiro

FIGURA 50 - LISTA DE PROGRAMAS INCLUÍDAS NA ANÁLISE

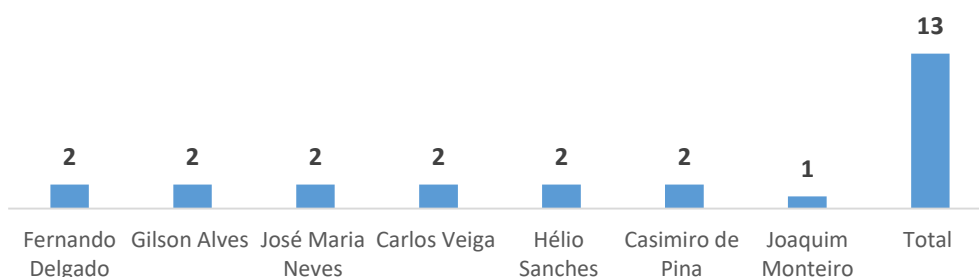
Serviço de Programas	Programas	Horário
Rádio de Cabo Verde - RCV	Debates Presidenciais 2021	21h00
	Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021	9h1500
Rádio Morabeza	Fórum 2021 Entrevistas aos candidatos a Presidente da República	09h00

O relatório de informação não-diária incidiu sobre a análise das presenças das candidaturas em espaços autónomos de informação, no contexto das Eleições Presidenciais, neste caso em concreto os “Debates Presidenciais 2021”, realizados em simultâneo pelos dois serviços de programas da RTC – Rádio de Cabo Verde e Televisão de Cabo Verde, e os espaços de entrevista “Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021” e o “Fórum 2021 | Entrevistas aos candidatos a Presidente da República” produzidos e difundidos pela RCV e Rádio Morabeza, respetivamente.

“Debates Presidenciais 2021” – RCV & RTC

A Rádio de Cabo Verde, em parceria com a Televisão de Cabo Verde, promoveu nas datas de 29 de setembro e 10 de outubro duas edições do programa “Debates Presidenciais 2021”, de género debate, com a presença dos candidatos à Presidência da República, com a finalidade de se apresentarem e esclarecerem as suas propostas. A análise do pluralismo político incidiu num total de duas edições do referido programa de informação não-diária, com 13 presenças dos candidatos.

FIGURA 51 - REPRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS NO PROGRAMA “DEBATE PRESIDENCIAIS 2021”



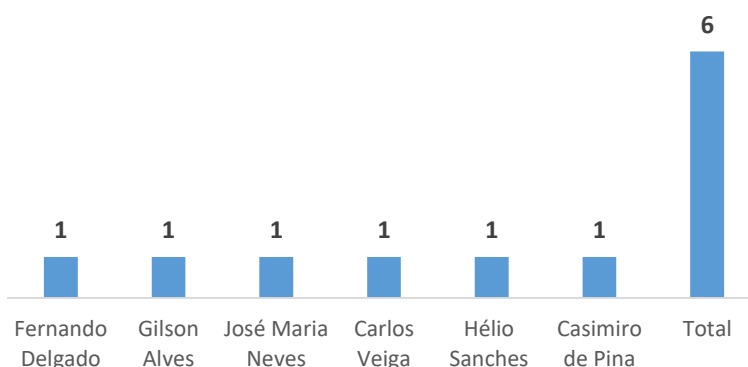
Número total de edições consideradas = 2; Número total de atores político-partidários = 13; Valores números absolutos.

Nas duas edições do programa “Debates Presidenciais 2021”, estiveram presentes sete (7) candidatos, sendo seis (6) no primeiro debate e sete no segundo, perfazendo 13 presenças de candidatos à Presidência da República. Por ter faltado ao primeiro debate, Joaquim Jaime Monteiro observou apenas uma presença, ao contrário dos outros candidatos que tiveram duas presenças.

Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021 – RCV

A RCV emitiu, durante o período de pré-campanha eleitoral, seis edições do programa “Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021”, de género entrevista. O mesmo contou com a presença de seis (6) atores políticos.

FIGURA 52 - REPRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS NO PROGRAMA “GRANDES ENTREVISTAS - PRESIDENCIAIS 2021”



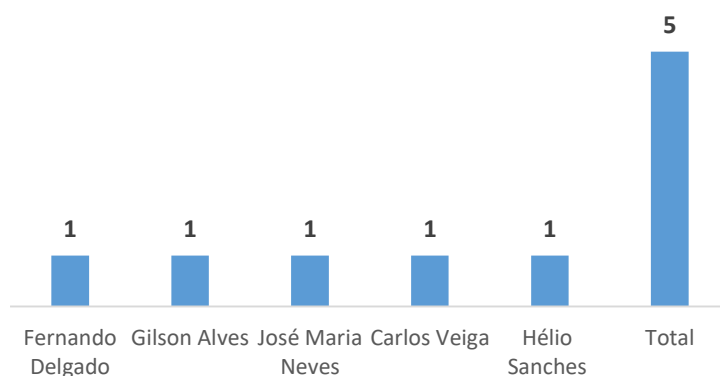
Número total de edições consideradas = 6; Número total de presença de atores político-partidários = 6; Valores números absolutos

Nas seis edições do programa estiveram seis candidatos, um em cada edição. Como já foi referido, por opção ou por outra agenda, o candidato Joaquim Monteiro não compareceu ao programa, não obstante o convite formulado pela produção da RCV.

Fórum 2021 | Entrevistas aos candidatos a Presidente da República – Rádio Morabeza

A Rádio Morabeza emitiu, durante o período da campanha eleitoral, cinco edições do programa “Fórum 2021 | Entrevistas aos candidatos a Presidente da República”, de género entrevista. Este volume de programas contou com a presença de cinco atores políticos.

FIGURA 53 - REPRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS NO PROGRAMA “FÓRUM 2021 | ENTREVISTAS AOS CANDIDATOS A PRESIDENTE DA REPÚBLICA”



*Número total de edições consideradas = 5; Número total de presença de atores político-partidários = 5;
Valores números absolutos*

Nas cinco edições do programa estiveram cinco candidatos, um em cada edição. Os candidatos Joaquim Monteiro e Casimiro de Pina, não obstante o convite da emissora, não compareceram ao programa.

CAPÍTULO X – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2021 – Jornais *Online*

Com a monitorização da cobertura jornalística das Eleições Presidenciais por parte da imprensa escrita, pretende-se analisar as presenças dos sete (7) candidatos nos cinco jornais *online*: A Semana, A Nação, Expresso das Ilhas, O País e Santiago Magazine, no período compreendido entre 17 de setembro e 15 de outubro de 2021, englobando a pré-campanha e a campanha eleitoral.

FIGURA 54 - LISTA DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

Candidatos/candidaturas
Fernando Delgado
Gilson Alves
José Maria Neves
Carlos Alberto Veiga
Hélio Sanches
Casimiro de Pina
Joaquim Monteiro

Com base no acesso dos candidatos/candidaturas ao espaço mediático, pode-se dizer que, de uma forma geral, a neutralidade e o respeito pelo pluralismo estiveram evidentes nos jornais *online* analisados.

10.1. Cobertura jornalística de A Semana, A Nação, Expresso das Ilhas, O País e Santiago Magazine

A nível dos jornais *online*, a análise recaiu sobre as 369 peças publicadas entre 17 de setembro e 15 de outubro, com presença e/ou referência a pelo menos uma das sete (7) candidaturas à Presidência da República.

O A Semana alcançou maior número de publicações com 149 peças, seguido pelo A Nação, com 111 e pelo O País, com 55 peças. Em termos de número de palavras, observou-se que, na maioria dos jornais, as peças ficaram no intervalo de 400 a 499

palavras, com a exceção de O País, em que não se verificou predomínio de um único intervalo.

FIGURA 55 - NÚMERO DE PALAVRAS DAS PEÇAS, POR JORNAL, NO PERÍODO GLOBAL

A Nação							
Número de palavras	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
100 a 199	---	---	1%	1%	1%	---	---
200 a 299	1%	1%	3,8%	2,9%	2,9%	1%	1%
300 a 399	27,6%	27,6%	26,9%	26,9%	26,9%	27,6%	27,3%
400 a 499	52%	52%	50%	50%	50%	52%	52,5%
500 a 599	15,3%	15,3%	14,4%	15,4%	15,4%	15,3%	15,2%
Mais de 600	4,1%	4,1%	3,8%	3,8%	3,8%	4,1%	4%
Total	100% (98)	100% (98)	100% (104)	100% (104)	100% (98)	100% (98)	100% (99)
A Semana							
Número de palavras	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
100 a 199	0,8%	0,8%	0,7%	0,7%	0,8%	0,8%	0,8%
200 a 299	2,3%	2,3%	3,4%	2,9%	2,3%	2,3%	2,3%
300 a 399	21,9%	21,9%	21,6%	22,3%	21,8%	21,7%	21,9%
400 a 499	35,9%	35,9%	33,8%	33,8%	34,6%	35,7%	35,9%
500 a 599	13,3%	14,1%	14,2%	14,4%	13,5%	14%	14,1%
Mais de 600	25,8%	25%	26,4%	25,9%	27,1%	25,6%	25%
Total	100% (128)	100% (128)	100% (148)	100% (139)	100% (133)	100% (129)	100% (128)
Expresso das ilhas							
Número de palavras	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
100 a 199	---	---	---	---	---	---	---
200 a 299	---	---	3,4%	3,3%	---	---	---
300 a 399	---	---	6,9%	6,7%	4,2%	4%	4,3%
400 a 499	26,1%	26,1%	31%	30%	25%	24%	26,1%
500 a 599	13%	13%	6,9%	6,7%	12,5%	12%	13%
Mais de 600	60,9%	60,9%	51,7%	53,3%	58,3%	60%	56,5%
Total	100% (23)	100% (23)	100% (29)	100% (30)	100% (24)	100% (25)	100% (23)

O País							
Número de palavras	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
10 a 99	---	---	---	2,3%	---	---	---
100 a 199	44,4%	44,4%	38,2%	40,9%	44,4%	41,2%	47,4%
200 a 299	33,3%	33,3%	41,2%	40,9%	33,3%	35,3%	31,6%
300 a 399	16,7%	16,7%	17,6%	13,6%	16,7%	17,6%	15,8%
400 a 499	---	---	---	---	---	---	---
500 a 599	---	---	---	---	---	---	---
Mais de 600	5,6%	5,6%	2,9%	2,3%	5,6%	5,9%	5,3%
Total	100% (18)	100% (18)	100% (34)	100% (44)	100% (18)	100% (17)	100% (19)
Santiago Magazine							
Número de palavras	Fernando Delgado	Gilson Alves	José Maria Neves	Carlos Veiga	Hélio Sanches	Casimiro de Pina	Joaquim Monteiro
100 a 199	---	---	6,3%	7,7%	---	---	---
200 a 299	---	---	6,3%	7,7%	---	---	---
300 a 399	---	---	12,5%	15,4%	---	---	---
400 a 499	33,3%	33,3%	18,8%	30,8%	42,9%	33,3%	33,3%
500 a 599	16,7%	16,7%	25%	7,7%	14,3%	16,7%	16,7%
Mais de 600	50%	50%	31,3%	30,8%	42,9%	50%	50%
Total	100% (6)	100% (6)	100% (16)	100% (13)	100% (7)	100% (6)	100% (6)

Nota: Número total de peças publicadas e analisadas = 369; Número total de peças publicadas e analisadas no período da pré-campanha = 35; Número total de peças publicadas e analisadas no período oficial da campanha = 334. Valores em percentagem.

Quando se trata da representação das candidaturas, os dados indicam que os candidatos José Maria Neves e Carlos Veiga foram os mais presentes nas peças analisadas, com ambos a ter no total 16,2%, seguidos por Hélio Sanches (13,7%), Casimiro de Pina e Joaquim Monteiro com 13,5% cada e Fernando Delgado e Gilson Alves (ambos com 13,4%).

Os cinco jornais *online* deram maior cobertura às intervenções dos “Candidatos à Presidência da República” do que às ações de outros representantes das candidaturas. Entretanto, a maioria dessas participações sucedeu de forma indireta nas peças, ou seja, os seus atos foram descritos sem contar com a sua citação direta.

Nas peças em que os candidatos/candidaturas estiveram presentes ou foram mencionados, verificou-se a existência de representação gráfica de todos os candidatos, principalmente através da fotografia, com maior incidência nos *online* A Semana e Expresso das Ilhas.

FIGURA 56 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CANDIDATURAS NAS PEÇAS, POR JORNAL, NO PERÍODO GLOBAL

Fernando Delgado						
Representação gráfica das candidaturas	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total
Fotografia	18,4%	67,2%	82,6%	5,6%	16,7%	45,8%
Sem representação gráfica	81,6%	32,8%	17,4%	94,4%	83,3%	54,2%
Total	100% (98)	100% (128)	100% (23)	100% (18)	100% (6)	100% (273)
Gilson Alves						
Representação gráfica das candidaturas	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total
Fotografia	15,3%	67,4%	82,6%	11,1%	16,7%	45,3%
Sem representação gráfica	84,7%	32,6%	17,4%	88,9%	83,3%	54,7%
Total	100% (98)	100% (129)	100% (23)	100% (18)	100% (6)	100% (274)
José Maria Neves						
Representação gráfica das candidaturas	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total
Fotografia	22,1%	79,1%	86,2%	32,4%	56,3%	55,9%
Sem representação gráfica	77,9%	20,9%	13,8%	67,6%	43,8%	44,1%
Total	100% (104)	100% (148)	100% (29)	100% (34)	100% (16)	100% (331)
Carlos Veiga						
Representação gráfica das candidaturas	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total
Fotografia	24%	79,1%	83,3%	81,8%	38,5%	60,9%
Vídeo	---	---	---	4,5%	---	0,6%
Sem representação gráfica	76%	20,9%	16,7%	13,6%	61,5%	38,5%
Total	100% (104)	100% (139)	100% (30)	100% (44)	100% (13)	100% (330)
Hélio Sanches						
Representação gráfica das candidaturas	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total

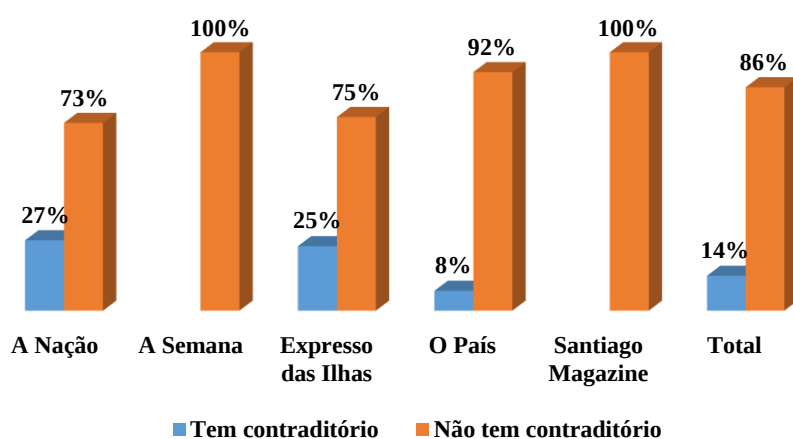
Fotografia	20,4%	69,9%	83,3%	5,6%	42,9%	48,9%
Sem representação gráfica	79,6%	30,1%	16,7%	94,4%	57,1%	51,1%
Total	100% (98)	100% (133)	100% (24)	100% (18)	100% (7)	100% (280)
Casimiro de Pina						
Representação gráfica das candidaturas	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total
Fotografia	18,4%	67,4%	80%	5,9%	33,3%	46,5%
Sem representação gráfica	81,6%	32,6%	20%	94,1%	66,7%	53,5%
Total	100% (98)	100% (129)	100% (25)	100% (17)	100% (6)	100% (275)
Joaquim Monteiro						
Representação gráfica das candidaturas	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total
Fotografia	22,2%	67,2%	78,3%	15,8%	16,7%	47,3%
Sem representação gráfica	77,8%	32,8%	21,7%	84,2%	83,3%	52,7%
Total	100% (99)	100% (128)	100% (23)	100% (19)	100% (6)	100% (275)

Nota: Número total de peças publicadas e analisadas = 369, Número total de presenças das candidaturas nas peças = 2037. Valores em percentagem

Do total das peças analisadas, em apenas 10% (37) registou-se a presença de críticas ou de acusações a um candidato/candidatura, tendo somente em cinco (14%) sido apresentado o contraditório. Nos jornais *online* A Semana e Santiago Magazine, verificou-se que em nenhuma das peças em que houve crítica ou acusação os interesses foram atendidos, ou seja, todas foram assinaladas na categoria “Não tem contraditório”.

Todos os candidatos/candidaturas foram protagonistas (quem faz a crítica), porém, as críticas recaíram apenas sobre os candidatos José Maria Neves e Carlos Veiga, que foram alvos de acusações em todos os jornais.

FIGURA 57 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, POR JORNAL, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças publicadas e analisadas = 369, Valores em percentagem.

No conjunto dos jornais *online*, a “Descrição de ações de campanha e agenda da campanha” foi o tema predominante, com 27,1%. Esse domínio continua nos jornais A Semana (39,1%), Expresso das Ilhas (26,1%) e O País (77,8%).

Em termos de geografia, nota-se que todos os círculos eleitorais nacionais tiveram cobertura dos jornais *online*. Santiago Sul foi a região com mais eventos cobertos, excetuando no A Semana, em que a maior cobertura se registou em Santiago Norte.

FIGURA 58 - GEOGRAFIA DAS PEÇAS, POR JORNAL, NO PERÍODO GLOBAL

Geografia	A Nação	A Semana	Expresso das Ilhas	O País	Santiago Magazine	Total
Santo Antão	11,7%	8,1%	2,8%	3,6%	---	7,6%
São Vicente	17,1%	12,1%	2,8%	7,3%	5,6%	11,7%
São Nicolau	1,8%	7,4%	---	1,8%	---	3,8%
Sal	4,5%	8,1%	---	---	---	4,6%
Boavista	4,5%	6%	---	1,8%	---	4,1%
Maio	1,8%	4,7%	---	1,8%	---	2,7%
Santiago Sul	24,3%	14,1%	13,9%	27,3%	22,2%	19,5%
Santiago Norte	7,2%	22,1%	5,6%	---	5,6%	11,9%
Fogo	7,2%	6%	---	1,8%	11,1%	5,4%
Brava	0,9%	2,7%	---	---	---	1,4%

África	---	0,7%	---	1,8%	---	0,5%
Europa e resto do mundo	---	0,7%	---	1,8%	---	0,5%
Várias regiões	5,4%	3,4%	33,3%	21,8%	---	9,5%
Não identificável	1,8%	---	---	3,6%	---	1,1%
Não aplicável	11,7%	4%	41,7%	25,5%	55,6%	15,7%
Total	100% (111)	100% (149)	100% (36)	100% (55)	100% (18)	100% (369)

Nota: Número total de peças publicadas e analisadas=369; Valores em percentagem.

A nível da diáspora, somente o continente americano não teve presença nas peças, sendo-sempre nelas referido juntamente com outras regiões.

No conjunto dos jornais, o “contato porta a porta”, com 29,9%, foi o objeto principal de cobertura das peças sobre as Eleições Presidenciais. O “comício” surge com 13,3%, tendo sido ultrapassado pela categoria “Outros” eventos (19%).

CAPÍTULO XI – SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11.1. Situação económico-financeira

Segundo dados do Relatório de Política Monetária do Banco de Cabo Verde, os indicadores do desempenho macroeconómico do país em 2021 demonstram que este seguia na rota da recuperação face a 2020, com um crescimento em volume do Produto Interno Bruto (PIB) de 7% e com uma inflação moderada, com a taxa de variação média do ano a fixar-se em 1,9%.

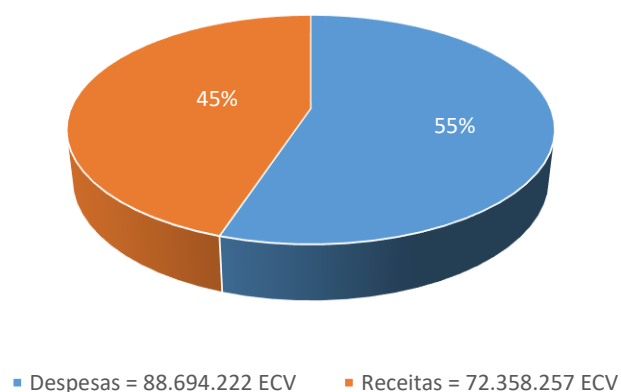
Era de se esperar que esta recuperação da economia nacional e o alívio das restrições, com a gradual reabertura das atividades económicas, pudessem, também, influenciar positivamente a situação económica dos órgãos de comunicação social, mas pelos dados reportados à ARC pelos principais operadores e editores do setor, a grande maioria das empresas fecharam o ano com resultados negativos.

Para efeitos da produção do presente Relatório, foram solicitados dados a todos os operadores de rádio e de televisão (generalistas e de âmbito nacional), bem como dos editores de publicações periódicas que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde. Todavia, a ARC recebeu contribuições apenas de uma televisão privada, de uma agência de notícias, de quatro rádios generalistas e três editores de publicações periódicas.

Dados avançados por esses regulados (não se considerou as rádios comunitárias) demonstram que as empresas tiveram que suportar despesas superiores em 12% ao total das receitas realizadas ao longo de 2021.

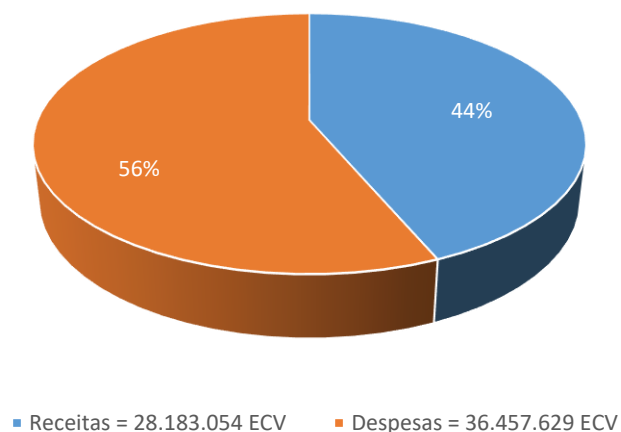
O setor privado da imprensa escrita teve, em termos da relação receitas/ despesas, o desempenho mais negativo, já que o total das receitas do setor corresponderam a apenas 81.5% das despesas realizadas no último ano.

FIGURA 59 - DADOS DOS EDITORES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS



A exceção parece ser o setor das rádios privadas, em que se constata que as receitas foram superiores aos custos efetuados ao longo do exercício económico.

FIGURA 60 - RELAÇÃO DESPESAS/RECEITAS DOS OPERADORES RADIOFÓNICOS



As dívidas continuam a ser a grande ameaça para a sustentabilidade dos projetos editoriais, destacando-se as dívidas aos fornecedores, ao setor financeiro e ao Estado/Tesouro.

Na imprensa escrita, é de realçar a diminuição das dívidas ao Instituto Nacional da Previdência Social, em 2021.

FIGURA 61 - DÍVIDAS DA IMPRENSA ESCRITA PRIVADA

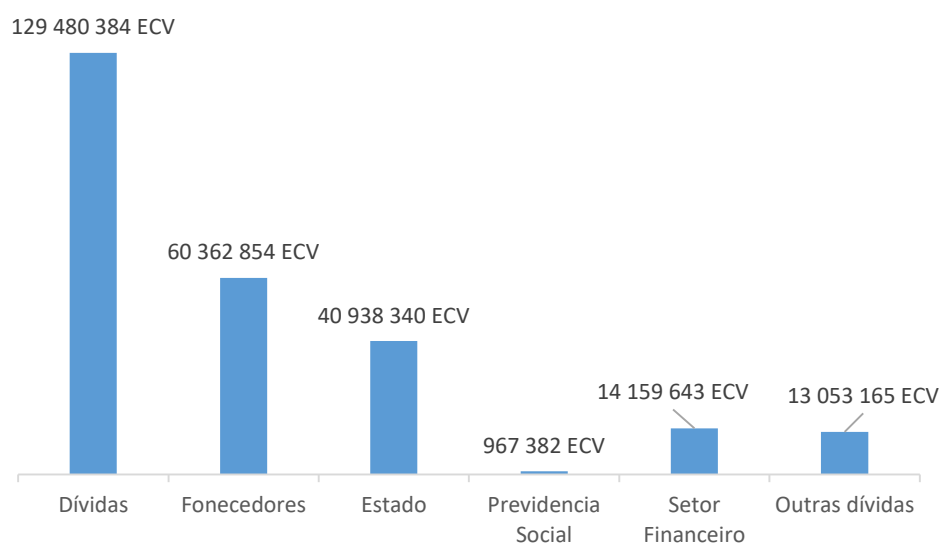
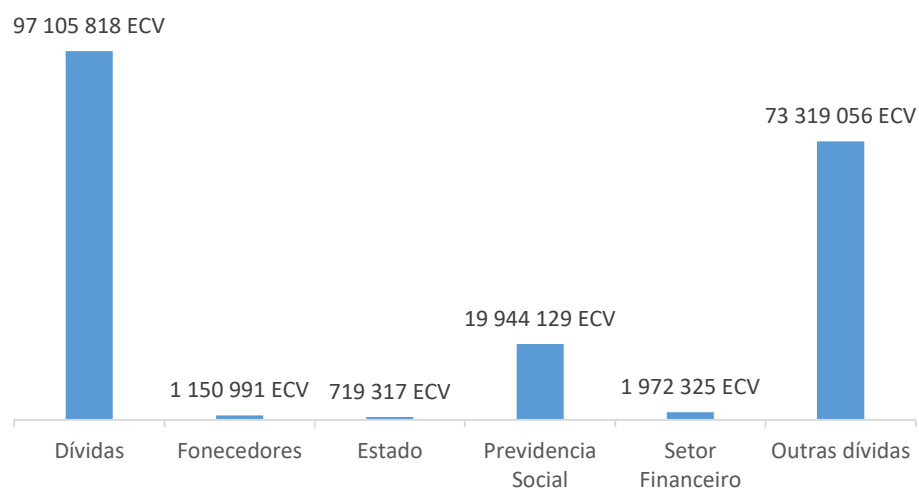


FIGURA 62 - DÍVIDAS DOS OPERADORES RADIOFÓNICOS



Relativamente aos operadores radiofónicos privados, as dívidas mais expressivas continuam a ser dívidas aos acionistas e ao Instituto Nacional da Previdência Social.

Em 2021 os investimentos foram residuais, não ultrapassando, em média, 3.4% do total dos custos feitos ao longo do ano económico.

Nem o fato de, em 2021, terem ocorrido dois pleitos eleitorais (Eleições Legislativas e Eleições Presidenciais), em que, normalmente, a Comissão Nacional das Eleições (CNE) compensa os órgãos pela divulgação dos tempos de antena e pela publicitação das mesas e assembleias de voto, terá contribuído para impedir que essas empresas tivessem resultados negativos.

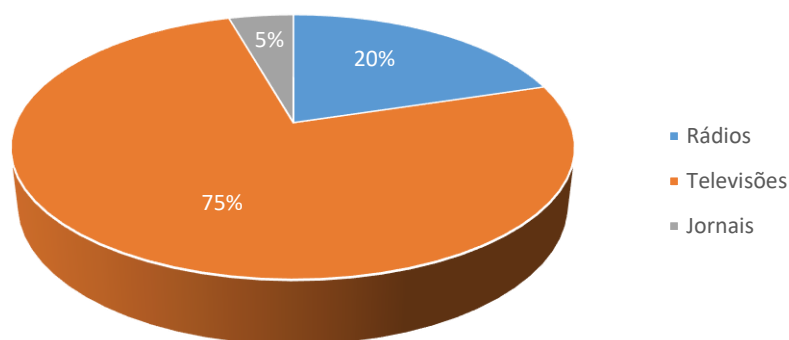
Dados fornecidos pela CNE confirmam que os órgãos de comunicação social receberam por altura das eleições que ocorreram em 2021 o montante de 36.407.947\$00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete escudos), sendo 16.260.513\$00 relativos às Legislativas e 20.147.434\$00 para as Presidenciais.

O quadro abaixo demonstra a distribuição das subvenções por pleito eleitoral e por setores de atividades:

		Legislativas	Presidenciais
Rádio	Publicidade	104,975	407,570
	Protocolo	111,918	111,918
	Tempo de antena	3,075,000	2,562,500
	Rádios	3,291,893	3,081,988
Televisão	Publicidade	172,500	1,342,025
	Protocolo	3,150,770	5,704,358
	Tempo de antena	8,927,750	8,927,750
	Televisões	12,251,020	15,974,133
Jornal Impresso	Divulgação calendário eleitoral	299,000	61,800
	Divulgação concorrentes/ candidatos	418,600	711,613
	Outras publicações	0	317,900
	Jornais	717,600	1,091,313
	Geral	16,260,513	20,147,434

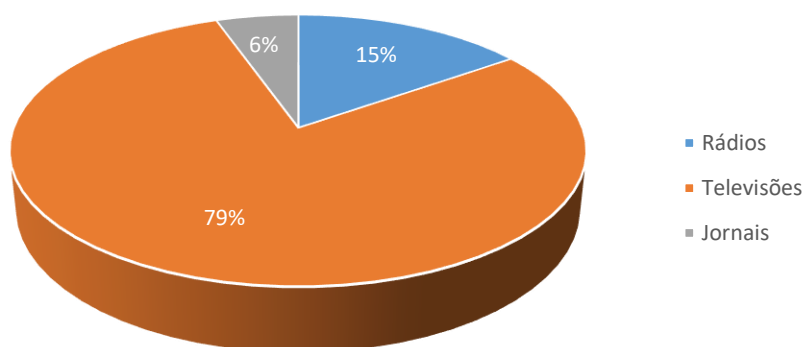
Numa análise da distribuição por setor de atividades, quer nas Eleições Legislativas, quer nas Presidenciais, o subsector televisão foi o que mais subvenções recebeu no âmbito do pleito eleitoral.

FIGURA 63 - GRÁFICO REFERENTE ÀS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS



Quanto às Presidenciais, a distribuição das receitas foi como se ilustra:

FIGURA 64 - GRÁFICO REFERENTE ÀS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS



11.2. Incentivos do Estado à imprensa privada

No seguimento da primeira revisão dos seus Estatutos, a ARC passou a ter como competência a atribuição dos incentivos do Estado à imprensa privada. Em janeiro e fevereiro de 2021, o processo de avaliação em relação a despesas realizadas pelos OCS em 2020 foi concluído pela extinta Direção Geral da Comunicação Social.

Através da Deliberação n.º 20/CR-ARC/2021, de 16 de fevereiro, a ARC homologou a proposta técnica para a atribuição dos incentivos do Estado à comunicação

social e decidiu enviar o dossiê para o Gabinete do Ministro das Finanças para efeitos de pagamento.

Ao todo, foram recebidas nove candidaturas dos jornais impressos Expresso das Ilhas, A Nação, Terra Nova e Revista Iniciativa e dos jornais *online* Expresso das Ilhas, A Nação, Santiago Magazine, Ilha Mítica e Notícias do Norte.

Os órgãos de comunicação social que editam em suporte papel, para o ano económico de 2021, receberam um total de 8.025.635\$20 (oito milhões, vinte cinco mil, seiscentos e trinta e cinco escudos e vinte centavos), enquanto aos que editam em suporte digital coube o montante global de 5.063.069\$60 (cinco milhões, sessenta e três mil, sessenta e nove escudos e sessenta centavos), assim distribuídos:

Órgãos	Total Incentivos
Alfa Comunicações	602.126\$03
A Nação	5.596.072\$70
Expresso das Ilhas	4.613.684\$52
Ilha Mítica	978.626\$00
Notícias do Norte	430.060\$70
Santiago Magazine	620.162\$36
Terra Nova	159.267\$70
Total geral	13.000.000\$00

A Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, define as condições em que os 15.000.000\$0 (quinze milhões de escudos) destinados aos incentivos do Estado são distribuídos aos OCS que editam em suporte papel e online (13 milhões de escudos), seguindo-se as rádios comunitárias (dois milhões de escudos).

Nos termos desse diploma, a comparticipação nos custos de telecomunicações, concretiza-se numa comparticipação nos custos das tarifas praticadas pelas operadoras de telecomunicações, ou seja, do montante total disponível para atribuição do incentivo do Estado, 10% destina-se à comparticipação nos custos de telecomunicações e o Estado pode participar em até 40% dos custos globais das tarifas referidas, sendo que a

definição do montante a atribuir é proporcional à percentagem destinada a essa modalidade.

Para a concessão de subsídio papel, são disponibilizados 50% do montante total disponível para o incentivo do Estado e é feita em 35%, 40%, 50% e 60% do custo do papel à imprensa escrita que, respetivamente, tenha edição semanal, quinzenal, mensal e bimestral.

Do montante total disponível para o incentivo do Estado, 15% destinam-se à comparticipação nas despesas de deslocação dos jornalistas e equiparados, com o Estado a partilhar em até 50% do valor do custo das passagens inter-ilhas, por via marítima ou aérea, dos jornalistas e equiparados.

Destinam-se à aquisição de equipamentos de modernização tecnológica 15% do valor total dos incentivos com uma comparticipação até 40% do custo total dos mesmos. E às despesas com estagiários são destinados 10% dos 15 mil contos alocados aos incentivos do Estado à imprensa privada com uma comparticipação até 40% do valor global.

11.3. Apoios às rádios comunitárias

O apoio do Estado às rádios comunitárias tem sido através da atribuição de um montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) que se destina a financiar projetos e contratos programa com estes serviços de programas.

Em 2021, só nos últimos dias do mês de dezembro foi possível ao Governo assinar os referidos contratos com as ONG detentoras de rádios comunitárias, ficando o valor a ser depositado nas respetivas contas bancárias em janeiro ou fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO XII – A ARC E A LIBERDADE DE IMPRENSA

12.1. Cabo Verde no Índice de Liberdade de Imprensa

Em 2021, Cabo Verde desceu de 25.º para o 27.º lugar do Índice Mundial da Liberdade de Imprensa elaborado pelos Repórteres Sem Fronteiras (RSF). Ainda assim, a RSF assinala que a pressão sobre os órgãos públicos de comunicação social diminuiu e que o país se distingue pela ausência de ataques contra jornalistas e uma liberdade de imprensa garantida pela Constituição.



Na avaliação dessa ONG, o último processo por difamação data de 2002, mas os diretores de meios de comunicação públicos, que dominam o panorama mediático - como o principal canal de televisão, Televisão de Cabo Verde e a Rádio de Cabo Verde - são nomeados diretamente pelo Governo.

Segundo o Relatório, tornado público em abril de 2021, ainda que o conteúdo da rádio e da televisão públicas “não seja controlado, a prática da autocensura permanece difundida”. Enaltece, entretanto, os novos estatutos da RTC aprovados em 2019, no âmbito dos quais “o governo renuncia ao poder de nomear os seus administradores”, que passou a ser da competência do Conselho Independente da empresa, “que visa garantir maior autonomia e independência ao canal público”.

Segundo a RSF, “o desenvolvimento dos meios de comunicação privados é limitado por um mercado publicitário restrito e pela ausência de subsídios aos operadores

audiovisuais. A geografia do arquipélago também dificulta a distribuição da mídia impressa e a difusão das mídias audiovisuais em todas as dez ilhas que formam o país”.



Apesar da descida de duas posições, Cabo Verde pode manter-se, desde 2017, entre as 30 melhores posições do ‘ranking’ mundial da Liberdade de Imprensa da organização Repórteres Sem Fronteiras. Entre os países lusófonos, o arquipélago foi classificado depois de Portugal.

12.2. Ambiente mediático

Nos últimos seis anos, o país tem conhecido oscilações no ranking da liberdade de imprensa, sobretudo se se tiver em conta que, em 2015, o país se encontra na 36.^a posição, com uma pontuação de 79,31.

ANOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Posição no ranking	36	32	27	29	25	25	27
Pontuação	79,31	80,18	81,98	79,61	80,19	79,85	79,91

Com efeito, em 2021, o ambiente de liberdade de imprensa começou a dar sinais de alguma deterioração, com os jornalistas a darem conta de dificuldades registadas no acesso a fontes de informação e proibição de acesso a lugares públicos.

Por outro lado, a pandemia da Covid-19 trouxe consigo a perda do mercado publicitário, com a agravante de a publicidade institucional do Estado se destinar quase que exclusivamente para os órgãos públicos de comunicação social, apesar de os órgãos privados também terem dado o seu contributo na prestação de serviço público durante os meses que duraram as diversas campanhas de sensibilização e de informação sobre o enfrentamento da pandemia.

À crónica falta de recursos para garantir a sustentabilidade do setor da comunicação social, incluindo dos órgãos públicos, juntaram-se outras dificuldades que levaram os operadores da imprensa, das rádios e das televisões privadas a decidir pela redução dos salários e do próprio staff com o despedimento de jornalistas e outros profissionais de imprensa.

O acesso a fontes de informação de interesse público continuou a ser um grande constrangimento apontado pelos jornalistas que não se conformam com a cultura do sigilo praticada em quase todas as instituições públicas, e que põe em causa um esforço crescente de fazer um jornalismo de investigação baseado em fontes de informação credíveis e respeitador dos interesses atendíveis.

Reconhece-se, por outro lado, que Cabo Verde apresenta um baixo índice de pluralismo temático, de fontes e de atores nos OCS, uma vez que a agenda mediática é mais focada na agenda pública, sendo praticamente uma tradição a cobertura de eventos maioritariamente protagonizados por atores políticos, com grande défice de presença, de forma autónoma, de atores e vozes que enformam a diversidade sociocultural do país.

A precarização tanto no mercado de trabalho, como nas condições de trabalho nas redações foi a nova realidade instalada e a impossibilidade do mercado ajudar a garantir os recursos necessários ao funcionamento e crescimento dos meios de comunicação social afetou e muito a qualidade do jornalismo praticado no país.

Esta crescente e persistente precarização contratual do trabalho jornalístico vem sendo, desde há muitos anos, outra mazela para os profissionais do setor, o que poderá estar na base do empobrecimento do trabalho jornalístico e na garantia do pluralismo e da diversidade mediática necessários para a consolidação da própria democracia

O problema da autocensura tem sido recorrentemente identificado pelos Repórteres sem Fronteiras, nos seus relatórios anuais, o que se deve a fatores diversos, com destaque para a situação laboral precária, o que vem contribuindo não só para o empobrecimento da necessária observância crítica dos fenómenos à nossa volta como também para a perda de credibilidade do próprio trabalho jornalístico.

A autocensura apresenta-se, pois, como uma estratégia de sobrevivência, que impede o exercício da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão e do direito de e à informação, e as omissões que dela advêm trazem prejuízos enormes à sociedade, mormente quando resultam da negligência, do conformismo e da aceitação da situação laboral vigente com graves consequências de foro ético e deontológico.

Neste contexto, a autocensura ou o silenciamento de muitas matérias sensíveis parece ser outro dos grandes males de que padece o jornalismo nacional. Isto significa que, por medo e/ou incerteza no seu futuro laboral, profissionais vêm sonhando a possibilidade de muitos temas de interesse público e jornalístico fazerem parte da agenda dos órgãos de comunicação social e do debate público.

Para a ARC, o padrão vigente tem de mudar e uma das primeiras medidas aconselhadas foi a eleição dos conselhos de redação nos órgãos com mais de cinco jornalistas, uma forma destes participarem na vida do órgão e no processo de tomada de decisões. Uma segunda recomendação tem a ver com a necessidade de serem definidas e defendidas as fronteiras que devem existir entre a gestão das empresas de comunicação social e as direções de informação responsáveis pelos conteúdos jornalísticos.

CAPÍTULO XIII – RELAÇÕES INTERNACIONAIS

13.1. A ARC na PER

- **Mensagem de solidariedade ao regulador da Guiné-Bissau**

No quadro da Plataforma de Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER), a ARC participou, no dia 12 de abril de 2021, numa reunião realizada por videoconferência proposta pelo Dr. Virgílio Guterres, Presidente do Conselho de Imprensa de Timor Leste, no sentido de ser discutida e aprovada uma mensagem de solidariedade ao Conselho Nacional da Comunicação Social e aos profissionais de comunicação social da Guiné-Bissau.

Surgiu, tal proposta, na sequência do sequestro e espancamento, no dia 9 de março, do jornalista *freelancer* e *blogger* António Aly Silva por homens armados, e outros abusos contra a Rádio Capital FM e jornalistas da TV nacional, a Televisão da Guiné-Bissau.

Aceite a proposta pelo Presidente da PER, Dr. Francisco Azevedo e Silva, da ERC de Portugal, participaram da reunião a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social de Cabo Verde, o Conselho de Imprensa de Timor-Leste, o Conselho Nacional de Comunicação Social da Guiné-Bissau, o Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe, a Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal.

Na declaração aprovada e subscrita por todos os membros da PER, à exceção da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana, que solicitou dois dias para o seu posicionamento e decidiu por não a assinar, os participantes repudiaram as ocorrências relatadas do que se passara na Guiné-Bissau.

Os subscritores insurgiram-se contra as restrições e pressões exercidas sobre os meios de comunicação social na Guiné-Bissau, inclusive com ameaças à integridade física dos seus profissionais, infligidas de forma inaceitável a jornalistas no exercício do seu dever, ao serviço da comunidade e ao abrigo de garantias internacionais que sustentam os seus direitos em tão difícil situação.

- **Reunião Plenária Anual da PER**

No dia 31 de maio, a ARC participou na Reunião Plenária Anual da PER, que se realizou por via de videoconferência, tendo como principais pontos na ordem dos trabalhos a situação relativa às atividades da plataforma e a definição da sua agenda para o ano de 2021.

A reunião foi oportunidade para os representantes das entidades reguladoras de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste fazerem o ponto de situação relativo às atividades da PER e apreciar a ata da reunião extraordinária realizada em 12 de abril de 2021.

Antes disso, foi aprovada a ata das conclusões saídas da última assembleia plenária da PER, que teve lugar em Lisboa (Portugal) em 2019. Em relação à agenda para 2021, os membros decidiram priorizar a realização de trabalhos conjuntos, nomeadamente em matéria de género e ações de formação.

13.2. ERC ministra formação aos quadros da ARC

Com a alteração dos seus Estatutos e considerando as novas competências conferidas à ARC, realizou-se, de 10 a 15 de dezembro, em colaboração com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal e no âmbito da cooperação entre os membros da Plataforma das Entidades Reguladoras dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, uma ação de formação, via videoconferência, com vista a reforçar as competências do seu quadro técnico.

Nesta ação de capacitação foram contemplados os seguintes domínios: atribuição de títulos habilitadores para o exercício das atividades de televisão e de rádio; verificação do cumprimento dos princípios da não concentração de titularidade de média e transparência de propriedade dos operadores; critérios de avaliação do cumprimento das obrigações de rigor e isenção e de pluralismo e diversidade na programação dos serviços de programas de rádio e de televisão; literacia para os média e critérios de fiscalização da conformidade da publicidade do Estado com os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento.

13.3. Cooperação com a HACA – Marrocos

Devido à crise pandémica, só nos últimos meses do ano, foi possível retomar os contatos com a congénere de Marrocos – Haute Autorité de la Communication Audiovisuelle (HACA) com vista à aquisição e instalação na ARC da Haca Media Solutions e à assinatura de uma convenção de parceria e um protocolo de cooperação entre as duas entidades.

Contudo, os cortes verificados no orçamento (retificativo) de 2021 obrigaram a ARC a transferir o cumprimento deste projeto para 2022, por falta de verba para o efeito, situação que mereceu a pronta compreensão do regulador marroquino, que se disponibilizou a dar continuidade ao processo, o que realmente aconteceu, ficando prevista a deslocação de uma delegação de técnicos e da Presidente da HACA, agendada para 2022, assim que declarada a abertura das fronteiras naquele país.

CAPÍTULO XIV – REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1. Órgãos de Comunicação Social e entidades sujeitos a registo

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social tem como atribuição “proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”, como determina a alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 47/2018, de 13 de agosto, (Lei de Registo), no seu Artigo 4.º, estipula que compete à ARC “efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos OCS nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado cabo-verdiano, nos termos do direito internacional aplicável”.

À luz da nova lei, estão sujeitos a registo as publicações periódicas; as empresas jornalísticas; as empresas noticiosas; as agências de publicidade; os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas; os operadores de televisão e respetivos serviços de programas; bem como os correspondentes e outras formas de representação de OCS, empresas noticiosas ou jornalísticas; os operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição; e as entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião.

Em 2021, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social continuou a priorizar o cumprimento das obrigações registrais por parte dos meios e órgãos de comunicação social, sensibilizando-os sobre a obrigatoriedade do registo.

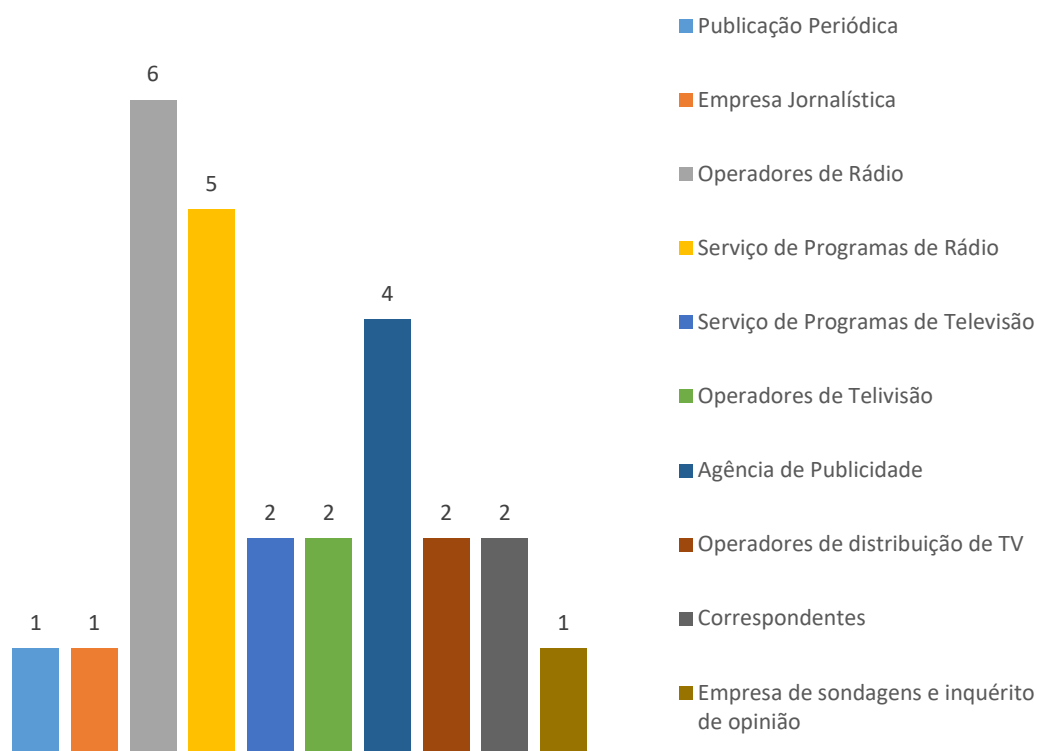
14.2. Registos, averbamentos e cancelamentos efetuados em 2021

14.2.1. Registos

De janeiro a dezembro de 2021, foram registados na ARC, 26 novas entidades sendo: uma (1) publicação periódica, uma (1) empresa jornalística, seis (6) operadores de rádio, cinco (5) serviço de programas de rádio, sendo um (1) exclusivamente por

internet, dois (2) operadores de televisão, dois (2) serviço de programas de televisão, sendo um (1) exclusivamente por internet, quatro (4) agências de publicidade, dois (2) operadores de distribuição de TV, dois (2) correspondentes e uma (1) empresa de sondagens e inquéritos de opinião.

FIGURA 65 - ENTIDADES REGISTADAS ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2021



Como se pode ver, a maioria dos registos concentrou-se nos operadores radiofónicos, serviços de programas de rádio e agências de publicidade, como a seguir se discrimina:

- **Operadores de Rádio:**

Designação	Data de registo
Cabo Media, Ld ^a Sociedade Unipessoal	02.02.2021
Associação Rádio Maria de Cabo Verde	13.04.2021
SGPM – Comunicação, SA	08.06.2021

Top Mais Media	06.07.2021
Alfa Comunicações Ld ^a	20.07.2021
RP Consulting, Sociedade Unipessoal	23.11.2021

- **Serviço de Programas de Rádio:**

Designação do serviço de programas	Data de registo
RádioTV Sal One	16.02.2021
Praia FM 2	08.06.2021
Rádio Alfa	20.07.2021
Rádio Dia, Dimensão Atlântica	23.11.2021

- **Serviço de Programas de Rádio exclusivamente por internet:**

Designação do serviço de programas	Operador	Data de registo
RádioTV Sal One	Cabo Media, SA	16.02.2021

- **Operadores de Televisão:**

Designação do operador	Data de registo
Cabo Media, SA	16.03.2021
SCD – Sociedade Comunicação para Desenvolvimento	23.11.2021

- **Serviço de Programas de TV:**

Designação do serviço de programas	Operador	Data de registo
Tiver	SCD – Sociedade Comunicação para Desenvolvimento	23.11.2021

- **Serviço de Programas de TV exclusivamente por internet**

Designação do serviço de programas	Operador	Data de registo
RadioTv Sal One	Cabo Media SA	16.03.2021

- **Empresa jornalística:**

Designação de empresa jornalística	Data de registo
Sociedade de Plataformas de Agregação, Ld ^a	02.03.2021

- **Publicação Periódica:**

Designação da Publicação	Empresa proprietária	Data de registo
Balai CV	Sociedade de Plataformas de Agregação, Ld ^a	02.03.2021

- **Operadores de distribuição de TV:**

Designação do operador	Data de registo
Boom Multimédia	16.02.2021
Unitel Tmais	14.09.2021

- **Correspondentes:**

Designação de correspondente	Empresa	Data de registo
Fernando Augusto Oliveira Ferreira de Pina	LUSA – Agência de Notícias de Portugal	16.03.2021
Nelson Gomes Colin	TOP TV	30.03.2021

- **Agências de Publicidade**

Designação da agência	Data de registo
KriolScope	19.01.2021
Akontar	22.06.2021
GC- Comunicações	28.09.2021
Cabo Media SA	07.12.2021

- **Empresa de Sondagens e Inquéritos de Opinião**

Designação de empresa	Data de registo
Analyses Business Consulting	30.03.2021

14.2.2. Averbamentos

O averbamento é um ato de registo complementar, que visa consignar uma alteração superveniente à inscrição já existente. No ano findo, a ARC efetuou quatro averbamentos aos dados das entidades já registadas, sendo:

- Alteração do nome do operador radiofónico Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde para Associação Rádio Maria de Cabo Verde, através da Deliberação n.º 26/CR – ARC/2021, de 02 de março;
- Mudança do nome de Rádio Nova - Emissora Cristã de Cabo Verde para Rádio Nova de Maria, e alteração da tipologia da rádio de generalista para temática religiosa, através da Deliberação n.º 59/CR – ARC/2021, de 08 de junho;
- Alteração de detentor da propriedade da Rádio Praia FM2 - Radiu Kultura dos atuais proprietários, a empresa Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação - SGPM Comunicação S.A., para a empresa Top Mais Media, Lda., através da Deliberação n.º 64/CR- ARC/2021, de 15 de julho;
- Alteração do nome e da natureza da entidade proprietária da *Sports Mídia Lda.* para Associação Desportiva e Cultural *Sports Mídia Lda.*, através da Deliberação n.º 13/CR – ARC/ 202, de 2 de fevereiro.

14.3. Cancelamentos

O registro pode ser cancelado oficiosamente ou por iniciativa do interessado, com base em documento que comprove a extinção dos direitos inscritos. O cancelamento oficioso é importante para que se consiga manter os registros atualizados.

Em 2021, não deu entrada na ARC, nenhum pedido de cancelamento de registro.

14.4. Registros efetuados na ARC entre 2015 e 2021

Desde a tomada de posse do Conselho Regulador, a 23 de julho de 2015, até 31 de dezembro de 2021, foram efetuados 125 registros na ARC, não só de meios e órgãos de comunicação social, como também de correspondentes e de empresas de sondagens e agências de publicidade, assim distribuídos:

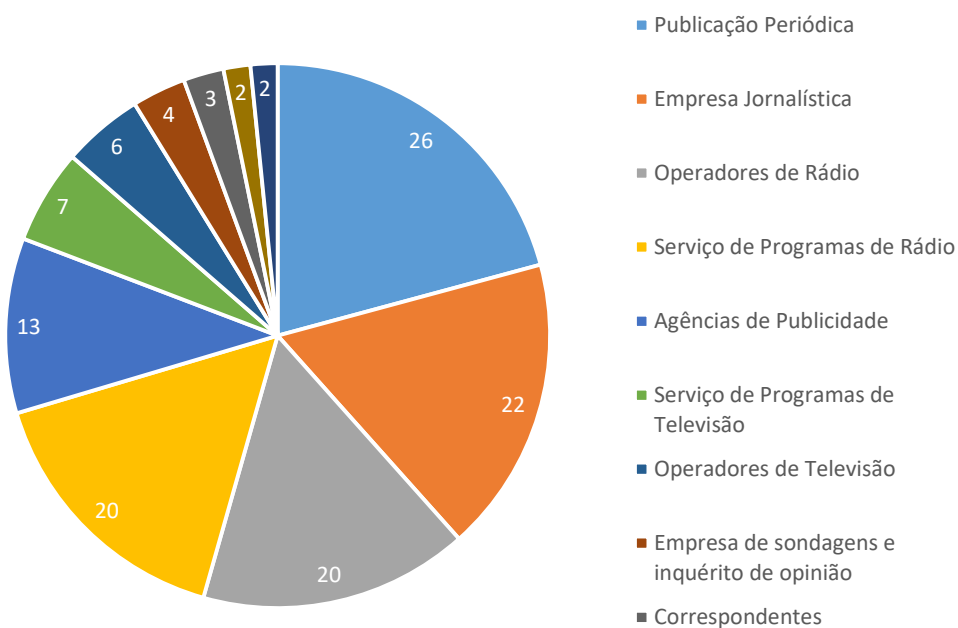
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Publicação Periódica	1	3	6	6	2	7	1	26
Empresa Jornalística	1	--	4	8	4	4	1	22
Agências de Notícias	--	--	--	1	1	--	--	2
Operadores Radiofónicos	--	3	5	3	2	1	6	20
Serviço de Programas de Rádio	--	3	6	3	2	1	5	20
Operadores de Televisão	--	--	2	--	--	2	2	6
Serviço de Programas de Televisão	--	--	3	--	--	2	2	7
Correspondentes e outras formas de representação	--	--	--	1	--	--	2	3
Agências de Publicidade	--	--	--	--	7	2	4	13

Empresa de Sondagens e Inquéritos de opinião	1	2	--	--	--	--	1	4
Operadores de distribuição de TV	----	----	---	---	---	----	2	2
TOTAL	3	11	26	22	18	19	26	125

14.4.1. Total de registos efetuados por categoria de regulado

As publicações periódicas, principalmente os jornais *online*, representam o maior número de registos efetuados ao longo dos anos. Seguem-se as empresas jornalísticas proprietárias dos órgãos de imprensa escrita, os operadores radiofónicos e os respetivos serviço de programas.

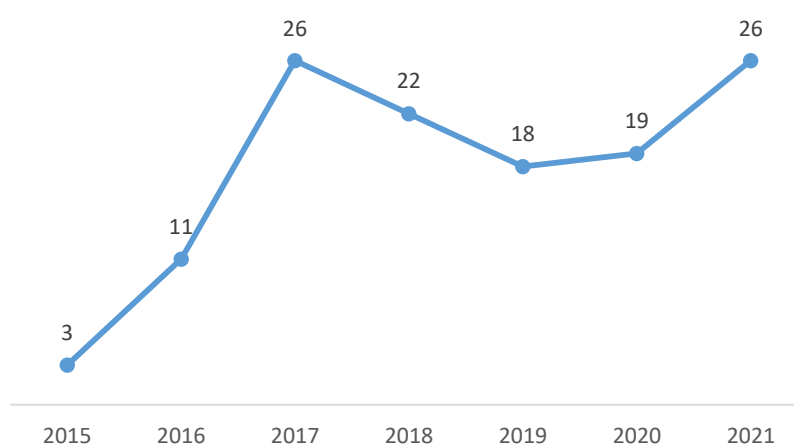
FIGURA 66 - REGISTOS EFETUADOS POR CATEGORIA DE REGULADOS



14.4.2. Evolução dos registos

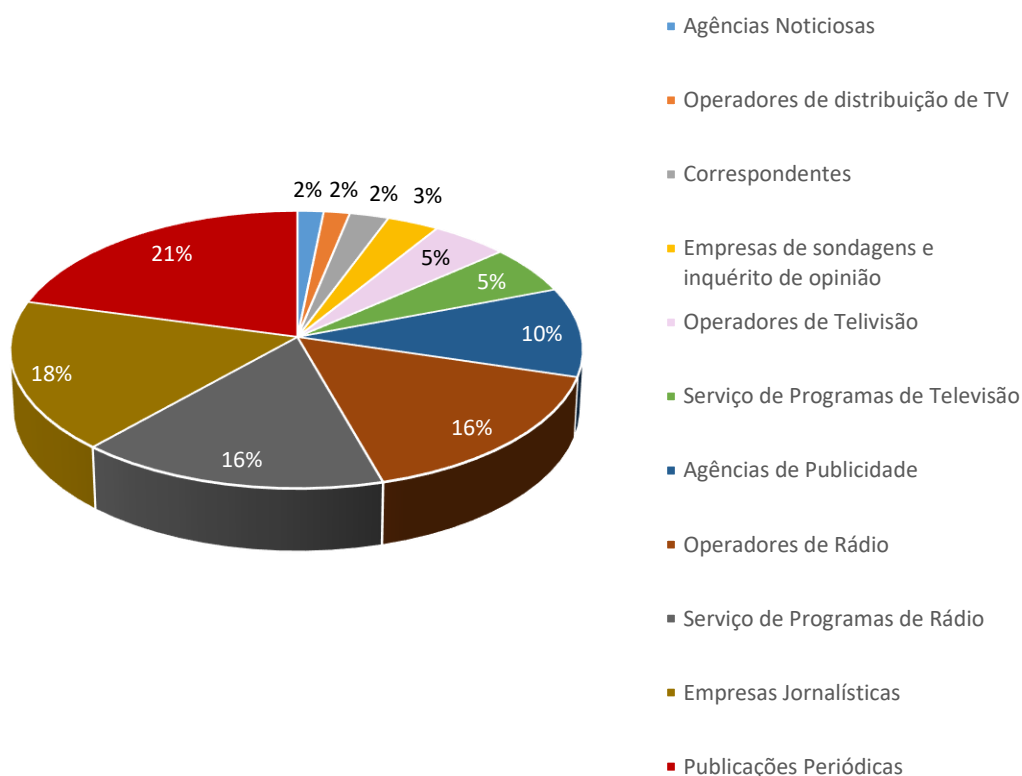
De um modo geral, pode-se concluir que 2017 constitui o ano em que mais registos foram efetuados na ARC e isso aconteceu após missões de fiscalização realizadas a todos os OCS nos diversos concelhos do país, durante as quais se recomendou a promoção do respetivo registo junto da ARC, como determina a lei.

FIGURA 67 - EVOLUÇÃO DOS REGISTOS 2015-2021



Durante estes seis anos, foram registadas 26 publicações periódicas que correspondem a 21% dos registos, 22 empresas jornalísticas (18%), 20 operadores radiofónicos (16%), 20 serviço de programas de rádio (16%), 13 agências de publicidade correspondendo a 11%, sete (7) serviços de programas de televisão (6%), seis (6) operadores de televisão (5%), quatro (4) empresas de sondagens e inquéritos de opinião (3%), três (3) correspondentes (2%), duas (2) agências noticiosas (2%) e dois (2) operadores de distribuição de televisão (2%).

FIGURA 68 - PERCENTAGEM DE OCS COM REGISTO NA ARC

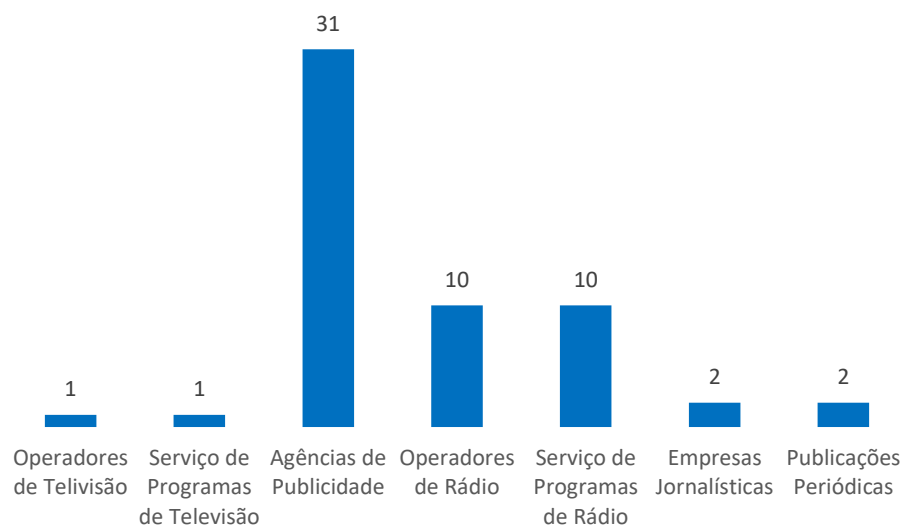


14.4.3. Entidades que ainda não se encontram registados na ARC

Apesar das várias ações de sensibilização durante as missões de fiscalização e de inúmeras notificações enviadas, ainda falta a alguns órgãos de comunicação social legalizarem a sua situação junto da ARC no que diz respeito ao registo.

Os maiores prevaricadores são agências de publicidade que, com a aprovação da nova Lei de Registos (Decreto-Lei n.º 47/2018, 13 de agosto), passaram a estar obrigadas a proceder aos respetivos registos na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, seguindo-se, nessa condição, operadores de rádio e os respetivos serviços de programas.

FIGURA 69 - OCS AINDA SEM REGISTO NA ARC



Até 31 de dezembro de 2021, ainda não se encontravam registadas nos Serviços da ARC as seguintes entidades:

Empresa jornalística	Publicação Periódica	Operador de Rádio	Serviço de programas de Rádio	Operador de TV	Serviço de programas de TV	Agência de publicidade
DTudo1pouco-Sociedade Unipessoal	DTudo1pouco	Mosteiros FM, Sociedade Unipessoal	Mosteiros FM	Green Sports	Green Sports	Artemédia Zwela
Letras e Números	Iniciativa	Associação do Músicos de Boavista	Rádio Comunitária Voz de Bubista	---	---	Limon Publicidade
---	---	GC Comunicações	Praia FM	---	---	Cavadas Alves CV, Ld. ^a
---	---	Fundação Santo Antão	Rádio Rural Santo Antão	---	---	Green Studio
---	---	Associação Comunitária dos Amigos de Tarrafal (ACAT)	Rádio Comunitária Sodade FM	---	---	Publicom, Ld. ^a
---	---	Cabo Verde Rádio e Televisão	CVRT	---	---	Cherry Ann Thomas
---	---	Associação das Mulheres do Planalto Leste (AMAPUL)	Rádio Comunitária do Planalto Leste	---	---	Fast Print
---	---	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Trigo	Rádio Comunitária de Monte Trigo	---	---	Expoarte

---	---	Associação de Comunidade Unida	Rádio Comunitária Voz de Alto Mira	---	---	Printer Center
---	---	Associação de Agricultores de Desenvolvimento de Agro Negócios de Ribeira da Cruz	Rádio Comunitária de Ribeira da Cruz	---	---	DK Design Kriola, Ld. ^a
---	---	Associação Young Talent	Rádio Comunitária Porto Novo	---	---	Opal
---	---	---	---	---	---	GRP Investimentos
---	---	---	---	---	---	Multiserviços, Ld. ^a
---	---	---	---	---	---	Creation
---	---	---	---	---	---	One studio
---	---	---	---	---	---	MP Serviços
---	---	---	---	---	---	Lifeonline
---	---	---	---	---	---	Imedia Innovative Media
---	---	---	---	---	---	GGMK – Marketing e Publicidade, Ld. ^a

---	---	---	---	---	---	Cabo Verde brindes, Ld. ^a
---	---	---	---	---	---	Deco Design
---	---	---	---	---	---	Kmindz Digital Agency
---	---	---	---	---	---	Pro Marketing
---	---	---	---	---	---	Prisma Videos
---	---	---	---	---	---	Ladygrav, Ld. ^a – Publicidade e Serviços
---	---	---	---	---	---	Doutvisions – Sociedade unipessoal Ld. ^a
---	---	---	---	---	---	Service Center
---	---	---	---	---	---	CS Design
---	---	---	---	---	---	Dibrindes Marketing e Merchandising
---	---	---	---	---	---	Low Cost Design
---	---	---	---	---	---	Kblast